



Universidade de Lisboa
Faculdade de Letras

**Sexualidade, Casamento e Família: o *Livro Velho de Linhagens*
(1283-1290) e o *Livro do Deão* (1337-1340) numa Perspetiva de
Género**

Mestrado em História na especialidade em História Medieval

Letícia do Rosário Marinho da Silva

2024

Dissertação especialmente elaborada para obtenção do grau de Mestre,
orientada pela Prof^a. Doutora Maria Manuela Tavares dos Santos Silva

Índice

Agradecimentos.....	III
Resumo.....	IV
Abstract	IV
Siglas utilizadas.....	V
Introdução	1
Capítulo I: Sexualidade, Sexo e Organização Da Sociedade	13
Capítulo II: O Casamento.....	23
2.1. A « <i>Circulação das Mulheres</i> » dentro do Portugal Medieval	37
2.2. A Violência Masculina e a Procura do Casamento.....	62
Capítulo III: Barregania e Formas de Adulterio.....	69
Capítulo IV: Descendência.....	79
4.1. Nascimento, Criação e Amor	79
4.2. « <i>A Arte de Procriar</i> ». Filhos Legítimos e Filhos Ilegítimos e as questões da herança.....	93
Conclusão.....	102
Fontes	108
Bibliografia	109

Índice de Anexos e Tabelas

[Imagem 1] Quadro Tétrade – Teoria dos Humores.....	15
[Quadro 1] Terminologia usada para indicar casamento (<i>LV</i>).....	39
[Quadro 2] Terminologia usada para indicar casamento (<i>LD</i>).....	39
[Quadro 3] Género dos cônjuges que representam a linhagem em cada casamento (<i>LV</i>)	40
[Quadro 4] Género dos cônjuges que representam a linhagem em cada casamento (<i>LD</i>)	40
[Quadro 5] Cônjuges não identificados (<i>LV</i>)	41
[Quadro 6] Cônjuges não identificados (<i>LD</i>).....	41
[Quadro 7] Casaram mais que uma vez (<i>LV</i>)	45
[Quadro 8] Casaram mais que uma vez (<i>LD</i>).....	45
[Quadro 9] Género daqueles que casaram mais que uma vez (<i>LV</i>).....	45
[Quadro 10] Género daqueles que casaram mais que uma vez (<i>LD</i>).....	46
[Quadro 11] Não casaram (<i>LV</i>).....	63
[Quadro 12] Não casaram (<i>LD</i>).....	63

[Quadro 13] Barregãs e Filhos fora do casamento (<i>LV</i>)	70
[Quadro 14] Barregãs e filhos fora do casamento (<i>LD</i>)	71
[Quadro 15] Tipos de Barregãs (<i>LV</i>)	71
[Quadro 16] Tipos de Barregãs (<i>LD</i>)	72
[Quadro 17] Terminologia de procriação (<i>LV</i>)	94
[Quadro 18] Terminologia de procriação (<i>LD</i>)	94

Agradecimentos

Os agradecimentos aqui prestados são a todos aqueles que me ajudaram não só no caminho percorrido para poder completar esta dissertação como a todos aqueles que caminharam comigo e sempre me ajudaram até me tornar aquilo que sou hoje, aquela que termina, agora, esta dissertação.

Tenho agradecimento especial a fazer à minha orientadora, Prof^a. Doutora Maria Manuela Tavares dos Santos Silva, pois sem ela esta dissertação nunca teria tido um percurso ou uma conclusão. Todo o apoio que ela me forneceu é que me deu forças para completar este estudo.

Aos meus pais e à minha irmã, que são a minha força, as pessoas mais importantes na minha vida. Sempre me apoiaram em todas as decisões que tomei, ajudaram-me e aconselharam-me em todo o caminho que percorri.

Os amigos que sempre estiveram comigo nos bons e maus momentos. Não vou conseguir nomeá-los, mas eles sabem quem são. Só lhes tenho a agradecer tudo o que fizeram por mim, o apoio, o riso e choro com que nos apoiamos uns aos outros.

Aos funcionários da Biblioteca Nacional, local que foi a minha segunda casa durante este tempo, eles apoiaram-me em todas as necessidades que tive para esta investigação; por isso, merecem um lugar nestes agradecimentos.

Por último, mas não menos importante, aos meus companheiros da Manpower, os que me ajudaram e sempre apostaram em mim enquanto estava a escrever esta dissertação, facilitando-me horários e momentos de trabalho para concluir esta investigação.

E a todos aqueles de que me esqueci – espero que ninguém – o meu muito obrigada pelo apoio que me deram para a execução desta dissertação e na minha vida.

Resumo

Esta dissertação tem como objetivo fazer uma análise, numa perspectiva de género, de dois dos mais antigos Livros de Linhagens Portugueses, nomeadamente, o *Livro Velho de Linhagens* e o *Livro do Deão*. Decorrendo dessa análise, é nosso objetivo refletir também sobre a vivência quotidiana da sociedade aristocrática medieval portuguesa no que respeitava a práticas sociais como a sexualidade, o casamento, a barregania e a descendência. Com essa finalidade, proceder-se-á à análise da terminologia utilizada nas citadas fontes para referir essas práticas, e também ao estudo de casos que nos permitam avaliar as características da mentalidade de género predominante. Nesse sentido, observaremos igualmente a forma de atuação das instâncias judiciais em questões como o rapto, a violação, o adultério e as transmissões patrimoniais hereditárias.

Palavras-Chave: Barregã, Casamento, Género, Descendência, Livros de Linhagens, Sexualidade.

Abstract

The aim of this dissertation is to analyse, from a gender perspective, the two most ancient Portuguese Lineage Books, namely, the *Livro Velho de Linhagens* (Old Book of Lineages) and *O Livro do Deão* (The Book of the Dean). From this analysis we intend to be able to comprehend medieval aristocratic society's living in what concerned social practices like sexuality, marriage, concubinage and progeny. With this aim, terminology used to describe these practices will be analysed and we will study particular cases that allow us to understand medieval common gender mentality. Keeping that in mind, we will finality look at the way judicial instances deal with issues like abduction, rape, adultery and inheritance issues.

Key Words: Lineage Books, Concubine, Gender, Marriage, Progeny, Sexuality.

Siglas utilizadas

LV – Livro Velho de Linhagens

LD – Livro do Deão

LL – Livro de Linhagens do Conde D. Pedro

Mantiveram-se as citações no seu original. O texto obedece ao novo acordo ortográfico

Introdução

Esta dissertação, *Sexualidade, Casamento e Família: o Livro Velho de Linhagens (1283-1290) e o Livro do Deão (1337-1340) numa Perspetiva de Género*, é apresentada no âmbito do 2º ciclo em História, especialidade em História Medieval, tendo sido elaborada sob a orientação da Professora Doutora Maria Manuela tavares dos Santos Silva.

O tema surgiu de forma natural após a perceção de que a descrição genealógica que consiste no essencial desse tipo de literatura, utilizava termos variados e, às vezes inesperados, para assinalar as uniões matrimoniais ou sexuais, aquelas que tinham dado origem ao nascimento de filhos ou filhas e aos próprios descendentes que, depois, vinham também inseridos nos esquemas genealógicos, como origem eles próprios de novos ramos da sua família. Estes termos nem sempre permitiam que compreendêssemos a natureza da união do ponto de vista da aceitação legal vigente na altura e, por vezes, o mesmo sucedia com a forma como eram designados os que nasciam dessas uniões, embora em outras disso se fizesse menção. Ao mesmo tempo, outros fatores influíam na construção genealógica, como o nivelamento social dentro e fora das próprias linhagens e, sem sombra de dúvida, os conceitos vigentes na época sobre sexualidade e a forma como era interpretada pela sociedade, nomeadamente, quanto aos papéis desempenhados por homens e por mulheres.

Ora, o estudo do sexo e do género como categorias históricas opera-se, precisamente, fazendo uso de conceitos, de termos e de práticas sociais de modo que, com base neles, se consigam classificar formas de organização ou inter-relações sociais. O sexo é algo factual, empírico, enquanto o género é uma construção da sociedade. Ou seja, o termo sexo deve ser usado para abordar as diferenças biológicas e anatómicas do homem e da mulher, enquanto género é um conceito social que permite distinguir a masculinidade da feminilidade.¹

Judith Butler defendia que a identidade e o sujeito se baseavam nas práticas e estruturas de subjetividade. Segundo ela: «*Os domínios da “representação” política e linguística estabeleceram a priori o critério segundo o qual os próprios sujeitos são formados, com o resultado de a representação só se estender ao que pode ser reconhecido*

¹ STOLLER, Richard, *Sex and Gender: The Development of Masculinity and Femininity*, London, Kardac Books, pp. 9-12

*como sujeito. Em outras palavras, as qualificações do ser sujeito têm que ser atendidas para que a representação possa ser expandida».*²

Joan Scott, por sua vez, reconheceu que era extremamente difícil separar-se das teorias de Jacques Lacan, quando este afirmava que a linguagem era essencial para as identidades de gênero serem reconhecidas. A consciência cultural de que uma mulher e homem são diferentes é, só por si, uma forma de identificação da masculinidade ou da feminilidade. Contudo, elas são uma construção essencialmente social. Como a sociedade não é algo estático, à medida que os sujeitos vão evoluindo, a capacidade de nos fazermos entender e de comunicarmos vai mudando. O esforço feminista de tentar explicar as origens do patriarcado decorreu daí. O patriarcado defende a desigualdade entre homens e mulheres dirigindo a sua atenção à subordinação das mulheres, e procurando a explicação para essa mesma subordinação na “necessidade” masculina de exercer domínio sobre a mulher. O que nos leva à demonstração das várias teorias sobre o patriarcado apresentadas pela autora. Começa pelo princípio da continuidade da geração através da reprodução, que restaura o primado da paternidade e acaba por obscurecer o trabalho feminino no parto, mas ainda acrescenta que a própria sexualidade era a chave do patriarcado. Nesta teoria, a objetivação do corpo feminino constitui a principal fonte de sujeição das mulheres. MacKinnon, citado por Scott, considera que a desigualdade inerente à própria relação sexual entre os sexos demonstra a desigualdade entre eles e é transportada para o sistema de relações sociais.

Estas várias teorias acerca do patriarcado acabam por apresentar problemas para os historiadores. Em primeiro lugar, embora ofereçam uma análise acerca do sistema de gênero e afirmem a primazia desse sistema em toda a organização social, acabam por não explicar como a desigualdade de gênero se relaciona com outras desigualdades como a de raça ou a de classe social, ou como o gênero afeta as áreas da vida que não parecem estar conectadas com ele. Em segundo lugar, sendo pela dominação masculina sobre o sistema reprodutivo feminino ou pela objetivação sexual da mulher pelos homens, a análise repousa na diferença física. As teorias que se baseiam na única variável da diferença física, apresentam problemas para os historiadores: elas assumem um significado consistente ou inerente para o corpo humano fora da construção social ou cultural e, portanto, a a-historicidade do próprio gênero.

² BUTLER, Judith, *Problemas de Gênero. Feminismo e subversão da identidade*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira ed., 2003, p. 18

O que acaba por fornecer variações infinitas sobre o tema imutável de uma desigualdade de género fixa. O que leva quaisquer variações e adaptações a acabar sempre na procura de uma explicação “material” para o género que obriga a retardar o desenvolvimento de novas linhas de análise.³

As primeiras discussões entre as feministas marxistas giraram em torno dos mesmos problemas: uma rejeição da argumentação sobre a reprodução biológica como determinação da divisão sexual do trabalho sob o capitalismo; a inserção de modos de “reprodução” nas discussões sobre os modos de produção; o reconhecimento de que os sistemas económicos não determinam diretamente as relações de género, dado que a subordinação das mulheres é anterior ao capitalismo e continua sob o socialismo; a busca, no entanto, por uma explicação materialista que excluísse as diferenças físicas naturais. Joan Kelly – também citada por Joan Scott - argumenta que os sistemas económicos e de género interagem para produzir experiências sociais e históricas. Nenhum dos sistemas é casual, mas ambos operam em simultâneo para reproduzir as estruturas socioeconómicas e dominantes do sexo masculino na ordem social. Mesmo que a sugestão de Kelly tenha fornecido uma abertura conceptual crucial, o seu compromisso de permanecer dentro da estrutura marxista levou-a sempre a enfatizar o papel causal dos fatores económicos, mesmo na determinação do sistema de género.

A análise mais abrangente da sexualidade feminista, ocorreu em 1983, quando os autores começaram a colocar o seu foco de investigação na “*política sexual*”, sob a nova “*revolução sexual*”. Assim sendo, este novo foco abriu novos e variados horizontes na questão da causalidade oferecendo uma variedade de soluções para ela. Os autores tendem a enfatizar a causalidade nos contextos sociais, contudo incluem sugestões na necessidade do estudo sobre a estrutura psíquica da identidade de género. Se a “*ideologia de género*” reflete as estruturas económicas e sociais, há também um reconhecimento na necessidade de compreender a complexa ligação entre a sociedade e a estrutura psíquica duradoura. O que faz com que mesmo o conceito de género seja há muito tratado como subproduto da mudança de estruturas económicas, dentro do marxismo; o género em si não teve ainda uma status analítico independente próprio.⁴

³ SCOTT, Joan, “Gender: A Useful Category of Historical Analysis”, *American Historical Review*, nº 91, Oxford University Press on behalf of the American Historical Association, 1986, pp. 1058-1059

⁴ Idem, *ibidem*, pp. 1059-1061

O termo género constitui uma tentativa de as feministas contemporâneas obterem um território definidor específico, de insistir nas insuficientes teorias existentes para explicar a persistência da desigualdade entre mulheres e homens.⁵

O estudo do género abre um portal para novas interpretações, mesmo para modelos considerados inflexíveis. A construção do género é fluída. Portanto, pode ser usada para formular hipóteses sobre eventos passados e pessoas.⁶

Ora, por estes pequenos exemplos de teorias sobre género e sexo, podemos compreender o grande trabalho que temos para tornar os *Livros de Linhagens* portugueses uma fonte possível para uma análise de mentalidade de género na época da sua elaboração.

O incremento nos estudos sobre as mulheres e o género ocorreu nos anos 70. 1975 foi mesmo considerado o Ano Internacional da Mulher pelas Nações Unidas e funcionou como o marco que anunciava a Década da Mulher (1976 a 1985). Era um percurso já há muito esperado quanto a mudanças sociais e no que respeitava ao estatuto da mulher: Entre 1962 e 1965, o Concílio Vaticano II introduzira e anunciara os novos sinais do tempo na visão sobre a mulher; os acontecimentos de maio de 1968 deram premência a estas mudanças⁷.

Em Portugal, foi, também, no final da década de 70 - ainda antes da “*Revolução dos Cravos*” de 1974 - que algumas transformações neste campo começaram a ser sentidas na sociedade portuguesa. Em 1968, em Lisboa, foi organizada uma conferência que teve como tema “*Sobre a condição da mulher portuguesa*” e no ano seguinte teve lugar um ciclo de palestras sobre “*A Mulher na Sociedade Contemporânea*”, onde foram discutidos temas como a sexualidade das mulheres, questões morais, sociais e jurídicas.⁸ A partir de 1974, o ensino universitário começou a sofrer alterações quando muitos professores ligados ao antigo regime foram retirados e substituídos, muitos deles por mulheres. Em 1977 foi criada a Comissão para a Condição Feminina e, a partir de 1980, a história das mulheres começa a ser visível no meio académico, através de pesquisas, centros de recursos bibliográficos,

⁵ Idem, *ibidem*, p. 1066

⁶ CORREIA, Ana de Fátima Durão, *The power of the Genitrix – Gender, legitimacy and lineage: Emma of Normandy, Urraca of León-Castile and Teresa of Portugal*, Tese para obtenção do grau de Mestre em História do Género, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2015, p. 15

⁷ SILVA, Maria Regina Tavares da, “Estudos sobre as mulheres em Portugal. Um olhar sobre o passado”, *ex æquo*, nº1, 1999, p.20

⁸ SILVA, Manuela Santos e RODRIGUES, Ana Maria S. A., “Women’s and Gender History”, MATTOSO, José (dir.), *The Historiography of Medieval Portugal (c. 1950-2010)*, Lisboa, Instituto de Estudos Medievais, 2011, pp. 483-484

oficinas e publicações, tendo como marco mais importante a realização do primeiro seminário de «*Estudos sobre a Mulher*», promovido pela Comissão da Condição Feminina e realizado na Fundação Gulbenkian, em 1983.

Apenas dois anos depois, em 1985, foram realizadas as conferências “*As Mulheres em Portugal*”, do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, e “*A Mulher na Sociedade Portuguesa. Visão Histórica e Perspectivas Actuais*”, na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.⁹ Nesta última, organizada em seis sessões, apresentaram-se as principais linhas de estudo em curso na época: “*A Mulher e a família*”; “*Mulher e trabalho*”; “*Mulher e literatura*”; “*Mulher e religião*”; “*Papeis e valores femininos*”; e “*Mulher e a política*”.¹⁰ Todos estes temas tiveram como foco o estudo de rainhas, princesas e aristocratas, mas de forma ainda muito superficial, e demonstraram as dificuldades que subsistiam em fazer incidir a investigação em mulheres de estatuto menor.

Não havia assim, ainda, condições para realizar uma história das mulheres em Portugal à semelhança do que veio a suceder em França em 1991-92 e em Espanha em 1997. Mesmo assim, elas tiveram o seu lugar na *História da Vida Privada em Portugal*, sob direcção de José Mattoso.¹¹

Já a palavra e conceito de género demoraram muito a ser utilizados dentro do mundo académico português, e ainda são quase ignorados pelo público. Na investigação histórica do período medieval, também ainda não estão muito enraizados os estudos sobre género.¹² O tema que tem mais relevância nessa área é o estudo da *queenship*, cujo conceito e evolução foi muito bem descrito por Manuela Santos Silva e Ana Maria Rodrigues na obra colectiva *The Historiography of Medieval Portugal (c. 1950-2010)*.¹³

Não foi, assim, fácil levar a cabo o nosso objetivo; estudar a Literatura Genealógica portuguesa numa perspectiva diferente da simples estruturação linhagística, política e de divisão territorial dos poderes, trouxe vários problemas. Estudar os próprios Livros de Linhagem numa perspectiva lexical e de género, causa um conflito na própria análise das

⁹ Idem, *ibidem.*, p. 484

¹⁰ Idem, *ibidem.*, pp. 485-490

¹¹ Idem, *ibidem.*, p. 491

¹² Idem, *ibidem.*, p. 492

¹³ Idem, *ibidem.*, pp. 492-495

famílias citadas, uma vez que as questões que respeitam ao grupo se sobrepõem às particulares, que serviam para as distinguir umas das outras.

A primeira vez que me deparei com a literatura linhagística medieval foi ainda durante o Ensino Secundário, na disciplina de Literatura Portuguesa. Devo confessar que logo tive interesse por essas temáticas, embora fossem pouco desenvolvidas ao longo desse ciclo escolar. Já na licenciatura, tive a sorte de ter como docente o Professor Doutor António Resende de Oliveira que, com a sua paixão pela literatura e cultura portuguesa, me forneceu uma nova visão destas fontes, uma visão historiográfica. Contudo, foi já no 2º ciclo de estudos universitários que essa visão se alargou e, em colaboração com a minha orientadora, este estudo veio a nascer, lentamente, até se formar no que vos estou a apresentar.

Teremos, então, que vos dar uma pequena descrição dos livros aqui analisados e apresentá-los no tempo e espaço e explicar-vos o que levou a que estas obras fossem criadas. Interessar-nos-emos, sobretudo, pelo vocabulário usado para descrever as relações que se estabelecem entre os protagonistas visados nas obras.

Os *Livros de Linhagens* portugueses foram criados numa altura de grande conflito entre o poder real e o poder aristocrático portugueses. Por isso não podemos de deixar de considerar a literatura genealógica portuguesa como uma expressão da ideologia de classe, como nos explica José Mattoso:

«Em Portugal, nos séculos XIII e XIV, estas ameaças são muito nítidas. Ameaças sociais provenientes dos homens bons e cavaleiros vilãos, que procuram o apoio do rei para evitarem que os nobres se instalem nos seus concelhos. Ameaças sociais, ainda, procedentes dos mercadores que lhes emprestam dinheiro e por isso mesmo podem dominá-los. Ameaças económicas derivadas do incremento da economia de produção, que deixa em condições de inferioridade as terras senhoriais, que dificilmente abandonam o sistema de auto-consumo. Ameaças políticas, finalmente, resultantes da centralização régia que punha em risco a autonomia dos senhores nas suas honras e coutos.»¹⁴

Decidimos escolher para a nossa análise os livros mais antigos, aqueles que não foram sujeitos a remodelações mais recentes, de modo a encontrar um tratamento mais genuíno e

¹⁴ MATTOSO, José, “Os Livros de Linhagens Portugueses e a Literatura Genealógica Europeia da Idade Média”, *Armas e Troféus*, n° 2, Barga, Livraria Cruz, 1976, p. 21

mais arcaico das questões de género. Naturalmente, que estamos cientes de que a incidência é sobre uma comunidade minoritária e não representativa da sociedade medieval na sua globalidade. O próprio prólogo do *LV* nos sugere a importância da nobreza, que é apontada como a verdadeira responsável por ter conquistado aquele reino, não fazendo qualquer menção à família real, querendo lembrar aqueles «*bons homens filhos d'algo do reino de Portugal dos que devem a armar e criar e que andaram a la guerra a filhar o reino de Portugal*».¹⁵ Logo por esta passagem podemos aperceber-nos de que o objetivo desta obra é glorificar aquelas casas que estão na origem do reino e a quem os outros devem ter respeito e honrar.

Ao *LV* atribui-se a data de criação de 1283-1290. Dele só resta um fragmento bastante curto, que conserva o prólogo – o que nos ajuda a perceber o objetivo da obra – e a genealogia dos Sousa e de uma parte da linhagem dos da Maia. Quanto á sua autoria, sob análise de José Mattoso este afirma, com alguma segurança, a ligação deste texto ao mosteiro de Santo Tirso, primeiramente, dado às referências precisas sobre características e personagens relacionadas com o mosteiro em questão; segundo, o desenvolvimento dado à família patronal do mosteiro, os Maia, a nível das suas tradições e origens lendárias, o que leva a afirmar que o autor estava a serviço da família patronal; quarto, um monge dado a certos termos utilizados pelos autor, como é exemplo a palavra «*monja*» que cai em desuso durante o séc. XIII, sendo utilizada com mais frequência nos meios monásticos; quinto, a afirmação da família patronal ser alguém ligado aos Maia, vem sobretudo que dentro da linha tempo colocada para a criação do manuscrito o ramo já estava ligado por linha feminina, dado que se perdera a varonia, a família Riba de Vizela, foi redigido para Martim Gil de Riba de Vizela, que viveu efetivamente entre 1280-1290.¹⁶

O *LD* também é um fragmento, mas mais bem conservado, fornecendo-nos várias das linhagens enunciadas e o prólogo. O intervalo temporal de redação encontrar-se-á entre 1337 a 1340, dado que nele ainda consta o casamento entre D. Pedro I e D. Branca de Aragão, embora sem indicação do seu matrimónio com D. Constança Manuel.¹⁷ A designação desta

¹⁵ “Livro Velhos de Linhagens”, *Portugaliae Monumenta Historica a saeculo octavo post christum vsqve ad qvintvdecimvm ivssv academiae scientiarvm olisiponesis*. Nova Série. Livros Velhos de Linhagens, Mattoso, José; Piel, Joseph M. (ed.). vol. I, Lisboa, Academia das Ciências pub., 1980, Prólogo1

¹⁶ *Idem, Ibidem*, Introdução, p. 14

¹⁷ *Idem, Ibidem*, Introdução, pp.13-15

funda-se no facto deste texto se diz ter sido escrito por Martim Anes para um deão, cujo nome não é mencionado.¹⁸

A genealogia foi um princípio essencial no estabelecimento da nobreza e nos consequentes privilégios disfrutados pela mesma. Estes textos, com elementos míticos e proféticos e as conotações posteriores ajudaram a moldar o passado imaginário e a projetar um futuro glorioso destas famílias, bem como fornecer críticas a situações políticas da contemporaneidade dos textos¹⁹. Dado que quando os *Livros de Linhagens* em aqui trabalhados ocorrem na mesma altura que começa a haver um processo de centralização régia, iniciado por D. Afonso II e mantido por D. Dinis, e as velhas linhagens começaram a ser negligenciadas pelo poder régios e até extintas, existiu a necessidade da sua afirmação. Esse processo é demonstrado por José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, na sua Dissertação de Doutoramento.²⁰

Este autor também traz à luz todo o processo das alianças matrimoniais, assim como a transmissão de bens e património, estado o seu capítulo 6 do Volume dois dedicado a esses temas, assim como Património e a relação entre a Nobreza e a Corte.

A criação de obras genealógicas é algo que começa a ocorrer por toda a Europa, e acabam por estar intimamente ligadas com os assuntos que estamos a tentar desenvolver neste estudo, dado que estas compilações foram de extrema importância para quando o Igreja impôs o casamento como um sacramento e interditou as uniões de parentesco até ao sétimo grau. Assim, era necessário que as famílias soubessem os seus relacionamentos sanguíneos – ou não – com as outras famílias para não caírem em incesto. Para além disso, esta noção de ligação entre famílias, quando passados da oralidade para escrito, fez com que ocorresse o fortalecimento da ideia de linhagens, principalmente na França, e, a partir do século XI, começou a ocorrer a transição da estrutura horizontal para a vertical que as casa senhoriais tinham em relação ao seu parentesco.²¹

¹⁸ *Idem, Ibidem*, Introdução, p. 15

¹⁹ RADULESCU, Raluca L. e KENNEDY, Edward Donald, *Broken Lines: Genealogical Literature in Medieval Britain and France*, ed. Raluca Radulescu e Edward Kennedy, Brepols, 2009, p. 3

²⁰ PIZARRO, José Augusto de Sotto Mayor, *Linhagens Medievais Portuguesas. Genealogias e Estratégias (1279-1325)*, Vol. II, Porto, 1997, pp. 1126 e 1127

²¹ DUBY, George, *O Cavaleiro, a Mulher e o Padre. O Casamento na França Feudal*, Lisboa, Publicações Dom Quixote, 1988, pp. 124 e 125

O grande objetivo desta dissertação é simples: analisar sob uma perspectiva de gênero a descrição das práticas sociais nos *Livros Velho de Linhagens* e ao *Livro do Deão* – deixando talvez para uma segunda etapa o *Livro de Linhagens do Conde D. Pedro*. Utilizando sobretudo as características da terminologia usada e algumas narrativas de casos particulares, procuraremos indagar o poder feminino e masculino no que respeita às práticas sociais da vida das famílias aristocráticas; porque nestas obras se fala de casamento, descendência, barregania, adultério, sexualidade, violência e herança.

Para compreender melhor as implicações de gênero nessas práticas enquadrá-las-emos recorrendo a outros resultados de investigação e fontes relacionadas, como, por exemplo, tratados de medicina²² e a legislação que mais influenciou Portugal.²³ Deve-se referir, a propósito, que a legislação desta época deve-se analisar como uma fonte de informação da regularidade que os crimes ou ilegalidades eram cometidas, ou seja, ao longo deste estudo, vão ser apresentadas bastantes leis muito semelhantes, ou que confirmam as mais antigas, o que nos prova a constância dos delitos no passar do tempo e que as leis ainda não conseguiram corrigir ou até diminuir e por isso têm que ser reafirmadas e/ou até a punição agravada.

Quanto aos estudos que nos permitiram o melhor enquadramento do tema, não podemos negar a leitura das obras de dois autores indispensáveis, a nosso ver, ao estudo do gênero e da própria Idade Média. Estamos-nos a referir aos historiadores José Mattoso e Georges Duby. O primeiro talvez seja o que mais estudou e analisou as obras que aqui são alvo do nosso estudo, os *Livros de Linhagens*; é a ele que devemos a Nova Série dos *Portugaliae Monumenta Historica*, compilados por Alexandre Herculano. E também lhe devemos obras básicas para o estudo da nobreza portuguesa e da formação de Portugal.²⁴ Já o segundo, dirigiu com Michelle Perrot, a *História das Mulheres*, entre outras obras

²² Apresentamos obras como: Arib Ibn Sa'id, *El libro de la generación del feto, el tratamiento de las mujeres embarazadas y de los recién nacidos. Tratado de Obstetricia y Pediatría hispano árabe del siglo X* e as *Obras Médicas e Thesaurus Pauperum* de Pedro Hispano.

²³ Ver: *Fuero Juzgo ó Recopilacion de las Leyes de los wisi-godos Españoles; Cortes Portuguesas; Fuero Real de Alfonso X El Sabio; Las Siete Partidas del Rey Don Alfonso el Sabio; Livro das Leis e Posturas; Ordenações Afonsinas; Ordenações Del-Rei Dom Duarte*

²⁴ Referência de José Mattoso: *Ricos-Homens, Infanções e Cavaleiros; A Nobreza Medieval Portuguesa. A Família e o Poder; Identificação de um País. Oposição. Composição*; “Os Livros de Linhagens Portugueses e a Literatura Genealógica Europeia da Idade Média” e a direção da *História da Vida Privada em Portugal*

fundamentais sobre a situação das mulheres na Idade Média. Georges Duby é, sem dúvida, um historiador social que avalia a sociedade medieval nos seus aspetos mais íntimos e particulares ²⁵.

Para além destes autores, podemos referir Amélia Aguiar Andrade, Michel Balard, Christopher Brooke, Ana de Fátima Durão Correia, Maria Helena da Cruz Coelho, Rui Cunha Martins, Suzanne Dixon, Henrique Gama Barros, Henri Bresc., Jean-Pierre Cuvillier, Robert Fossier, Pierre Guichard, Pierre Toubert, Ruth Mazo Karras, Luís Krus, Luís Cabral Moncada, Ana Rodrigues Oliveira, A. H. de Oliveira Marques, Régine Pernoud, Mário Pilosu, Mário Martins, Francisco Rodrigues, Isabel Maria Sabido, Manuela Santos Silva, Richard Stoller, Luís Augusto Rebelo da Silva, Luís Miguel Répas, Ana Maria S. A. Rodrigues, Maria Joana Corte-Real Lencart Silva, Teresa Teixeira, Olga Magalhães, Maria Regina da Silva, Isabel Mendes Drumond Braga, Judite Buttler, Danielle Gourevith, Marie Thérèse Raepsaet-Charlier, Jaques Le Goff, Humberto Baquero Moreno, António Resende de Oliveira, Francisco M. V. Reimão Queiroga, Maria do Carmo Castelo Branco Sequeira, Jacques Solé, Michel Sot, António Vicente e Leontina Ventura. Todos estes autores, através das obras que redigiram, foram por nós estudados e utilizados, e encontram-se devidamente identificados na bibliografia e/ou referências, contribuindo para uma melhor compreensão da sociedade medieval no respeitante aos temas indicados, ajudando a fazer uma descodificação da documentação em análise.

Numa breve descrição das nossas fontes principais em estudo, ambas se iniciam com um prólogo onde os devidos autores identificam as razões da escrita na mesma fonte e as linhagens das quais vão falar. As descrições genealógicas estão divididas por linhagem e dentro de cada uma são incluídos episódios e mitos de várias personagens da mesma linhagem. Todas essas componentes são a base para este estudo.

A origem visigoda é um tema muito importante para os genealogistas, uma forma de afirmação da origem e poder das famílias – já que os Godos são o povo de quem reclamam descender aqueles que, juntamente com os autóctones das montanhas asturianas, acham ter o dever de recuperar o território agora ocupado pelos muçulmanos, fazendo a «*insurreição colectiva e imperante até à sua expulsão do solo hispânico usurpado*»²⁶, sendo os primeiros

²⁵ Referente a Georges Duby temos indicações como: *Amor e sexualidade no Ocidente; O Cavaleiro, a Mulher e o Padre; A Idade Média, uma Idade do Homem*

²⁶Idem, *ibidem*, p. 42.

a começar a chamada *Reconquista*. Assim, mostrando a sua origem familiar com uma ascendência goda, justificam um objetivo de vida – combater o mouro – e a legitimação do seu poder e influência, que, como antes dissemos, estava a ser contrariado pelos monarcas portuguesas. E estes, ao fim e ao cabo, têm a mesma origem que a coroa portuguesa, por isso, a mesma legitimação de poder.

Não é de admirar, por isso, que, a nível geográfico, a área de implantação destas famílias retratadas nos *Livros de Linhagens* seja, sobretudo, a das zonas de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes. Também são referidas algumas zonas galegas, leonesas, castelhanas e de Navarra sobretudo no *LD*.²⁷

Assim, com base nos dois livros de linhagens já referidos, iremos então dividir o estudo em quatro capítulos essenciais:

- capítulo I, trataremos de uma temática que eles têm em comum, a sexualidade e o sexo: Tentar entender a mentalidade e as alterações sofridas ao longo destes mil anos a que chamamos de medievais, no que respeita ao homem e à mulher. Interessar-nos-á sobretudo a visão da anatomia feminina e masculina, e como influenciou a cultura patriarcal e religiosa medieval, tendo sido modificada por sua influência.

- capítulo II, iremos tratar dos casamentos mencionados nas duas fontes mencionadas, apoiando-nos na terminologia utilizada para indicar a união dos membros das famílias nobres descritas nestes livros. Tentaremos traçar a evolução do casamento ao longo da Idade Média. Também iremos ter dois subcapítulos para individualizar o homem e a mulher no contexto matrimonial, baseados nos dados que as fontes medievais fornecem e têm permitido aos historiadores entender a situação. Falaremos da importância das mulheres nobres na formação de alianças dentro da aristocracia, o seu poder sobre a família e os bens familiares e a sua própria administração; e da violência masculina patente nos *Livros de Linhagens*, com a execução de raptos, violações, casamentos clandestinos, rixas, e as alterações que exercem na génese de um novo conceito: a sociedade cortesã.

- capítulo III, será centrado na barregania. A visão da barregã na sociedade e do ponto de vista religioso. Qual seria o seu papel e como poderia ela influenciar a sociedade onde

²⁷ Idem, *ibidem*, pp. 57-62.

vive. Seria criticada? Seria a sua situação encarada como uma forma de liberdade sexual? São algumas dessas questões que queremos analisar.

- capítulo IV, centrar-se-á na descendência: inicialmente iremos analisar os preceitos do nascimento, educação e futuro que a nobreza portuguesa desejava para os seus filhos, assim como os objetivos que tinha relativamente à família e para consigo mesmos. Discutiremos a herança e o sistema hereditário português, assim como a relação filho legítimo-bastardo e filho-filha.

Embora com falhas e com o conhecimento de que vários aspetos ficaram por abordar e outros foram-no com alguma possível margem de erro, esperamos que este pequeno estudo contribua para que muitas questões sobre a nobreza medieval portuguesa, sob uma perspetiva de género e quanto aos papéis e poderes que desempenhava, possam ser esclarecidos.

Capítulo I: Sexualidade, Sexo e Organização Da Sociedade

Na sociedade medieval, a divisão de funções entre homens e mulheres encontrava-se enraizada na ideia de que os primeiros eram responsáveis pela vida pública e as segundas pela vida na esfera privada, daí derivando o bem-estar das famílias e de toda a comunidade.²⁸ O caso da aristocracia não era diferente; antes pelo contrário. No seio deste grupo, a ideia de casa e de linhagem envolve um território e as suas pessoas. Neste contexto, as mulheres estariam ligadas ao funcionamento da casa, na esfera privada, incluindo a sua organização, enquanto o homem se empenharia na organização da comunidade, no campo público, que legaria à próxima geração.²⁹

Para além desta diferenciação de género, ao desenvolver um estudo onde a fonte fulcral se ocupa da família e das linhagens, é impossível não discutir, também, o tema do sexo, uma base biológica generalizável a todo o ser humano e a todo o mundo animal. Nesta época, o sexo não era apenas um ato privado, mas algo que era essencial à constituição das famílias, quando o objetivo da procriação era uma prioridade, nomeadamente para garantir a continuidade linhagística no caso nobiliárquico.³⁰

A ciência medieval foi, na sua maior parte, desenvolvida por religiosos, sofrendo, assim, adaptações aos ideais da doutrina cristã. Tendo todos os aspetos do corpo humano sido estudados sob a ótica definida pelos teóricos fundadores do Cristianismo, foi determinada a inferioridade feminina face à superioridade masculina. A fraqueza física e mental própria da natureza biológica da mulher, comparativamente à do homem, tornou-se um dos argumentos para reforçar a ideia de que a primeira teria de estar submetida ao segundo e ajudá-lo a afirmar a sua virilidade na única função em que não poderia ser substituída, a procriação.³¹

A análise anatómica do homem e da mulher tendia a concordar na ideia de que os órgãos reprodutores feminino e masculino eram semelhantes³²; contudo, enquanto «um

²⁸ DUBY, Georges, *A Idade Média. Uma Idade do Homem*, Lisboa, Teorema ed., 1983, p.8.

²⁹ PERNOUD, Régine, *Luz Sobre a Idade Média*, Lisboa, pub. Europa-América, março de 1997, pp. 14 e 15

³⁰ MATTOSO, José, *Identificação de um País. Oposição. Composição. Ensaio sobre as origens de Portugal 1096-1325*, Lisboa, Círculo de Leitores ed., abril de 2015, p. 107

³¹ DUBY, Georges e PERROT, Michelle, *História das Mulheres no Ocidente. A Idade Média*, vol. 2, Círculo de Leitores, 1990, p. 65

³² Idem, *ibidem*, pp. 69-70

*destes instrumentos é acabado e voltado para o exterior, o outro é diminuído e retirado no interior».*³³ Esta conceção transformava a mulher num ser incompleto e inferior, levando a que não se prestasse a devida atenção ao corpo feminino e às suas particularidades. Deste modo, o estudo sobre o clitóris não foi efetuado de forma a captar toda a sua complexidade. A possibilidade de a mulher conseguir uma forma de prazer completamente autónoma era algo que os estudiosos queriam negar, e tinham medo de confirmar, dada a possibilidade de toda a teoria sobre a simetria inversa dos órgãos reprodutores poder ser contestada.³⁴ Também relativamente à questão mamária, se duvidava da sua exclusiva capacidade produtiva. Tinha-se a ideia de que o leite materno nada mais era que o sangue menstrual adulterado. Propunha-se que, quando a mulher engravidava, deixava de ter menstruação, pois o sangue em vez de sair, subia para a parte superior do seu corpo e adulterava-se para poder alimentar o recém-nascido que estava a chegar.³⁵

Os estudos do corpo humano conhecidos e seguidos ao longo de toda a Idade Média eram, principalmente, os de Galeno e Hipócrates. Estes estudiosos da antiguidade tornaram-se os principais pilares da medicina medieval e os seus conhecimentos não eram questionados. Defendiam a Teoria Humoral que constituiu o principal corpo de explicação racional da saúde e da doença entre os séculos IV a.C. ao XVII.³⁶ Segundo estas aceções, o corpo humano compunha-se de quatro substâncias, que recebiam o nome de “*humores*”. Os humores equilibravam-se entre si e, quando esse equilíbrio era perdido, surgiam as doenças, tanto a nível físico como a nível espiritual. De acordo com a teoria, as quatro substâncias seriam: bílis negra, bílis amarela, sangue e fleuma. Subsequentemente, cada humor relaciona-se com um elemento do universo – o fogo, o ar, a água e a terra – e com uma qualidade atmosférica – o quente; o frio; o húmido; e o seco. Todos os alimentos e bebidas consumidos se manifestavam no organismo num dos quatro humores. Tudo era organizado e combinado entre si tornando as várias possibilidades no quadro tétrede **[Imagem 1]**. A teoria era utilizada para a cura do corpo e do espírito humano.³⁷

³³ Idem, *ibidem*, p. 69

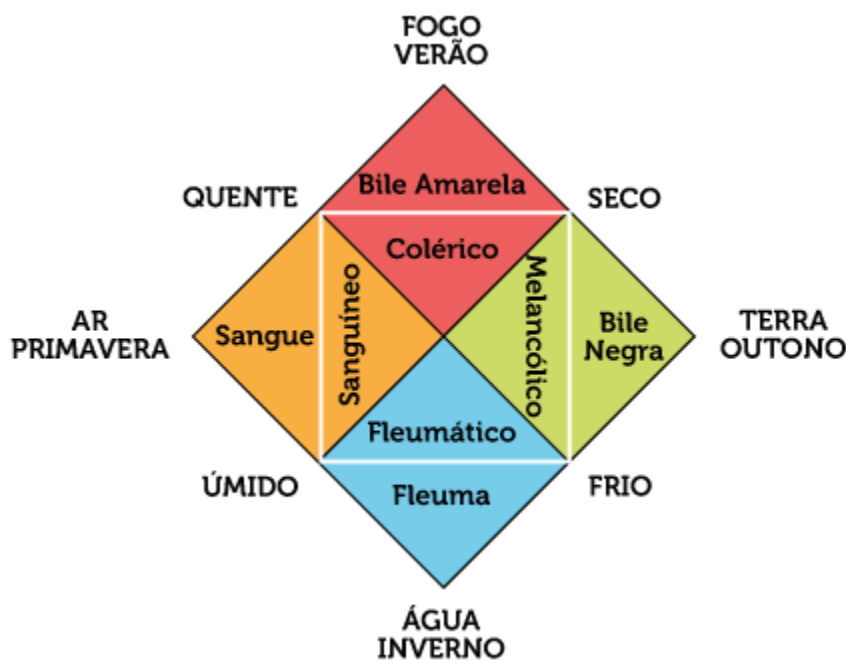
³⁴ Arib Ibn Sa'id, *op.cit.*, p. 31

³⁵ DUBY, G. e PERROT, M., *op. cit.*, pp. 70-71.

³⁶ Um exemplo de autores que defendem a Teoria Humoral é San Isidoro de Sevilha, *Etimologias, Libros I-X*, vol. I, 3ª ed., Madrid, Biblioteca de Autores Cristianos, 2000, Libro IV, pp. 485-487

³⁷ DUBY, G. e PERROT, M., *op. cit.*, p. 485

[Imagem 1] Quadro Tétrade – Teoria dos Humores



Fonte: <https://www.refletirpararefletir.com.br/psicologia-hipocrates-pai-da-medicina-classificou-os-4-tipos-de-temperamentos-qual-e-o-seu> - 25/03/2019

A partir deste quadro podia-se então definir a capacidade sexual dos indivíduos do sexo masculino. A dieta deveria ser adequada para um equilíbrio do corpo e da mente e para melhorar certas fraquezas a que o corpo podia estar predisposto.³⁸

Ao longo da Idade Média, a Teoria dos Humores foi composta por elevados níveis de complexidade. Havia a ideia de que a predominância de um dos humores gerava temperamentos específicos nas pessoas. Galeno concluiu que o desequilíbrio dos humores afetava a forma de se sentir, pensar e comportar de cada pessoa, formando, afinal, a sua personalidade. Galeno acabou por identificar quatro temperamentos: melancolia; cólera; sanguíneo; e fleumático. Galeno afirmava que cada pessoa já nasceria com uma certa combinação dos quatro humores. Podia ocorrer que alguém nascesse com os quatro humores equilibrados, mas, na maioria dos casos, com a predominância de um ou dois humores, o que contribuiria também para o aspeto físico diferenciado das pessoas, para além da sua personalidade.³⁹ O equilíbrio dos humores poderia ser efetuado pela dieta, drogas, tempo e

³⁸ Arib Ibn Sa'id, *op. cit.*, capítulo II

³⁹ MARTINS, L. AIC.P.; SILVA, P.J.C. & MUTARELLI, S.R.K.. "A Teoria dos Temperamentos: do corpus

localização geográfica. A alteração dos humores também poderia ser alterada pelo ar e ambiente; comida e bebida, como já referido; sono e vigília; movimento e repouso; excreções; as paixões da alma, constituindo estas as “seis coisas não naturais” para a conservação da saúde. Para se concretizar o ato sexual era necessário haver três condições: o calor, paixões da alma e movimento.⁴⁰

O ato sexual e a reprodução foram sujeitos a um estudo complexo e dedicado. O sexo tinha como propósito a procriação. Para essa finalidade chegar a «*bom porto*» tanto o homem como a mulher libertavam uma semente indispensável à concepção, produzida durante o orgasmo sexual de ambos. Os movimentos físicos efetuados durante o coito ajudavam, aquando do clímax, à emissão dessas sementes em simultâneo.⁴¹ Para isso tornava-se necessário que ambas as partes envolvidas tivessem prazer para assim concretizarem o seu objetivo. Por essa razão, se defendia que uma mulher violada só poderia engravidar se também tivesse manifestado a fraqueza pelos desejos carnis.⁴² Este raciocínio, permitiu à Igreja a classificação das mulheres como fracas e facilmente capazes de cair na tentação do pecado, por serem pecadoras por natureza, como a mãe delas, Eva. Por isso lhes era aconselhado serem castas e preservarem a virgindade antes de arranjam um esposo, após enviuvarem e, no caso de permanecerem solteiras, de nunca praticarem o ato sexual.

A visão cristã da sexualidade e sexo construir-se-á desta e doutras formas. A sua intromissão em assuntos como sexo, casamento e a família – assuntos anteriormente apenas do foro laico – levou a que a defesa da castidade, não sendo anteriormente dominante, se tornasse rapidamente normativa e facilmente aceite na sociedade. A Igreja conseguiu, assim, um controlo social e ideológico, dando à sociedade medieval um exemplo de um novo modelo de sexualidade: a castidade.

Apresentavam, com este novo modelo, o ideal da pureza do corpo como uma das formas de manter a pureza da alma. O catolicismo estabeleceu a ligação entre a carne e o pecado. O «*pecado da carne*» começou a ser utilizado como uma forma de repressão das

hippocraticum ao século XIX”, *Memorandum*, nº 14, Brasil, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2008, p. 13

⁴⁰ Idem, *ibidem*, p. 14

⁴¹ Arib Ibn Sa'id, *op. cit.*, pp. 30-31.

⁴² DUBY, G. e PERROT, M., *op. cit.*, pp. 73-74 e 80.

práticas sexuais. A fornicação, a concupiscência e a luxúria tornam-se pecados mortais, consolidado entre o século V e o século XII e vem até à atualidade.⁴³

O cristianismo começa a defesa da pureza do corpo para a pureza da alma, por isso os primeiros escritores cristãos consideravam o casamento inferior à castidade.⁴⁴ Contudo, sabendo que nem todos poderiam ser castos, eles viam o casamento como a única forma de legitimar o desejo sexual, e a prática do mesmo, sem deixar de ter devoção a Deus.⁴⁵ Um dos argumentos para esta avaliação são procuradas, por exemplo, nas palavras de S. Paulo:

*«É bom que o homem se abstenha da sua mulher, mas, dado o perigo da imoralidade, que cada um tenha a sua própria mulher, e que cada uma tenha o seu próprio marido. Que o marido dê à mulher o que lhe é devido e, da mesma sorte, a mulher também ao marido [...]. Contudo, digo aos solteiros e às viúvas que é melhor permanecer no mesmo estado que eu. Mas, se não aguentarem, casem-se: mais vale casar-se que abrasar-se [...]. Assim, aquele que se casar com a sua noiva faz bem, mas aquele que não se casar faz ainda melhor».*⁴⁶

Este discurso de S. Paulo, na Idade Média, é levado ao extremo, tornando a “carne” no centro da produção de pecado.⁴⁷ Neste quadro, houve duas as grandes alterações, entre os séculos X e XIV: a reforma gregoriana - e com o foco na prática sexual que criava a divisão entre o mundo religioso e o laico – os primeiros sem qualquer possibilidade de interação de uma vida sexual, mantendo o seu corpo e espírito longe do pecado da carne; e o segundo, o modelo monogâmico do casamento como normativo, indissolúvel e exogâmico, e a «unificação conceptual dos pecados da carne através do pecado da luxúria (luxuria), no quadro septenário dos pecados mortais».⁴⁸

O primeiro separa por completo a Igreja do mundo laico. No que respeita ao sexo, os clérigos são submetidos ao celibato e à continência; com isto, a barregania tornou-se

⁴³ LE GOFF, Jaques, “A rejeição do prazer”, *Amor e sexualidade no Ocidente*, Terramar ed., 1991, pp. 192-194.

⁴⁴ BALARD, M. (dir.) e LETT, idier, *Famille et parenté dans l'Occident medieval Ve-XVe siècle*, Paris, Hachette, 2000., p. 91-92

⁴⁵ KARRAS, R., *op. cit.*, p. 26

⁴⁶ Coríntios, I, 7

⁴⁷ LE GOFF, Jaques, *op. cit.*, pp. 194-195.

⁴⁸ OLIVEIRA, António Resende de, “A sexualidade”, MATTOSO, José (dir.), *História da Vida Privada em Portugal. A Idade Média*, 1ª ed., Lisboa, Círculo de Leitores e Temas e Debates ed, setembro de 2010, p. 334; ver também: LE GOFF, Jaques, *op. cit.*, p. 204;

firmemente combatida, tanto na legislação civil como na canónica, contudo demorou a ser erradicada.⁴⁹

O sexo dentro do matrimónio começa a ser muito ligado à parentalidade, pois esse é o propósito dessas pessoas não se manterem castas. Uma família cristã saudável era uma família fértil. E se num casamento se não gerasse filhos, o casal teria uma preocupação acrescida, poderia, inclusivamente, haver desconfiança, socialmente, por um possível uso de contraceptivos, de realização de abortos ou de infanticídio, e a mulher ficaria sob suspeição, pois a possível infertilidade masculina raramente era questionada⁵⁰, caindo sempre sobre o feminino. Também se poderia dizer que o casal se entregara aos prazeres sexuais, excluindo a única função do mesmo, a procriação. E o uso do sexo desta forma também era um argumento dos clérigos para justificar um casamento estéril.⁵¹

Na realidade, a infertilidade era algo difícil de explicar pelas mulheres, principalmente, no que dizia respeito à nobreza. Um casamento sem descendência poderia facilitar o repúdio da esposa. Há muitos exemplos, nos *Livros de Linhagens*, de segundos e terceiros casamentos de homens, sendo em que, em muitos, não é indicado se na data do novo casamento a esposa estaria viva ou morta, havendo outros exemplos em que se explicita que o casamento ocorreu após a morte da esposa.⁵² Um casal estéril era um desgosto tanto para os cônjuges como para a família e a comunidade. Comentários facilmente se espalhavam sobre o porquê daquela união não dar frutos. Isso fez com que a medicina, a magia e a farmacopeia desenvolvessem vários métodos para o sucesso da fecundidade, desde «pós, unguentos, alimentos e regimes dietéticos» para melhorar os humores e propor o corpo a semear, no caso masculino, e a fecundar, no caso feminino. Pedro Hispano, na sua obra *O Tesouro dos Pobres*, dava conselhos para permitir e até garantir a procriação. São encontradas quase uma centena de receitas para permitir tal fim, seja para a excitação, predispor o orgasmo feminino, permitir o corpo feminino conceber.⁵³

⁴⁹ Idem, *ibidem*, pp. 204-205

⁵⁰ mesmo esta sendo falada, como se pode verificar em Arib Ibn Sa'id, *op. cit.*, p. 34, contudo ele é árabe e não podemos colocá-lo sobre as novas designações cristãs.

⁵¹ OLIVEIRA, Ana Rodrigues, *A Criança na Sociedade Medieval Portuguesa*, Ed. Teorema, agosto de 2007, pp. 48-50.

⁵² Alguns exemplos dessa situação é: "*Livro de Deão*", *Portugaliae Monumenta* [...], Mattoso, José; Piel, Joseph M. (ed.), vol. I, [...], 1908 e 11P10 e ver. OLIVEIRA, Ana Rodrigues, *op. cit.*, p. 50

⁵³ OLIVEIRA, Ana Rodrigues, *op. cit.*, pp. 51-52

Dentro da ideia da maternidade verificam-se duas atitudes da mulher. As que a desejavam e as que a não desejavam. A ideia da falta de vontade de ser mãe dentro do mundo feminino ou até tentativas de contraceção nem sequer eram colocadas em causa pelos historiadores dado que esta ideia era totalmente condenada na cultura judaico-cristã.

Outras práticas contraceptivas também são utilizadas como o coito interrompido, «ingestão de ervas espermicidas ou abortivas» e vários tratamentos médicos hispano-árabes. O próprio Pedro Hispano dá indicações de várias receitas para as mulheres não conceberem.⁵⁴ No *Tesouro dos Pobres*, este autor não indica diretamente receitas para abortar, contudo apresenta algumas dezenas de receitas para induzir ao aparecimento da menstruação.⁵⁵ Quanto ao próprio aborto, o processo era mais complicado do que os anteriormente falados. A gravidez normalmente só se diagnosticava quando o bebé começava a mexer-se e a tentativa de interrupção da gravidez era extremamente perigosa para a vida da mulher.⁵⁶ As tentativas de aborto, para além de condenadas moralmente e com pena de um a três anos levavam a que estas práticas, embora se efetuassem não fossem as mais apelativas. E desde cedo os concílios hispânicos puniram os abortos, como aconteceu no IIº Concílio de Braga, em 572.⁵⁷

Mesmo com todo este programa religioso não foi possível impedir que as barreiras erguidas pela Igreja fossem ultrapassadas e uma cultura erótica, em volta da mulher, ocupasse um lugar nas cortes europeias: no Sul de França, nos séculos XII e XIII, o amor-cortês exaltava o relacionamento espiritual e carnal entre homens e mulheres.

O amor cavaleiresco dos trovadores constituiu uma fonte erótica podemos dizer que teatral. Sendo as figuras masculinas possuidoras de virtudes como a coragem, a lealdade e a generosidade. O amor-cortês ou fino amor – como era chamado pelos seus contemporâneos – para além de ter uma expressão literária, tornou-se uma forma de vida dentro das cortes reais e aristocráticas medievais, expondo a organização dos poderes e das relações sociais. O referencial cortês consistia numa figura feminina no centro, a chamada «*dama*», ou seja, uma mulher casada, e um «*jovem*» (os celibatários, os que ainda não tinham terminado a sua

⁵⁴ Idem, *ibidem*, pp. 79-81

⁵⁵ HISPANO, Pedro, *Obras Médicas*, ed. e trad. Maria Helena da Rocha Pereira, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1973, p. 244

⁵⁶ OLIVEIRA, A. H. de Oliveira, *A Sociedade Medieval Portuguesa*, Lisboa, Sá da Costa, 1974, p. 101

⁵⁷ OLIVEIRA, Ana Rodrigues, *op. cit.*, p. 84

educação e, por isso, sem esposa legítima e, por si mesmos, jovens de idade) que estava submisso à mesma. Esta mulher era inacessível, pois, dentro de uma sociedade linhagista – que se rege pela herança transmitida por via masculina – a esposa é protegida e o adultério cometido pela mesma é considerado a pior insubmissão. Ela e o seu cúmplice estariam ameaçados de terríveis castigos.⁵⁸

O adultério, principalmente o da mulher, era extremamente condenável; contudo o sentimento do amor puro, tornava-se a base de conquista destes jovens rapazes. Eles estão em casa do seu senhor a receber a sua instrução (como será verificado em capítulos posteriores), têm a figura feminina da esposa do senhor como o ideal da sensualidade, do feminino e da vida perfeita – a vida de casado – mas, como foi indicado, esta é inalcançável aos mesmos, então eles só podem prestar-lhe o serviço da submissão. «*Este amor torna-se o fundamento de todas as virtudes. Hostil ao naturalismo banal dos poderosos e dos campónios, quase sempre onírico, o amor cortês não separa o amor da sua base carnal*».⁵⁹

A erotização dos poemas trovadorescos entrou no mundo da corte como reflexo dos jovens cavaleiros - celibatários e ambiciosos - na sociedade do século XII, misturando-se com o seu espírito. Talvez os jogos cavalheirescos tenham tornado a aristocracia menos violenta e controlada.

O amor-cortês não era mais que uma justa. Um jogo composto por dois seres desiguais. A mulher encontra-se no centro desse jogo, mas não a mulher real, mas a mulher idealizada pelo olhar masculino ou pelos desejos masculinos.⁶⁰ A mulher tornara-se a figura central, mas este era um jogo de homens e feito para eles sobre o manequim feminino. Mesmo assim, a figura feminina acaba por transformar o homem. Este começou a conter e a transferir toda a selvajaria que lhe era natural para a conquista, compondo a imagem do cavaleiro medieval que se conhece e tão bem é retratada nos romances de cavalaria. Esta circunstância acaba por levar a uma promoção na condição feminina, trazida por esta elevação da condição masculina.⁶¹

⁵⁸ DUBY, G., *A Idade Média*. [...] pp. 66-68.

⁵⁹ SOLÉ, J., “Os trovadores e o amor-paixão”, *Amor e sexualidade* [...], p. 108

⁶⁰ DUBY, G. e PERROT, M., *História das Mulheres* [...], pp. 331-339

⁶¹ DUBY, G., *A Idade Média*. [...], pp. 69-70.

Dentro deste jogo sexual era necessário criar regras para não se ir contra a moralidade que a Igreja tinha acabado de criar em volta das relações sexuais e tendo em vista o controlo da brutalidade masculina, que muitas vezes levava a raptos e violações.

Para esse efeito, os homens tinham de se esforçar para tratar as mulheres «*com mais refinamento, demonstrando a sua habilidade em capturá-las, não pela força, mas por carícias verbais ou manuais, o homem da corte, fosse ele nobre ou simplesmente acolhido no seio dos companheiros do príncipe, pretendia manifestar que pertencia ao mundo dos privilegiados, associados aos proveitos da exploração senhorial e subtraído dos constrangimentos que pesavam sobre o povo. Marcava assim claramente a sua distância relativamente ao vilão lançado sem recurso nas trevas da incultura e da bestialidade*».⁶²

Com a sedução verbal e física – que se pode demonstrar pelas suas capacidades guerreiras –, o amante, caso conquistasse a sua dama ou os jogos da corte, poderia receber algumas recompensas como o beijo, a possibilidade de contemplar o corpo nu da sua dama, ou o *asag*, onde quase tudo era permitido exceto o ato sexual propriamente dito.

Assim, conclui-se que a mulher sempre foi uma criação estranha aos olhos da sociedade masculina medieval – que era quem regia a sociedade e o seu pensamento – e sempre comparada com o homem. Desde a sua condição anatómica – considerada imperfeita e atrofiada – até à sua moralidade que se considerava frágil e pecaminosa por natureza.

O ato sexual e sexualidade, numa esfera privada e pública, foi cada vez mais restringido e controlado. À medida que a Igreja desmontava a moralidade do casamento e o tornava um sacramento, monogâmico e indissolúvel, a prática sexual foi cada vez mais retraída. A ideia vigente era a de um mundo casto, onde a pureza do corpo era um grande passo para a salvação da alma, rejeitando o prazer desnecessário.

Mesmo sob este ambiente de rejeição perante o sexo e dos prazeres da carne, a biologia humana não deixou de transparecer. O erotismo e mesmo o gosto pelo sexo foi transformado em algo cultural. Foi no seio da aristocracia que o fino amor floresceu e, com este, a erotização do corpo feminino e a idealização da mulher.

As «*nobres damas garantiram o êxito de uma moda manifestamente anticlerical – a da nova devoção erótica unilateral que lhes sujeitava o homem*».⁶³ De uma certa forma as

⁶² DUBY, G.e PERROT, M., *op.cit.*, p. 337

⁶³ SOLÉ, J., “Os trovadores e o amor-paixão”, [...], p. 110.

mulheres conseguiram unir-se ao mundo dos homens, pelo poderio psíquico que conquistaram.

Estes jogos de sedução permitiram implementar uma ética no comportamento masculino, no que se refere ao interesse pelo género oposto, deixando de lado a sua violenta personificação quando estavam perante uma corte e uma ou mais figuras femininas, comportamento esse expandido pelas obras trovadorescas e que se manteve para além do seu tempo.

Capítulo II: O Casamento

O casamento cristão não é tão antigo quanto o cristianismo. Casar pela Igreja só se tornou uma prática recorrente no século XII.⁶⁴ Como Georges Duby nos indica, nos primeiros séculos a bênção nupcial não era uma obrigação a cumprir pelos cristãos. O casamento era um compromisso laico, o consentimento entre duas partes. Para compreendemos a evolução e complexidade do casamento dentro da Europa, que faz com que, no final, a Igreja tome as rédeas deste compromisso, vale a pena recuarmos um pouco no tempo.

Na Roma Antiga, a razão básica para dois indivíduos se casarem era o mesmo objetivo de procriação. Era essencialmente uma prática privada, contudo tinha implicações legais e o Estado, por vezes, também intervinha em algumas anomalias.⁶⁵ Se dois cidadãos romanos, com a capacidade legal de se casarem, tivessem o conhecimento da família e vivessem juntos como a intenção de levar uma vida de casal, a sua união tornava-se um casamento válido. O casamento era tratado como um assunto de família, não uma decisão individual por aqueles que o iam contrair. Sendo um assunto familiar, para as elites sociais romanas era uma forma de criar alianças, principalmente, para aqueles que ambicionavam uma carreira política – o apoio de duas famílias e dos seus aliados era muito melhor que o de apenas uma.⁶⁶

Para além da rede de apoios que cada família ganhava com o matrimónio de um dos seus membros, desejava-se que o casamento garantisse uma nova geração da família. Teriam de garantir um casamento propício aos mais novos para continuar com o seu status. Era importante garantir que os recém-nascidos que um dia sucederiam aos seus progenitores seriam cidadãos aceites e reconhecidamente legitimados. Por essa mesma razão, o casamento, e principalmente o primeiro, de um jovem rapaz ou rapariga, em nada ou pouco dependia da sua vontade, não sendo provável que tivessem para isso sido consultados.

Legalmente, o responsável pela família romana (*paterfamilias*) organizava o enlace juntamente o *paterfamilias* da outra família. Seriam feitos acordos e decidido o dote de ambas as partes; depois viriam os rituais. O propósito seria a união com o objetivo de garantir o

⁶⁴ SOT, Michel, “A génese do casamento cristão”, *Amor e Sexualidade* [...], p. 209

⁶⁵ DIXON, Suzanne, *The Roman Family*, EUA, The Johns Hopkins Press Ltd., 1992, p.71

⁶⁶ Idem, *ibidem*, pp.61-62

futuro da família e a continuidade da mesma. Um casamento sem prole não era um casamento frutífero e, por isso, na maior parte dos casos, resultava no divórcio.⁶⁷

Em Roma, havia dois tipos de casamentos, ambos registados legalmente, contudo um era marcado pela entrada legítima completa da mulher na parentela de seu marido e, a outra, permitindo-lhe manter o seu status legal como membro da família de seu nascimento. A maioria dos casamentos no período inicial envolvia a transferência da mulher para a família do marido e para o seu poder. Essa situação foi-se alterando com a normalização do divórcio, a meio do período da República e, o facto da mulher não estar integrada na família do marido, facilitava caso esta quisesse o divórcio. Com isto, a segunda forma de casamento tornou-se a preferível ao longo do tempo.⁶⁸ Sobretudo porque permitia demonstrar que «*também era possível orgulhar-se de pertencer a uma grande família republicana e valorizar esse parentesco*».⁶⁹

Também no que respeita ao dote houve alterações. Começou por estar ligado à esposa: esta levaria o seu dote consigo caso se divorciasse, tendo só de garantir os direitos dos seus filhos nascidos do enlace anterior.⁷⁰

O casamento romano parece algo volátil e sem grande importância, dado a certa facilidade de divórcio. Contudo, mesmo para os romanos o casamento era a base de uma ordem social e política e dele se esperava que garantisse uma união longa e frutífera, esperando-se que a harmonia no casal reinasse. Mesmo sendo a constituição da prole de grande importância para o casamento, outros elementos como compatibilidade, parceria e amor, contribuíam para que fosse harmonioso.⁷¹

A evolução do casamento que tornou a mulher mais autónoma – e que viria a influenciar a comunidade germânicas, em que a mulher beneficia livremente dos seus bens, normalmente em forma de dote ou herança⁷² – fez com que dentro da aristocracia um novo fenómeno ocorresse e as mulheres começassem a ser usadas como se de oferendas se tratassem. Com grande facilidade as mulheres casavam e descasavam, promovendo assim os

⁶⁷ Idem, *ibidem*, pp. 64-68

⁶⁸ DIXON, Suzanne, *op. cit.*, pp. 71-75

⁶⁹ GOUREVITH, Danielle e RAEPSAET-CHARLIER, Marie Thérèse, *A Vida Quotidiana da Mulher na Roma Antiga*, Lisboa, Ed. Livros do Brasil, 2005, p. 53

⁷⁰ DIXON, S., *op. cit.*, pp. 72-74

⁷¹ DIXON, S., *op.cit.*, pp. 69-75

⁷² BALARD, Michel (dir.) e LETT, Didier, *Famille et parenté dans l'Occident médiéval V^e-XV^e siècle*, Paris, Hachette, 2000, p. 90

interesses dos seus pais e irmãos e, economicamente, os interesses dos seus filhos.⁷³ Esta evolução levou, lentamente, à perda de poder do *paterfamilias*.

O Imperador Augusto, acabou por ser muito mais brando do que os seus antecessores. O casamento entre patrícios e plebeus, anteriormente muito pouco útil dado que não poderia levar à produção de filhos legítimos, com a extensão da capacidade de acesso à cidadania romana, começou a permitir que dele nascesse descendência legítima. E o pedido de divórcio vindo de mulheres adúlteras – antes puníveis e proibidas – começou a ser ridicularizado pela sociedade.⁷⁴

Com Augusto várias alterações foram efetuadas sobre a regularização do casamento, como a obrigatoriedade de haver testemunhas do ato do casamento e divórcio, e estabeleceu-se um registo para a regularização do nascimento de cidadãos legítimos. Na República já existia a prática de se fazer uma carta de divórcio, mas não era muito comum; no Império generalizou-se para que assim pudesse ser mais facilmente legitimado em caso de dúvida. Também se insistiu na obrigatoriedade do homem se divorciar da mulher adúltera; mas, ao mesmo tempo, a atitude tornou-se mais branda nos casos de adultério.⁷⁵

O casamento romano era monogâmico, contudo não havia pesadas penalizações sobre a prática de bigamia ou poligamia; mesmo assim apenas a mulher e filhos considerados legitimados poderiam herdar.⁷⁶

A esposa romana, ao contrário do que tinha acontecido na Grécia Antiga em que se restringia à divisão própria para as mulheres e não era anfitriã nos encontros do esposo, era o centro do entretenimento e uma participante ativa nos inventos residenciais.⁷⁷ Na residência, a matrona romana tinha uma posição honrada que a colocavam no centro de um “*jogo*” para os homens.⁷⁸ A parceria harmoniosa era, como já indicamos, um ideal conjugal. As mulheres romanas falavam sobre política, literatura, entre outros temas, permitindo-se relacionamentos de amizade entre homens e mulheres. A sociedade apelava a que um casal tivesse interesses e atividades em comum, para assim terem um ideal de parceria que os

⁷³ DIXON, S., *op. cit.*, pp. 76-77

⁷⁴ *Idem, ibidem*, pp. 77-79

⁷⁵ *Idem, ibidem*, pp. 78 e 80-81

⁷⁶ KARRAS, Ruth Mazo, *Unmariages. Women, men, and sexual unions in the Middle Ages*, Philadelphia, University of Pennsylvania Press, 1957, p. 25

⁷⁷ DIXON, S., *op. cit.*, 1992, p. 83

⁷⁸ DUBY, Georges, *A Idade Média. Uma idade do Homem*, Lisboa, Teorema ed., 1983, pp. 69-70

unia.⁷⁹ A esposa deveria ser culta e de gênio moderado, bela, mas simples, com qualidades domésticas, doce e piedosa, sem ser supersticiosa.⁸⁰

Todavia, mesmo com a procura de um equilíbrio entre o casal, nem sempre o casamento era perfeito: o divórcio era comum e facilmente um cônjuge se poderia voltar a casar após a morte do seu par. Principalmente, dentro da elite política em que, facilmente, matrimônios eram feitos e desfeitos. Virá provavelmente de exemplos destes, a ideia de que os homens romanos não esperavam obter satisfação sexual das suas esposas e até eram discriminadas as esposas que usavam afrodisíacos nos esposos.⁸¹ Mas, se no auge do paganismo romano era fácil a união e desunião matrimonial, com a oficialização do cristianismo no mundo romano essas práticas eram inaceitáveis e rapidamente os imperadores começaram a limitá-las. Mesmo que estas medidas não tenham resultado de imediato, à medida que os povos germânicos se foram também cristianizando, pressionaram-se os reis para que não mudassem de esposa, o divórcio começou a ser proibido e, mais tarde, a sacralização desta aliança torna-a indissolúvel.⁸²

Apesar das alterações legislativas, as relações extraconjugais eram frequentes, principalmente, nos meios mais abastados. Os homens relacionavam-se, sobretudo, com mulheres da sua mesma classe, mas, também, com as que não eram consideráveis casáveis – como as escravas. A satisfação sexual e o casamento eram dissociáveis, e os desejos não eram difíceis de satisfazer num mundo onde existia abundância de escravos de ambos os gêneros. Talvez as mulheres tivessem as mesmas práticas⁸³, contudo elas eram as únicas a ter a obrigação de fidelidade, por isso, o mais provável, é que os sucessivos matrimônios dentro do seio feminino poderiam ser apenas uma forma de esconder o adultério e tonar um amante legítimo aos olhos da sociedade.⁸⁴

Como já se disse anteriormente, na Antiga Roma legislou-se sobre quem podia e quem se não podia casar. Dentro dos segundos encontravam-se, por exemplo, os escravos que não tinham direito a casar-se. Mesmo assim, isso não os impedia de terem relacionamentos estáveis e formarem casais. Como é obvio, todos os filhos nascidos eram

⁷⁹ DIXON, S., *op. cit.*, pp. 83-84

⁸⁰ GOUREVITH, D. e RAEPSAET-CHARLIER, M.T., *A Vida Quotidiana [...]*, pp. 86 e 87

⁸¹ DIXON, S., *op. cit.*, pp. 84-87

⁸² BROOKE, C.R., *op. cit.*, p. 45

⁸³ DIXON, S., *op. cit.*, p. 88

⁸⁴ GOUREVITH, D. e RAEPSAET-CHARLIER, M.T., *op. cit.*, p. 99

ilegítimos e, no caso dos escravos, tanto o casal como os filhos podiam ser rapidamente separados uns dos outros sem pré-aviso. As uniões efetuadas fora dos parâmetros do casamento legal não tinham quaisquer consequências que impossibilitassem o casamento legal dos cônjuges ilegais. As crianças não eram legítimas e não tinham quaisquer direitos de sucessão paterna dado que eles possuíam o estatuto da mãe – até 70 a.C. em que foi decidido que os filhos ilegítimos tinham o estatuto do progenitor inferior. Os não-romanos não podiam contrair casamentos legais com romanos, a menos que tivessem permissão – esta situação ocorreu muito entre os povos latinos e italianos no início expansão romana, mas no final da República já muitos destes indivíduos possuíam a cidadania.⁸⁵

Também era usual que, após um casamento legal e, conseqüentemente, com descendência legítima, muitos homens viúvos se unissem a mulheres fora do seu estatuto ou não adequadas para casar. No fundo, essas mulheres iriam viver com esses homens cumprindo todo o papel de esposa – eram estas as que eram denominadas concubinas. Não tinham pretensões a esposa por causa da diferença de estatuto, como, por exemplo, a união entre um homem livre e uma mulher liberta (antiga escrava). No entanto, o concubinado era visto com uma alternativa honrosa a um novo casamento para homens viúvos de alto estatuto. Esta prática também era uma boa estratégia a ser adotada pela elite para assim não fragmentar a sua riqueza.⁸⁶

A concubina era merecedora de respeito pelo seu companheiro e seus amigos, não se confundindo com atrizes e prostitutas com quem os homens se poderiam relacionar. Esperava-se que um homem ao casar acabasse com o concubinato; como já foi dito, ambicionava-se um casamento monogâmico, caracterizado pelo companheirismo, afeto e respeito mútuo. Estas também seriam as bases para uma relação de concubinado; contudo a mulher não era considerada adequada para ter os filhos do homem. A satisfação sexual era algo que se esperava num relacionamento deste tipo, principalmente para um jovem antes do casamento ou para um viúvo depois de ter cumprido o seu papel matrimonial perante a sociedade, tendo filhos legítimos que pudessem herdar o seu legado. Assim sendo, o concubinado seria mais indicado para aqueles a quem era impossível casar, ou a quem socialmente era mais aceitável este tipo de união.⁸⁷ Mas a opção pela concubinagem também

⁸⁵ DIXON, S., *op. cit.*, pp. 90-92

⁸⁶ Idem, *ibidem*, pp. 92-94

⁸⁷ Idem, *ibidem*, pp. 94-95

poderia ser devida à idade dos filhos, pois, se estes fossem ainda crianças, era considerado adequado o pai voltar a ter uma esposa legítima para os educar; se já fossem mais velhos, era uma forma de não impor uma madrasta aos filhos, que poderia ainda criar problemas de sucessão aos enteados. Em todas estas situações, o concubinato era a melhor opção.⁸⁸

À medida que entramos na Idade Média, a Igreja começa a “*tomar as rédeas*” da institucionalização do casamento – sobretudo na era carolíngia – embora ainda não como sacramento; essa apropriação da instituição matrimonial será a sua última “*cartada*” para controlar completamente o casamento.

Com a dominância dos povos germânicos no mundo anteriormente romanizado, os seus tipos tradicionais de casamento começam a ser os mais utilizados – e os mais combatidos pela jovem Igreja Cristã. A historiografia tradicional identificava três tipos de casamento dentro do mundo bárbaro o *Muntehe*, o *Friedelehe* e o *Raubehe* e os três podiam existir em conjunto para um mesmo homem.

O *Muntehe* era a forma mais usada na aristocracia germânica: normalmente era homogâmico, e envolvia todo um cerimonial em que se procedia à transferência da mulher do poder paterno para o poder do esposo. Era necessário que as duas famílias consentissem na união a partir de acordos, de modo a poderem criar condições económicas para os dois conjugues - o dote e o *Morgengabe* (que se pode designar como pagamento pela primeira noite da mulher e, por essa razão, é de crer, pressão para a mulher solteira ser virgem até ao casamento).⁸⁹

O casamento *Muntehe* germânico implicava três etapas: o pedido (*petitio*), os esponsais (*desponsatio*) e as núpcias (*nuptiae*).⁹⁰ É na etapa intercalar que as transições de património são decididas entre as duas famílias, neste caso o dote e a *arrha* – o primeiro fornecido pela família da esposa e o segundo pela família do esposo à esposa. Sobre o dote não temos grande informação, mas sobre as arras no *Fuero Juzgo* temos uma lei que limita o quanto o marido pode dar à sua esposa, determinando que os bens concedidos não pudessem ultrapassar um décimo dos bens totais do esposo.⁹¹ Esta lei também indica que as mulheres

⁸⁸ GOUREVITH, D. e RAEPSAET-CHARLIER, M.T., *op. cit.*, pp. 102 e 103

⁸⁹ BALARD, Michel (dir.) e LETT, Didier, *Famille et parenté dans l'Occident medieval V^e-XV^e siècle*, Paris, Hachette, 2000, p. 86

⁹⁰ DUBY, G. e PERROT, Michel, *História das Mulheres no Ocidente* [...], p. 234

⁹¹ *Fuero Juzgo* [...], Livro III, Tit. I, Lei VI, pp. 89-90

são as únicas detentoras dos bens das arras, sendo elas a administrá-los. Como já foi indicado anteriormente, as mulheres visigóticas tinham uma liberdade maior que as outras mulheres germânicas e na Península Ibérica não foi diferente. Nas *Siete Partidas* de Afonso X, fala-se sobre o dote e as arras e como elas devem ser aplicadas. Primeiramente indica-se que o dote é dado pela esposa ao marido antes do casamento, como uma forma de ajudar na manutenção do casal. Já as arras são dadas pelo esposo à esposa por casar com ela. O dote representa a contribuição material que a mulher faz ao matrimónio – normalmente seria a parte da herança conjugal que lhe caberia. E as arras um donativo do esposo à esposa antes da cerimónia nupcial.⁹²

O *Friedelehe*, que Duby nomeia como «casamento por mútuo consentimento»⁹³, não envolve os rituais do primeiro tipo, mas também era efetuado o pagamento *Morgengabe*. Esse tipo de casamento ocorria na sua maioria como contratos de paz entre famílias.⁹⁴

O *Raubehe* era o casamento forçado, normalmente derivado de um rapto e estupro. Era uma forma de os jovens da aristocracia se casarem, principalmente com viúvas, freiras ou filhas de famílias abastadas que não permitissem o casamento, e/ou a tentativa dos segundos filhos, impedidos de casar por ausência de meios económicos suficientes, para o fazerem.⁹⁵

Esta última forma foi a mais combatida pela Igreja que, lentamente, começou a impor a sua visão de matrimónio. O casamento, ao longo da Idade Média, vai evoluindo e contendo características dos ideais cristãos que hoje conhecemos, como a monogamia, tornando-se indissolúvel no século XIII.

Aos olhos dos germânicos as mulheres tinham funções muito específicas como o cultivo dos campos, o trabalho de casa e a criação de filhos. Mas os códigos legais valorizavam as mulheres, pois elas constituíam a melhor forma de criar alianças entre as famílias. E enquanto solteiras mantinham-se sob a autoridade dos pais; quando casassem ficariam sob as do marido. Contudo, a proteção das mulheres era mais bem garantida nuns povos germânicos que outros. No direito visigótico, onde as mulheres possuíam mais

⁹² *Las Siete Partidas del Rey Don Alfonso el Sabio*, Tomo III, Madrid, Imprenta Real, 1807, Quarta Partida, Título XI, Lei I e II, pp. 63-64

⁹³ DUBY, G. e PERRÓT, M., *op. cit.*, p. 230

⁹⁴ BALARD, M. (dir.) e LETT, D., *op. cit.*, p. 86

⁹⁵ Idem, *ibidem*, p.87

autonomia. Estas, tal como as mulheres romanas, controlavam os seus próprios bens, podendo deixá-los a quem quisessem se não tivessem filhos. Era-lhes dado o direito de se representar em tribunal, de testemunhar, caso tivessem mais de catorze anos, e poder decidir o seu próprio casamento, caso tivessem mais de vinte. Tanto segundo a lei romana como a visigóticas, se uma mulher ficasse viúva, ela tornar-se-ia a cabeça da família, administrando todos os bens e tendo a guarda dos filhos caso eles fossem menores. Claro que após a maioridade do filho mais velho, os bens herdados do pai e a casa estariam sob o seu controlo, mesmo que a mãe não perdesse a sua autonomia.⁹⁶

No caso dos visigodos a mulher tinha direito à propriedade e podia dispor dos seus próprios bens⁹⁷, deixando-os a quem quisesse, e também podia testemunhar a partir dos catorze anos.⁹⁸

No Direito Germânico – já foi dito – encontramos três tipos de união matrimonial (incluindo o efetuado a partir do rapto). O primeiro, que constituiria, mais tarde, a adaptação dos seus rituais pela Igreja, o esposo recebe a tutela da esposa pelo pai ou família da mesma; o marido retribui a transferência dessa tutela com a entrega de um dote e são feitos todos os rituais da união em público; O segundo seria uma união mais privada, onde essa tutela não era necessariamente transferida, e o dote e rituais públicos não eram obrigatórios

Este tipo de questões leva-nos a uma perceção do casamento medieval como uma instituição que foi sofrendo alterações ao longo dos séculos, e mesmo depois de se ter transformado num sacramento da Igreja Cristã terá demorado a impor-se como a única forma de casar.

Nos inícios da Idade Média/Antiguidade Tardia, persistem estes princípios em que qualquer homem ou mulher tinha de viver sob a autoridade do seu pai e, no caso feminino, futuramente, sob a lei do seu marido. Esta particularidade de passar toda a vida sob tutela de um familiar masculino, iria caracterizar a vivência das mulheres nesta época e nas épocas vindouras, no papel de filhas, esposas, mães e viúvas, a não ser nos casos em que não

⁹⁶ DUBY, G. e PERROT, M., *História das Mulheres no Ocidente*. [...], p. 233

⁹⁷ *Fuero Juzgo ó Recopilacion de las Leyes de los wisi-godos Españoles*, 2ª ed, Madrid, Don Isidoro de Hernandez Pacheco ed., 1792, Livro III, Tit. I Lei VI, pp. 89-90

⁹⁸ Idem, *ibidem*, Livro II, Tit. IV Leis XII, p. 75

possuíam qualquer familiar que desempenhasse esse papel de dominância enquanto solteiras ou viúvas.⁹⁹

Para os cristãos o objetivo do casamento não devia ser mais do que a procriação. Todavia, era sempre considerado um mal, porque o ato sexual matrimonial tinha de ser gerido também pela procura do prazer.¹⁰⁰ A Igreja cristã via a vida em casal como a relação de Cristo com a Igreja, como se fossem os «*dois da mesma carne*»¹⁰¹: podia ser definida como a harmonia necessária entre os cônjuges, como o corpo que suporta a alma, mas também levava à carnalidade do matrimónio, como já vimos.¹⁰²

Desde os primórdios do surgimento da religião cristã esta tentou deter a bigamia bem como os casamentos consanguíneos, contudo, nada nos indica que seria ilegal, ao contrário do que acontecerá posteriormente quando o cristianismo se torna hegemônica e as uniões serão proibidas até ao sétimo grau, salvo dispensa papal.¹⁰³ Na Idade Média, em casos de bigamia, o crime era considerado grave e uma das mais importantes alegações era descobrir qual dos dois casamentos era o válido. Por vezes, a bigamia podia ter como base um casamento e uma promessa de matrimónio. Normalmente, as condenações por bigamia seriam uma multa e que a pessoa voltasse para o primeiro cônjuge.¹⁰⁴

O modelo ideal de família era, desde o início da cristandade, o da “*Sagrada Família*”, que tinha base judaica.¹⁰⁵ Contudo, no início da Idade Média, o casamento ainda se mantinha às margens da sacralidade.¹⁰⁶ Desse modo, as grandes batalhas a combater pela jovem Igreja Cristã eram a poligamia, a união entre parentes próximos, o divórcio e os casamentos forçados. Qual era então o lugar que o sexo tinha no casamento? Como se pode imaginar era algo indispensável, pois, no fundo estava na sua base; vamos ver, porém, como a sociedade ocidental evoluiu em relação à vida conjugal.

Por isso, o resguardo dos esposos era sempre uma procura religiosa. «*S. Jerónimo impunha aos esposos alguns dias de continência, antes da comunhão, e Gregório Magno*

⁹⁹ DUBY, G. e PERROT, M., *História das Mulheres no Ocidente* [...], p. 228

¹⁰⁰ DIXON, S., *op. cit.*, pp. 63-64

¹⁰¹ Genesis 2:24

¹⁰² BROOKE, Christopher, *O Casamento Na Idade Média*, Mem Martins, Publicações Europa-América, p. 47

¹⁰³ DIXON, S., *op. cit.*, pp. 81-82

¹⁰⁴ KARRAS, Ruth Mazo, *op. cit.*, pp. 202-206

¹⁰⁵ BRESC, Henri, CUVILLIER, Jean-Pierre, FROSSIER, Robert, GUICHARD, Pierre et TOUBERT Pierre, *La Famille occidentale au Moyen Âge*, France, Éditions Complexe, abril 2005, p.36

¹⁰⁶ DUBY, Georges, *O Cavaleiro, a Mulher e o Padre*, Dom Quixote pub., Lisboa, 1988, pp. 28 e 29

*considerava que o homem que tinha tido relação carnal com a sua mulher deve abster-se de entrar na Igreja, durante algum tempo, em sinal de respeito pelo lugar santo».*¹⁰⁷

Para além dos dias restritos, as posições sexuais, quando, como e com quem se fazia sexo também era ditado pela Santa Igreja. E quem contra estes fosse deveria fazer penitências. Burchard de Worms, canonista alemão do século XI fala a propósito desse tema:

«Com a tua mulher ou qualquer outra, já acasalaste por trás, à maneira dos cães? Se o fizeste, farás penitência a pão e água, durante dez dias.

«Já te uniste à tua mulher durante o período das suas regras? Se o fizeste, farás penitência a pão e água durante dez dias. Se a tua mulher entrou na Igreja após o parto, sem que tenha purificado o seu sangue, fará penitência tantos dias quantos os que devia ter-se mantido afastada na Igreja. Se com ela acasalaste durante esses dias, farás penitência a pão e água durante vinte dias.

«Acasalaste com a tua mulher após o teu filho se ter mexido no seu ventre? Ou, pelo menos, quarenta dias antes do parto? Se o fizeste, farás penitência a pão e água, durante vinte dias.

«Acasalaste com a tua mulher após ser notória a concepção? Se o fizeste, farás penitência a pão e água, durante vinte dias.

«Acasalaste com a tua mulher no dia do Senhor? Deves fazer penitência a pão e água, durante quatro dias.

*«Cometestes mácula com a tua mulher durante a Quaresma? Deves fazer penitência a pão e água durante quarenta dias, ou dar vinte e seis soldos de esmola. Se tal aconteceu enquanto estavas ébrio, farás penitência a pão e água, durante vinte dias. Deves conservar a tua castidade vinte dias antes do Natal, assim como todos os domingos e durante os jejuns fixados pela lei, e também na natalidade dos Apóstolos, durante as festas principais e nos lugares públicos. Se não a mantiverdes, farás penitência a pão e água, durante quarenta dias».*¹⁰⁸

A partir do século XI, com a reforma gregoriana, a Igreja debruça-se com um grande afínco sobre o casamento. Os princípios que lhe presidem são um casamento monogâmico e indissolúvel, consensual pelos cônjuges, e exogâmico (acima do sétimo grau). Em 1181, o casamento torna-se um sacramento.

¹⁰⁷SOT, M., “A génese do casamento cristão”, *Amor e sexualidade* [...], p. 211.

¹⁰⁸ Extraído de: Idem, *ibidem*, pp. 201-202.

A luta contra bigamia já vinha a ser combatida na era carolíngia e é defendida como um vínculo indissolúvel entre os cônjuges que se compara ao de Cristo e a Igreja - «*os dois da mesma carne*». ¹⁰⁹

Para tornar o casamento válido, o consentimento dos cônjuges era essencial. O interesse dos nubentes parece sobrepor-se ao dos pais ou ao interesse familiar. Ter-se-ia sempre de verificar um possível parentesco entre os dois cônjuges, dado que, como indicámos, a casamento estava proibido aos parentes até ao sétimo grau. Essa imposição sempre foi uma das que deu mais problemas dentro das famílias aristocráticas, dadas as suas constantes uniões ente parentes. Com isto, no Concílio Lateranense IV, em 1215, o parentesco proibido para matrimónio desce do sétimo para o quarto grau. Esta mudança agradou muito as famílias aristocratas. ¹¹⁰ O casamento já não era uma instituição para unir famílias, património, ou criar herdeiros – embora esse objetivo permanecesse: era uma forma de união ente dois indivíduos que consentiam igualmente nesta união. Foi nesta batalha que a Igreja encontrou mais oposição das famílias. Era inadmissível para um aristocrata adulto que um casamento fosse formalizado sem uma aprovação coletiva e um acordo do interesse da família. Também a questão das proibições de casamentos entre parentes que mantinha as alianças entre as grandes famílias.

Em Portugal, verificamos que a implementação total de um modelo único de casamento é tardia. O Prof. Cabral de Moncada consegue caracterizar bem os vários modelos e união no Portugal Medieval. Como já foi indicado, o casamento é, normalmente, um ato privado que consiste num acordo entre duas famílias e depois entre duas pessoas. Podemos dividi-lo em três tipos: o casamento de bênção; o casamento a furto ou de «juras» e o casamento de pública fama. ¹¹¹ Nos três tipos de união existia o mesmo tipo de validade, deveres recíprocos entre os cônjuges e na própria transmissão de bens aos filhos. ¹¹²

Com isto, quais seriam as principais diferenças entre estes vários modos de enlace?

¹⁰⁹ Genesis 2:24

¹¹⁰ BALARD, M. (dir.) e LETT, D., *História das Mulheres [...]*, pp. 102-105

¹¹¹ MONCANA, Luís Cabral de, “O casamento em Portugal na Idade Médica. Contribuições para a História de Direito Português”, *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, ano VII, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1922, p. 1

¹¹² MORENO, Humberto Baquero, “O casamento no contexto da Sociedade Medieval Portuguesa”, *Bracara Augusta*, Tomo XXXIII, Braga, Oficinas Gráficas da Livraria Cruz, 1979, pp. 5 e 6; e MONCANA, L., “O casamento em Portugal...” [...], p. 8

Uma dessas diferenças seriam as celebrações. O casamento bênção teria a celebração mais solene, os noivos iriam até à porta da igreja onde receberiam a bênção religiosa, algo que nos outros tipos de união não ocorreria. «*A Igreja insistia em dar maior publicidade ao matrimónio de bênção, sem que por isso deixasse de reconhecer validade ao casamento clandestino em que se manifestava sempre a indissolubilidade*». ¹¹³

Quanto ao casamento de furto ou de «juras» seria o relacionado com raptos e/ou com a falta de entendimento entre os noivos e os respetivos pais, tendo este a possibilidade, também, de ser efetuado perante um sacerdote. Assim, a principal diferenciação entre o de «bênção» e de «juras» seria a união com ou sem o consentimento dos pais. ¹¹⁴

Por último, mas não menos importante, temos o casamento de «pública fama». Este não se teria iniciado por qualquer cerimónia religiosa ou privada. Consistiria simplesmente na vivência como casal de dois indivíduos durante pelo menos sete anos, sendo considerados pelos vizinhos e conhecidos como marido e mulher, e assim aceites como vivendo um matrimónio válido e, de acordo com os preceitos da época, indissolúvel. Mesmo com o desconhecimento dos vizinhos seria possível provar o casamento por «pública fama», bastando apresentar testemunhas que tivessem presenciado o ato de recebimento, ou seja, quando os cônjuges tinham começado a viver juntos, sob o mesmo teto. ¹¹⁵

Os casamentos realizados entre casas reais e aristocráticas integravam-se, normalmente, em acordos político-militares ou económicos entre dois reinos ou duas famílias ¹¹⁶. Dado este carácter público e oficial, a maioria dos casamentos desta classe social seguiria os trâmites dos chamados casamentos de «*bênção*», segundo o Sacramento do Matrimónio. Ana Maria S. A. Rodrigues dá-nos exemplos dos acordos matrimoniais efetuados para o casamento de D. Afonso IV e de outros monarcas peninsulares. Efetuado um contrato onde se estipulavam todas as condições matrimoniais, caso alguma das partes não cumprisse, haveria coimas que acertar, como «*entregar imediatamente ao rei português as fortalezas e respectivas povoações*» no caso castelhano, relativamente ao acordo de casamento entre Afonso XI de Castela e a infanta D. Maria. No mesmo acordo, o rei

¹¹³ MORENO, H., *op. cit.*, p. 8

¹¹⁴ Idem, *ibidem*, p. 9

¹¹⁵ Idem, *ibidem*, pp. 10 e 11

¹¹⁶ RODRIGUES, A. M. S.A., “Infantas e rainhas: garantes de paz, pretexto para guerras”, *A Guerra e a Sociedade da Idade Média. VI Jornadas Luso-Espanholas de Estudos Medievais*, Campo Militar de S. Jorge (CIBA), Porto de Mós/Alcobaça/Batalha, 2009, vol. 2, p. 39

castelhano comprometia-se a não retirar as *arras* e donativos à sua esposa – forma de garantir a subsistência da esposa e, sobretudo, em caso de viuvez da mesma. Por outro lado, nem na procuração ou no contrato é estipulado qualquer dote de D. Afonso IV à sua filha. Porém, o cronista de Afonso XI afirma que o dote da dita infante seriam as terras que D. Blanca – na altura prometida do infante D. Pedro, futuro D. Pedro I – possuía em Castela, com o compromisso do rei dar outras de igual valor a esta senhora.¹¹⁷

Nos primeiros séculos medievais, e sob influência germânica, os casamentos aristocráticos era principalmente uniões endogâmicas e homogâmicas, uma forma da nobreza criar alianças no seu seio para assim manter a paz e também assegurar a sua própria posição, criando solidariedade relativamente às várias linhagens.¹¹⁸ Por isso, tudo nos leva a crer que o sistema matrimonial não seria muito diferentes do das casas reais, podendo ou não ter as repercussões políticas e estratégicas que uma casa real deveria aferir, mas sendo, de igual forma, fonte de alianças políticas e económicas e podendo, também, decidir a paz e a guerra.

Verificamos que as primeiras famílias indicadas no *Livro Velho* ainda seguiam estes padrões de matrimónio no século XI, quando, no resto da Europa, já estavam a ser abandonadas. Talvez a razão decorresse, principalmente, da constante situação de guerra que a Península vivia pela *Reconquista*.¹¹⁹

As cinco famílias – os Sousas, os da Maia, os Bragança, os Ribadouro e os Baião – vão casando entre si, criando um ramo principal e vários secundários, dentro de um espaço territorial específico. A família horizontal – ou seja, casamentos entre pessoas dos mesmos estatutos sociais, mais ou menos idênticos a nível económico, territorial e político – funcionava principalmente para casar parentes próximos entre si, para assim se poder manter o património o mais unido possível. Esse sistema criou o que José Mattoso chama, uma possível «*Circulação de Mulheres*» e o impedimento do casamento dos filhos segundos.

Já que todos os filhos, neste período, tinham direito à herança, tentar casar apenas o primogénito – o detentor do título familiar e futuro cabeça de família – e impedir o casamento dos filhos segundos ou levá-los a enveredar pela vida eclesiástica, faria com que a herança dos segundos, aquando da sua morte, fosse para o mais velho ou para os seus descendentes.

¹¹⁷ Idem, *ibidem*, pp.40-42

¹¹⁸ MATTOSO, J., *Identificação de um País*. [...], p. 215

¹¹⁹ Para verificar melhor o assunto ver: MATTOSO, José, *A Nobreza Medieval Portuguesa. A Família e o Poder*, 4ª ed., Lisboa, Editorial Estampa, 1994, pp. 401-411

As mulheres serviriam de uma outra forma, elas eram a principal forma de criação de alianças e, normalmente, a sua parte da herança familiar ser-lhes-ia dada, aquando do casamento, em bens móveis: desta forma, a propriedade coletiva não seria afetada. Por se utilizar com frequência esta forma de organização familiar, estas linhagens começaram a desaparecer por esterilidade, pela consanguinidade e/ou ausência de varonia.

A estrutura de casamento hipergâmico – havendo um cônjuge com um estatuto superior ao do outro – parece já ter sido colocada em prática por essas famílias no século XII, contudo, já era tarde para se poder manter a família principal e ainda verificamos muitos casamentos entre as principais casas, o que indica que a consanguinidade do matrimónio continuava.¹²⁰ É uma das razões que determina a transmissão do património por via feminina ou para ramos secundários muito longínquos do ramo principal: no *Livro do Deão* nota-se já o aparecimento de novas famílias.

O casamento e a ideia de casamento começam a mudar a partir do século XI, nas regiões da Europa em geral. A ideia de uma união monogâmica, sacralizada por Deus e, por essa razão, indissolúvel, «baseada em conceções e valores teológicos e eclesiásticos», é progressivamente aceite pela sociedade laica que começa a deixar de lado as outras práticas correntes.

Como indicamos anteriormente, a evolução de uma família horizontal, em clã, para uma família vertical e linhagística, dando importância da família nuclear, já estava a ocorrer, mas ainda existem vários vestígios das práticas germânicas primitivas. Um desses exemplos é, sem dúvida, o exercício do *Morgengabe* – basicamente, um pagamento pela primeira noite da mulher. Só existe uma situação em que encontramos essa prática¹²¹, no *Livro do Deão*, mas serve para nos mostrar a persistência dos hábitos germânicos no casamento. Também é verdade que ao serem identificadas as famílias antigas, é natural que algumas dessas práticas sejam referidas. Como as arras e o dote e todo o regime de alianças que nada tinha a ver com o acordo dos esposos no matrimónio ou não, um deles, que iremos falar a seguidamente, será a «*Circulação de Mulheres*» e outro o celibatário forçado.

Como fomos verificando, o casamento foi sofrendo alterações ao longo da Idade Média, largando as suas origens de laicas, com o casamento romano, para um

¹²⁰ MATTOSO, J., “*Ricos-Homens, Infanções e Cavaleiros*”, [...], p. 77

¹²¹ “*Livro do Deão*”, [...], 18J4

desenvolvimento do ideal de construção das bases de casamento entre o laico e o religioso com os germânicos, até a consolidação do Sacramento, no século XII.

Mesmo assim, verificou-se que em Portugal esta consolidação ainda demorou a ser estabelecida e outros tipos válidos de casamento ainda coexistiam para eram válidos, chegando ao final da época estudada ainda com estes três tipos em vigor e a serem utilizados.

2.1. A «*Circulação das Mulheres*» dentro do Portugal Medieval

Parece-nos conveniente observar agora o papel da mulher com um pouco mais de destaque – assim como do homem, mais à frente –, principalmente, em Portugal. Queremos conhecer as condições de que ela usufruía e os poderes que poderia exercer.

O casamento no Portugal medieval já tinha sido dividido em três tipos por Alexandre Herculano e, em 1922, Luís Moncada volta a referi-los: o casamento de Bêção (*adbenedictionem*), o casamento de pública fama (*maridos conhecidos*) e o casamento a furto ou de *juras*.¹²² As alterações económicas e o aumento demográfico significativo conduziram à dissolução da família alargada, entre os séculos X e XI. O começo da adoção de uma estrutura linhagística e da família nuclear criou uma organização da família nobre para, assim, preservar da melhor forma, através das gerações, uma posição social e económica superior. Estas alterações chegaram um pouco tarde a Portugal, assim como a sacralização do casamento sob todos os parâmetros religiosos, mantendo-se a estrutura da família cognática até aos princípios do século XIII.¹²³

Este atraso na implementação da organização linhagística, fez com que a questão da primogenitura não tivesse o destaque verificado no resto da Europa.¹²⁴ Podemos verificar que a mulher aristocrata portuguesa percorre duas fases ao longo da Idade Média. Uma primeira que podemos considerar uma mistura entre as diretrizes familiares germânicas e as suas linhagens, um pouco misturadas entre si. Já a segunda, traz com mais força o sistema linhagística e de proteção patrimonial, começando as mulheres a ter um diferente papel.

¹²² Para mais descrição do casamento ver: MONCADA, Luís Cabral de, *O casamento em Portugal na Idade Médica. Contribuições para a História de Direito Português*, [...], p. 3

¹²³ MATTOSO, J., *A Nobreza Medieval Portuguesa*. [...], pp. 393-396

¹²⁴ OLIVEIRA, Ana Rodrigues e OLIVEIRA, António Resende de, “A Mulher”, MATTOSO, José (dir.), *História da Vida Privada em Portugal. A Idade Média*, 1ª ed., Lisboa, Círculo de Leitores e Temas e Debates ed, setembro de 2010, p. 302

Do século XI aos finais do século XIII verificamos, então, a primeira fase que referimos acima. Está mais presente ao longo da nossa análise dos *Livros de Linhagens*, principalmente no *LV*, através d'A «*Circulação de Mulheres*» e dos casamentos endogâmicos.

Utilizamos esta denominação muito recorrente nos livros de José Mattoso - «*Circulação de Mulheres*» - para traduzir a transição das mulheres entre famílias. Normalmente, a transição está unida às práticas endogâmicas. As mulheres, são trocadas entre as famílias, tentando evitar que a consanguinidade se acentuasse. Ou seja, «*a família A daria uma mulher a B, esta uma mulher a C e esta, por sua vez, a A*». ¹²⁵

As alianças, como anteriormente indicado, estabelecem-se essencialmente pelo matrimónio. Os primogénitos dos ricos-homens casam com as damas da corte ou com as da própria categoria. A filhas da nobreza regional casam, normalmente, com primogénitos ou com membros da nobreza regional. As endogamias verificadas neste tipo de transições têm relação com as escolhas principais e secundárias, como já indicado, para o matrimónio dos filhos. Procura-se o prestígio da família e da proximidade territorial e a proteção e regulação das suas vastas propriedades, além da possível aproximação à Casa Real. ¹²⁶

Este casamento legitimado pelas famílias através das cerimónias religiosas encontra-se dentro da categoria do casamento de bênção. Um casamento que deveria ser frutífero, pois uma boa esposa deveria também ser uma boa mãe. Era este o caminho que os esposos deveriam seguir quando se casavam e, assim, manter e engrandecer a sua linhagem, o seu sangue e a sua família.

Nas fontes em análise podemos encontrar 254 casamentos indicados no *Livro Velho* [**Quadro 1**] e 1033 indicados no *Livro do Deão* [**Quadro 2**]. No primeiro temos 119 homens (46.85%) a representar a linhagem, um número inferior aos 135 (53.15%) em que a referência da linhagem em causa é uma mulher [**Quadro 3**], já no segundo são identificados 526 homens (50.92%) e 507 mulheres (49.08%) e ainda 5 (0.49%) em que não nos é possível identificar quem é que pertence à linhagem descrita [**Quadro 4**].

¹²⁵ MATTOSO, José, “*Ricos-Homens, Infâncias e Cavaleiros*” [...], p. 77

¹²⁶ MATTOSO, José, *Identificação de um País*. [...], pp. 218-222

[Quadro 1] Terminologia usada para indicar casamento (LV)

	<i>Termos</i>	<i>Número de vezes citado</i>	<i>Percentagem (%)</i>
1	<i>Foi casado(a)</i>	98	38,58
2	<i>Casou</i>	86	33,86
3	<i>Esteve casado(a) [se ve casado(a)]</i>	47	18,50
4	<i>Mulher de ou mulher que foi [Mulher de // moulher de // mulher que foi (de) // moulher que foi (de)]</i>	12	4,72
5	<i>Primeira</i>	5	1,97
6	<i>Casaram [casarão // casarom]</i>	2	0,79
7	<i>Casaram-na</i>	2	0,79
8	<i>Outra</i>	1	0,39
9	<i>Ficou ele com ela</i>	1	0,39
	<i>Total</i>	254	100

[Quadro 2] Terminologia usada para indicar casamento (LD)

	<i>Termos</i>	<i>Número de vezes citado</i>	<i>Percentagem (%)</i>
1	<i>Foi casado(a)</i>	668	64,67
2	<i>Casou [cazou]</i>	274	26,52
3	<i>Mulher de / mulher que foi de [molher de / molher que foi (de)]</i>	36	3,48
4	<i>Esteve caso(a) [esteve // se vê // sê // seve]</i>	13	1,26
5	<i>Fora casado(a) [fora cas(z)ado(a) / fora ia antes cas(z)ado(a)]</i>	9	0,87
6	<i>Foram [casadas(os)]</i>	7	0,68
7	<i>[Casada(o)] Com</i>	4	0,39
8	<i>Casaram(rom/rão)</i>	3	0,29
9	<i>Esposa(o)</i>	3	0,29

10	<i>Primeira [esposa]</i>	3	0,29
11	<i>Casada(o)</i>	3	0,29
12	<i>Uma [esposa]</i>	2	0,19
13	<i>Outra [esposa]</i>	1	0,10
14	<i>Houve [esposa(o)]</i>	1	0,10
15	<i>Sendo [esposa(o)]</i>	1	0,10
16	<i>Marido</i>	1	0,10
17	<i>Seria casado(a) [seia casado(a)]</i>	1	0,10
18	<i>Casou-a</i>	1	0,10
19	<i>Outorgou-lhe o casamento</i>	1	0,10
20	<i>Outras para casar</i>	1	0,10
	Total	1033	100

[Quadro 3] Género dos cônjuges que representam a linhagem em cada casamento (LV)

	Género	Número (x)	Percentagem (%)
1	<i>Homem</i>	119	46,85
2	<i>Mulher</i>	135	53,15
	Total	254	100

[Quadro 4] Género dos cônjuges que representam a linhagem em cada casamento (LD)

	Género	Número (x)	Percentagem (%)
1	<i>Homem</i>	526	50,92
2	<i>Mulher</i>	507	49,08
3	<i>Os dois juntos</i>	5	0,48
	Total	1033	100

Dentro destas tabelas, verificam-se a própria indicação de «*Circulação de Mulheres*», sendo estas no *LV* as principais representantes da sua linhagem na questão no matrimónio, uma forma de confirmação da constante procura de casar as mulheres. Já no *LD* confirma-se o aumento demográfico, falado anteriormente, já representado claramente com as novas famílias, a maior parte dela vinda de ramos secundários das cinco do primeiro e até se tornando seus herdeiros, muitas vezes, por via materna. Como é o caso dos Riba de Vizela, que encomendou o primeiro manuscrito e já representados no segundo.

Com esta organização de alianças, podemos verificar que algumas bases do casamento cristão ainda não são cumpridas, na prática. Um deles, sem dúvida, é o livre arbítrio e a liberdade da decisão de matrimónio. Como é sempre indicado, a importância primordial do casamento é a procriação e, para a aristocracia, a criação e conservação das estruturas familiares de poder e propriedade, transmitida por via masculina. A repressão no casamento, principalmente, no que respeita às mulheres, era uma das formas para a «redução da sua existência a uma vida ao lado de um homem» e, assim, controlar a sua sexualidade e o seu corpo. Assim sendo, não é de admirar que na terminologia usada nos livros analisados, muitas das mulheres não sejam identificadas, mas mesmo assim verificamos um maior número de indivíduos masculinos identificados. Podemos encontrar no *LV* 42 cônjuges não identificados, enquanto no *LD* são 184; 9.52% são homens e 90.48% mulheres [Quadro 5] no primeiro e, no segundo, cerca de 0.55% são homens e 99.45% são mulheres [Quadro 6].

[Quadro 5] Cônjuges não identificados (*LV*)

<i>Género</i>	<i>Número</i>	<i>Percentagem (%)</i>
<i>Homem</i>	4	9,52
<i>Mulher</i>	38	90,48
<i>Total</i>	42	100

[Quadro 6] Cônjuges não identificados (*LD*)

<i>Género</i>	<i>Número</i>	<i>Percentagem (%)</i>
<i>Homem</i>	1	0,54

Mulher	183	99,46
Total	184	100

Como podemos reparar pelos resultados apresentados, o número de mulheres não identificadas nos casamentos indicados é muito superior ao dos homens nas mesmas circunstâncias. As personagens femininas são registadas como apenas filhas, esposas e mães, mesmo estas estarem a ocupar uma posição tão elevada quanto a figura masculina ou mesmo sendo a representante de linhagem.¹²⁷ Normalmente, estas mulheres eram identificadas como filhas de quem eram, com a nomenclatura «dona». Já os homens não identificados, normalmente eram estrangeiros e só era identificada a zona de proveniência.

Por essa altura estava a dar entrada na Península Ibérica a família linhagística. Com a configuração nuclear - pai, mãe e filhos - a mulher está sempre ligada à família onde nasceu e depois à família onde casa. Todavia, o sistema totalmente vertical nunca conseguiu ser implementado completamente por estar estas famílias por que, como indica José Pizarro, «a nobreza deparou-se, como hoje diríamos, um problema de falta de timing. Com efeito, praticamente na mesma altura em que aquela adopta o sistema agnático e se estrutura em linhagens, tinha também início, ao contrário do que acontecera quando aquele fenómeno ocorreu noutras regiões europeias, o processo de centralização régia, precocemente encetado por D.Afonso II. Nessas circunstâncias, é provável que, não sendo possível organizar-se numa estrutura vertical, assente em linhagens poderosas chefiadas por primogénitos, [...], tivesse tido que optar por uma estrutura mais maleável, a que chamámos piramidal, assente em linhagens "vastas mas solidárias", o que poderá explicar a forte tendência de certos troncos principais em segmentar-se em numerosas linhagens menores.»¹²⁸ Criando assim, uma linhagem vasta mas solidária.

Mesmo que a expressão mais utilizada para identificar “matrimónio” em ambas as obras seja o «foi casado/a» - que representa cerca de 38.58% dos termos usados no LV e 64.64% no LD - há outras particularidades interessantes, principalmente no termo «mulher de» ou «mulher que foi» (4.72% no LV e 3.48% no LD) e «casaram-na» (apenas encontrada

¹²⁷ MATHESON, Lister M., “Genealogy and Women in the Prose Brut, especially the Middle English Common Version and its continuations” *Broken Lines: Genealogical Literature in Medieval Britain and France*, ed. Raluca Radulescu e Edward Kennedy, Brepols, 2009, p. 228

¹²⁸ PIZARRO, José [...], *Linhagens Medievais Portuguesas* [...], vol.II, [...], p. 1228

no *LV*, representando 0.79% dos casamentos identificados) [podemos verificar todos estes resultados no **Quadros 1 e 2**]. A primeira expressão é a mais utilizada quando o cônjuge feminino não é identificado. A mulher é identificada como filha e logo a seguir como esposa, sem que um nome pessoal seja atribuído à pessoa. Já outras expressões implicam que alguém a fez fazer esta união: «*casaram-na*» ou «*outorgou-lhe casamento*»¹²⁹, presente no *LD*, que nos mostra como um irmão arranjou casamento à sua irmã após ela ser violada.

Mas que direitos as mulheres teriam dentro do casamento? Em Portugal, Afonso III legislou sobre o dote da mulher, caracterizando-o como a parte que constituiria a herança da mesma.¹³⁰ A legislação, contudo, centrava-se na gestão dos bens pelo casal. Esta questão, tornou-se um dos principais temas relacionados ao matrimónio. Essa mesma gestão é dividida em dois tipos: os casamentos mediante Carta de Metades e Carta de Arras. O primeiro, define-se pela divisão pela metade de todos os bens do casal, tanto o que os mesmos já lhes pertenciam como solteiros, como os que eles viriam a adquirir em casados. À morte de um dos cônjuges, o sobrevivente ficaria com metade de todos os bens, à exceção de bens que estivessem agregados a um Feudo, à Coroa do Reino ou a um Morgado em que o outro cônjuge não estivesse nomeado; nesses casos, os bens iriam para os parentes mais próximos.¹³¹ Quando era este o regime, enquanto casal, os cônjuges estavam proibidos de vender bens de raiz sem a aprovação do outro.¹³²

Nos casamentos mediante Carta de Arras, são acordados um dote, que a esposa oferece ao esposo, e as arras, oferta do homem à mulher. Este acordo tem de ser efetuado pelas partes através de um contrato. Assim, as divisões entre os bens de cada membro do casal eram vistos em separado, mesmo estando, pelo que se compreende, sob jurisdição do esposo, mas permitindo às mulheres o fácil acesso aos mesmos a até que elas mesmas os controlem.¹³³ Quanto à divisão após a morte de um dos cônjuges, não há muita legislação em que seja explicada essa divisão. Contudo, na lei que caracteriza as punições a quem comete traição e lesa a majestade, indica-nos que ela teria os mesmos direitos de uma viúva, e em

¹²⁹ “*Livro do Deão*”, [...], 20D4

¹³⁰ *Ordenações Del-Rei Dom Duarte*, ed. Martim de Albuquerque e Eduardo Borges Nunes, Lisboa, Fundação Caloute Gulbenkian, 1988, p. 121

¹³¹ *Ordenações Afonsinas*, vol. IV, Nunes, Eduardo (coment.); Costa, Mario Almeida (apresent.), Lisboa, fnd. Caloust Gulbenkian imp., 1984, Tit. XII, pp. 76-78

¹³² *Ordenações Afonsinas*, vol. III [...], Tits. XXXXV-XXXXVI, pp. 154-163

¹³³ *Ordenações Afonsinas*, vol. IV [...], Tit. XVI, p. 86

caso de casamento por Carta de Arras, ela teria direito ao seu dote e arras.¹³⁴ Podemos interpretar então que, após a morte de um cônjuge, o outro reaveria o que tinha doado e ainda ficaria com a jurisdição do que lhe fora doado.

As mulheres têm, em Portugal, fácil acesso aos bens do casal – quando casadas por Carta de Metade – como aos seus bens particulares – quando por Carta de Arras. Seja qual for o tipo de bens, estas têm sempre formas de se sustentar e participar na gestão patrimonial do casal. Nos *Livros de Linhagens* muitas mulheres são identificadas como possuidoras de grandes fortunas, mas não nos é indicado o tipo de acordo de gestão de bens que teriam. Temos o caso de Maria Anes que casa com Mem Coronel, e, após o seu marido morrer e sem filhos vivos, ela herda todo o seu património.¹³⁵ Contudo, o caso de mulheres que não têm fortuna ou não herdaram não nos é descrito.

O facto de a mulher herdar parte ou a totalidade dos bens do esposo traz novas questões à abordagem dos mecanismos de funcionamento da sociedade medieval. A mãe devia distribuir os bens do esposo pelos seus filhos e o que era dela, que estava integrado no património do casal, volta para si, pois a ela pertencia.¹³⁶ Por este motivo, muitas viúvas ricas são cobiçadas, principalmente, por segundos filhos, que, como não recebem uma grande herança dos seus pais, veem no casamento com uma viúva abastada a oportunidade de ter uma vida mais fácil. Podemos aqui falar do caso de Maria Codorniz, que fora casada com Martim Martins Marinho e que, quando ficou viúva, foi violada por João Bezerra, com quem casou e teve um filho.¹³⁷ Várias personagens casam duas e três vezes nas fontes analisadas: no *LV* existem 7 pessoas que casam duas vezes e 3 que chegaram ao terceiro casamento [**Quando 7**]; já no *LD* há 75 a casarem pela segunda vez e 3 a chegarem às terceiras núpcias [**Quadro 8**]. Segundo esses resultados as mulheres vencem os homens, por pouco, porém. No primeiro há quatro mulheres a ter o segundo matrimónio e apenas três homens são nomeados nestas condições; quanto a terceiras núpcias apenas são identificados homens, três no caso [**Quadro 9**]. Já no segundo livro em análise, o número de pessoas com novas núpcias é mais elevado, como se pode verificar, e, mais uma vez, as mulheres vencem nas segundas

¹³⁴ *Ordenações Afonsinas*, vol. V [...], Tit. II, p. 16

¹³⁵ “*Livro do Deão*” [...], 2W5

¹³⁶ *Ordenações Del-Rei Dom Duarte*, [...], pp. 89-90

¹³⁷ “*Livro do Deão*” [...], 20G4

núpcias, mas não nas terceiras, sendo que em segundo matrimónio casaram 39 mulheres e apenas 37 homens, e pela terceira vez 1 mulher e 2 homens [Quadro 10].

As mulheres podiam casar em segundas e terceiras núpcias por necessidade de sustentar próprio, pois quando por alguma razão pouco herdavam, em casos de Cartas de Metades, ou poderia haver um interesse família. Nestes casos em que as mulheres pouco herdavam, a viúva regressava à casa dos pais e reger-se, mais uma vez, sob as regras dos mesmos. Nestes casos, a família podia achar que havia uma nova oportunidade de conseguir estabelecer uma aliança matrimonial com uma outra família. Elvira Soares, por exemplo, fora casada com o conde D. Real de Lamões e dele não tinha tido filhos; por essa razão ela casou de novo com Guterres Rodrigues de quem teve vários filhos.¹³⁸

[Quadro 7] Casaram mais que uma vez (LV)

<i>Nº Casamentos</i>	<i>Número</i>
<i>2 casamentos</i>	7
<i>3 casamentos</i>	3
<i>Total</i>	10

[Quadro 8] Casaram mais que uma vez (LD)

<i>Nº Casamentos</i>	<i>Número</i>
<i>2 casamentos</i>	75
<i>3 casamentos</i>	3
<i>Total</i>	78

[Quadro 9] Género daqueles que casaram mais que uma vez (LV)

<i>Género</i>	<i>2º Casamento</i>	<i>3º Casamento</i>
<i>Homem</i>	3	3
<i>Mulher</i>	4	0
<i>Total</i>	7	3

¹³⁸ Idem, *ibidem*, 20G4

[Quadro 10] Género daqueles que casaram mais que uma vez (LD)

<i>Nº Casamentos</i>	<i>2º Casamento</i>	<i>3º Casamento</i>
<i>Homem</i>	37	2
<i>Mulher</i>	39	1
<i>Total</i>	76	3

Já os homens, podiam casar em segundas núpcias por múltiplas razões, com certeza. No caso da aristocracia, o objetivo era obter o aumentar o número de herdeiros. A falta de herdeiros de um primeiro casamento podia levar a um novo casamento para os conseguir. Ou ainda, se já tivesse filho varão, mas apenas um, como a mortalidade era frequente e precoce na Idade Média, ter o maior número de filhos para garantir sucessores era essencial. Gil Vasques casou três vezes: da primeira esposa, D. Maria Aires, teve dois filhos e uma filha, da segunda, Maria Gonçalves Girão, teve dois filhos e duas filhas e ainda da terceira, Sancha Nunes, teve dois filhos.¹³⁹ Já Lourenço Soares casou pela primeira vez com Maria Mendes e teve uma filha, D. Inês; casou em segundas núpcias com a filha de Nuno Martins de Chacim – nome da esposa não identificado – e teve filhos, mas o autor não nos indica quantos.¹⁴⁰

Lançando agora um olhar retrospectivo sobre as páginas anteriores, verificamos alterações no casamento aristocrático português ao longo da análise do *LV* e do *LD*. Mas notamos que o matrimónio por rapto é uma constante em ambos os livros, mesmo com a afirmação permanente da legislação contra essa prática.

Podemos notar a evolução entre o casamento homogamo para o hipergâmico, mesmo que lentamente, e continuando a privilegiar a consanguinidade. Consequentemente, traz o término das principais famílias aristocratas portuguesas enunciadas no *LV* e o surgimento de novas, normalmente de ramos secundários das primeiras, no *LD*.

Nas obras em análise, podemos verificar tendências constantes nos casamentos femininos no que respeita à sua linhagem, enquanto se nota um desequilíbrio nos casamentos masculinos.

Pelo vocabulário utilizado relativamente à união matrimonial, verificamos nas fontes uma dominância constante do homem sobre a mulher, sendo o mesmo o responsável por lhe outorgar o casamento, através do seu consentimento ou recusa, o que descredibiliza uma das

¹³⁹ “*Livro Velho de Linhagens*” [...], 1M9 e 1O9

¹⁴⁰ Idem, *ibidem*, 1Q11

regras da Igreja em que o casamento deveria ser consentido por ambos os cônjuges independentemente da opinião familiar. Assim, não é de admirar que a maior percentagem de cônjuges não identificados sejam as mulheres. Elas passam de uma vida dependente dos pais para uma vida da responsabilidade do marido.

No entanto, no que se refere ao usufruto do dote e/ou das arras, não se nota essa discriminação. É verdade que, em relação ao primeiro, podemos questionar se teria, de facto, oportunidade para o utilizar, mas no que respeita às segundas é demonstrada a obrigatoriedade da sua concessão. O património doado do esposo para a esposa antes do ato do casamento é para o usufruto da mesma e, ainda, que vejamos que o marido tem poderes sobre ele, não pode usar totalmente o património específico da mulher ou que é considerado do casal sem o consentimento dela.

A mulher também herda do esposo, assim como o mesmo herda dela após a morte de um deles. Esta torna-se «*Cabeça de Casal*» ficando com a administração de parte ou da totalidade dos bens, com a tutela dos filhos menores e seu respetivo património, assim como com a responsabilidade de distribuir a parte da herança que convém a cada filho.

Os exemplos referidos anteriormente, demonstram uma normalização dessa prática e até produção legislativa para que ela seja cumprida. A mulher herdar do esposo não é algo incomum, é algo a que os cônjuges têm direito.

A mulher e o homem encontravam-se em estádios diferentes quanto à sua autonomia e exercício de poder e, sem dúvida, o homem exercia autoridade sobre a mulher; esta tinha, todavia, uma palavra a dizer sobre si própria, os seus bens e os seus filhos.

Na legislação portuguesa verifica-se certa autonomia quanto aos seus bens no casamento em relação à mulher, que também podemos ligar à legislação peninsular, o que a torna muito diferente do que ocorre em outros postos da Europa. Por isso, para compreender melhor o porquê dessa diferença, vale a análise, ao longo dos inícios da Idade Média até às obras em estudo, da evolução dos direitos e deveres das mulheres no casamento, até ao que foi relatado anteriormente. Ao serem analisados os vários Foros, Ordenações e *Las Partidas* neste estudo, podemos verificar sempre uma indicação que a mulher deveria obedecer a um homem, assim como a Igreja preconizava, mas também os seus muitos direitos e capacidades. Começaremos, com isto, a analisar as várias compilações legislativas estudadas.

Ao analisarmos o *Fuero Juzgo*, verificamos as normas que teriam de ser seguidas para ser efetuado um casamento legítimo. O Livro III é dedicado às questões acerca do casamento e, logo no início, é-nos apresentada uma lei em que a filha não deveria casar sem o consentimento do seu pai.¹⁴¹ E se se desse esse caso, os pais tinham o direito de a deserdar.¹⁴² Na lei seguinte estabelecem-se as regras a seguir pelos esponsais, sendo nos dado a conhecer que as duas famílias têm de estar de acordo sobre os termos do casamento – nomeadamente em questão de arras e dotes – e devem ter testemunhas para que os acordos sejam fechados. Por essa altura, são recebidas as arras. E nenhuma das famílias pode ir contra o acordo sem o consentimento da outra.¹⁴³

É-nos especificado ainda que os homens devem ter poderes sobre as mulheres e, para ajudar a que isso acontecesse, a lei ordenava que devia sempre a mulher ser mais nova do que o rapaz. Também nos esclarecia que entre os esponsais e a boda em si não deveria passar mais de dois anos. Se esse tempo se esgotasse, as arras e o contrato de casamento ficariam sem valor.¹⁴⁴

Ao entrarem na puberdade, restava então às raparigas esperar por um pretendente que as desposasse, e passariam a uma outra casa, saindo da dependência do seu pai para a dependência do novo senhor.¹⁴⁵

As leis acima referidas são exclusivamente sobre o casamento, contudo, temos algumas dirigidas a questões relativas às mulheres em particular. As mulheres que são enganadas por homens, sobretudo sobre a promessa de casamento, teriam o direito de exercer autoridade sobre eles, podendo a família da mulher em questão, fazer deles o que quisessem.¹⁴⁶

O casamento era um direito da mulher e com isto, muitas vezes, por questões da herança, os irmãos tentavam atrasar-lhe o casamento ou até impedi-lo. Se a mulher decidia o seu próprio casamento, ou, por outro lado, tentava atrasar os planos de matrimónio para casar com alguém abaixo do seu estatuto, deveria ser deserdata e não receber nada dos seus pais.¹⁴⁷

¹⁴¹ *Fuero Juzgo* [...], Livro III, Tit. I, Lei II, pp. 86-87

¹⁴² *Fuero Juzgo* [...], Livro III, Tit. II, Lei VIII, pp. 95-96

¹⁴³ *Fuero Juzgo* [...], Livro III, Tit. I, Lei III, p. 87

¹⁴⁴ *Fuero Juzgo* [...], Livro III, Tit. I, Lei III, pp. 88-89

¹⁴⁵ VICENTE, António M. Balcão Vicente, “A Mulher na Ruralidade Medieval”, *A Mulher na História. Actas dos Colóquios sobre a Temática da Mulher (1999-2000)*, Moita, Camara Municipal da Moita, 2001, p. 128

¹⁴⁶ *Fuero Juzgo* [...], Livro III, Tit. III, Lei XI, p. 99-100

¹⁴⁷ *Fuero Juzgo* [...], Livro III, Tit. I, Lei IX, pp. 91-92

Daqui inferimos da expectativa natural de que uma mulher se deveria casar e de que a família deveria apoiar e criar os preparativos para o mesmo. Do mesmo modo nos é mostrado que uma mulher deve casar dentro do seu estatuto e nunca abaixo, o que nos confirma o costume endogâmico da família germânica. Pelo que compreendemos que o atraso na realização de um casamento, para além de dar liberdade à mulher na escolha do seu próprio noivo, seria também uma forma dos irmãos manterem a irmã sob a sua alçada, de modo que ela permanecesse solteira e sem descendência, tornando-se eles os seus herdeiros.

A mulher tinha total poder sobre os bens que constituíam as suas arras. Estava autorizada a dar um quarto dos seus bens a quem entendesse, e as outras três partes ficariam para os seus herdeiros legítimos.¹⁴⁸

Quando enviuvava, não deveria voltar a casar antes de passado um ano. Receberia metade da herança do esposo e a outra metade iria para os herdeiros do mesmo. Ora, caso a mulher casasse antes do primeiro ano da morte do esposo, perderia a sua metade da herança.¹⁴⁹

O *Fuero Juzgo* já apresentava preocupações sobre o casamento consanguíneo. O rei Recesvinto, já legislara sobre o controlo de parentesco, impedindo que se casassem entre si parentes até ao sexto grau, incluindo parentes de mãe e pai e do seu próprio cônjuge, como, por exemplo, cunhados. Ou seja, já se começa a verificar uma transição para o casamento sacramental que coloca a família do cônjuge como consanguínea e, assim, a família adquire um carácter que ultrapassa a simples relação biológica. O mesmo rei também castiga aqueles que tentem casar com religiosas.¹⁵⁰ No *Livro IV, Título I*, identificam-se todos os graus de consanguinidade.

No que respeita às heranças, as irmãs deviam herdar de igual forma que os seus irmãos, assim como a esposa herdaria todos os bens do esposo e vice-versa, caso estes não tivessem herdeiros até ao sétimo grau.¹⁵¹

Nesta compilação legislativa podemos verificar que o casamento resulta do acordo entre duas famílias. A mulher não pode casar fora do seu estatuto e deve ser obediente ao

¹⁴⁸ *Fuero Juzgo* [...], Livro IV, Tit. IV, Lei I e II, pp. 132-134

¹⁴⁹ *Fuero Juzgo* [...], Livro III, Tit. II, Lei I, p. 92

¹⁵⁰ *Fuero Juzgo* [...], Livro III, Tit. V, Lei I-II, pp. 108-109

¹⁵¹ *Fuero Juzgo* [...], Livro IV, Tit. II, Lei I e XI, pp. 118 e 121

esposo. Contudo, mesmo enquanto casada ela tem direito a administrar os seus bens, a decidir sobre parte da sua herança e herdar do seu esposo.

Sob a autoridade de Afonso X de Leão e Castela (1221-1284) – conhecido como *o Sábio* – elaboraram-se muitos outros códigos legislativos que influenciaram inclusivamente a própria legislação portuguesa. O *Fuero Real*, compilado por volta de 1255, foi elaborado com o propósito de aplicar uma lei local una a todo o seu reino e foi traduzida para português ainda nos finais do reinado de D. Afonso III.¹⁵² Já as *Siete Partidas*, elaborada até 1265, constituíram um código legislativo mais amplo e também demonstravam as pretensões imperiais de Afonso, ao Sacro Império Romano-Germânico. Estas duas obras compiladas apenas com dez anos de diferença são demonstrativas do tipo de governação que Afonso X queria ter nos seus territórios: uma única lei, a sua, sob o seu controlo, em que se incluíam as tradições privadas, como o casamento.

Tanto no *Fuero Real* como nas *Siete Partidas*, Afonso X deixa todo um livro, no primeiro, e uma Partida, no segundo, deliberando sobre como o casamento deve ser efetuado e quais deveriam ser os direitos e deveres no mesmo.

Começando pela primeira obra, o Livro III é onde podemos encontrar descritos como os casamentos deveriam ser. Logo no Título I, primeira Lei I, Afonso X estabelecia que um casamento válido era aquele que seguia os preceitos estabelecidos pela Santa Igreja. E continuava, mais adiante, determinando como a mulher solteira ou viúva poderia escolher com quem deveria casar - e não ser deserdada por isso -, quando já não tivesse pais e tivesse razão para desconfiar das más intenções dos irmãos, ou dos familiares que a tutelam.¹⁵³

Porém, se uma mulher solteira casasse com alguém sem o consentimento dos pais vivos, eles poderiam deserdá-la; o monarca, contudo, aconselha os pais a perdoarem-na, e a integrarem-na, de novo, na lista de herdeiros.¹⁵⁴ Também é imposta uma idade para os pais e irmãos controlarem a possível união de uma mulher: se uma mulher, até aos vinte cinco anos ainda fosse solteira, poderia decidir com quem casar e, ao contrário do que se estipulava no *Fuero Juzgo*, o monarca não filtraria com quem ela podia ou não casar.¹⁵⁵

¹⁵² OLIVEIRA, A. R. e OLIVEIRA, António R., “A Mulher”, [...], p. 306

¹⁵³ *Fuero Real de Alfonso X El Sabio*, António Pérez Martín ed., Madrid, Agencia Estatal Boletín del Estado ed., 2015, Livro III, Tit. I, Leis. I-IV, pp. 64-65

¹⁵⁴ Idem, *ibidem*, Leis. V, p. 65

¹⁵⁵ Idem, *ibidem*, Leis. VI e XIV, pp. 65 e 67

Ainda no primeiro Título verificamos, à semelhança da primeira compilação apresentada, leis contra a bigamia e contra o casamento das viúvas antes de um ano cumprido de luto do esposo.

Mais uma vez, as arras concedidas à mulher são geridas legislativamente. O título que as determina é muito semelhante ao já regulamentado no *Fuero Juzgo*. O marido não pode dar mais do que a décima parte dos seus bens à esposa e a herança das arras é igual.

Como as arras são ofertadas à esposa antes da consumação nupcial, durante os sponsais, se a mulher for menor de vinte cinco anos os pais ou irmãos devem ficar na guarda desses bens até à idade referida, mas não poderão usá-los.¹⁵⁶

O Título III, é dedicado exclusivamente aos bens conjugais. Afonso X, defendia que durante a vigência do casamento os bens da esposa e do esposo são dos dois. O Título VI, informa-nos relativamente à questão das heranças, destacando-se por já separar os filhos e filhas legítimos dos ilegítimos, impedindo estes, por norma, de herdar os bens que tinham pertencido ao casal. Já a divisão igualitária entre filhos e filhas legítimos só é colocada se o pai não deixar nenhuma indicação em contrário. Quando à esposa, à morte do marido, esta ficaria simplesmente com as suas arras e só herdaria no caso de o marido não ter herdeiros legítimos.

A Quarta das *Siete Partidas* em muito se parece, no que respeita a esta questão, ao *Fuero Real*, como veremos. Mas mesmo na Partida II, Título VI, são expostas interessantes premissas sobre o que o matrimónio real deve ser e os cuidados a ter na escolha de quem pode ser mulher do rei. Seguindo o pressuposto de que a aristocracia tentaria aproximar-se do exemplo real, podemos concluir que entre a nobreza se procuraria uma esposa com as mesmas virtudes da rainha.

A mulher adequada para um rei deveria vir de uma boa linhagem, ser formosa, ser bem-educada e ser rica. Pertencer a uma grande linhagem ajudaria a honrar mais o esposo e a tornar mais nobres os filhos que dela viessem. Ser formosa, ajudaria o rei a amá-la mais e a gerar filhos de boa aparência. A boa criação ajudá-la-ia na educação dos filhos e a comportar-se no seu papel. Já a última premissa, ser rica, ajudaria a tornar o rei mais forte e a engrandecer a propriedade da linhagem e dos seus herdeiros.¹⁵⁷ Estas eram as características

¹⁵⁶ *Fuero Real de Alfonso X El Sabio* [...], Livro III, Tit. II, Leis. I-IV, pp. 67-69

¹⁵⁷ *Las Siete Partidas* [...], Tomo II, [...], Segunda Partida, Título VI, Lei I, pp. 41-42

que se poderiam esperar de uma boa esposa e para as quais, como vimos, haveria justificação. Mas porquê ser bela? Bem, podemos concluir que seja pelo obvio que é a atração física, mas com as restrições que a Igreja colocava à atração carnal, é de nos questionarmos à cerca de Afonso X incluir essa característica. Para a Igreja, a mulher era um símbolo de pecado e luxúria, quase sempre relacionada com a imagem de Eva, a primeira pecadora, que levava a humanidade há mortalidade. A luxúria da mulher era considerada mais forte que a do homem e por essa razão ela deveria ser domada pelo mesmo.¹⁵⁸ Era uma causa de tentação para os homens. A mulher era restrita nos seus comportamentos, desde a alimentação, a modéstia dos seus gestos, pouco uso da palavra, abandono de cosméticos e adornos, restrição de movimentos e limitada no acesso à cultura e ao trabalho. O amor pelas roupas, adornos e maquilhagem revelava o amor ao seu corpo e a vontade de mostrá-los aos outros, tentando o homem. O seu corpo era o veículo usado para subverter as regras sociais. A sua aposta na aparência correspondia ao desejo de esconder a deficiência interior.¹⁵⁹ Sendo esta a perspetiva da Igreja, transmitida à sociedade, é curioso como um dos parâmetros de uma boa esposa pareçam contrariá-la.

Segundo as Partidas, o rei também deveria amar e honrar e guardar a sua esposa, princípio que podemos, mais uma vez, transpor para a nobreza. O rei deveria amar a sua esposa por três razões: a primeira, porque, pelas leis dos homens e da Igreja, eles se tornavam num só através do casamento; a segunda, porque ela é a sua companhia nos prazeres e pesares e nos cuidados de cada um para com os outros; e terceira, porque é a partir da linhagem que com ela tem ou terá que será honrado depois das suas mortes. Deve honrá-la também por outras três razões: a primeira é porque eles são um e quanto mais honrada ela for, mais honrado o esposo é; em segundo, quando mais honrada o marido a faça, mais ela trabalhará para o seu bem e honra; e em terceiro, pois os filhos receberão dela essa característica.

O marido deve guardar a sua esposa porque, pela lei, ela não deve fazer nada sozinha; a segunda, porque a ajuda a fazer o que é dela esperado, sem que ela saia do caminho certo, com algum outro; já a terceira razão é para garantir a legitimidade dos filhos que ela venha a ter e dar exemplo a todos na sua terra.¹⁶⁰

¹⁵⁸ PILOSU, Mário, *A mulher, a luxúria e a Igreja na Idade Média*, Lisboa, Editorial Estampa, 1995, pp. 54-55

¹⁵⁹ DUBY, G. e PERROT, M., *História das Mulheres no Ocidente* [...], pp. 125-128

¹⁶⁰ *Las Siete Partidas* [...], Tomo II, [...], Segunda Partida, Título VI, Lei II, pp. 42-43

Nas primeiras leis da Quarta Partida são explicados todos os passos que devem ser seguidos num casamento, desde os esponsais ao casamento abençoado, e as palavras e atos que devem ser feitos para validar o casamento. Indica-se a idade núbil como sendo de catorze anos para os homens e de doze para as mulheres. Antes disso, é-lhes permitido fazer os esponsais aos sete anos, mas, como são muito novos, esse acordo seria apenas entre as famílias até que, atingidas as idades indicadas anteriormente tanto o rapaz como a rapariga, já teriam suficiente maturidade para aceitar o casamento ou não, dado que o matrimónio só seria válido se houvesse o consentimento de ambos e não apenas das suas famílias.¹⁶¹

No Título II, indica-se o porquê de as pessoas se casarem. Os parâmetros alvitados serão os seguintes: a fé, a linhagem e o sacramento. A fé advém da lealdade que marido e mulher devem guardar um ao outro - o marido deve ser fiel à esposa assim como ela a ele; a linhagem, pois os homens devem garantir o crescimento da sua família e garantir a legitimidade dos filhos; o sacramento, pois o casamento não deve ser dissolvido, uma vez «*que Dios los ayuntó non es erecho que home los departa*».¹⁶² Ainda fala do coito efetuado pelo marido e mulher, indicando que se este foi efetuado para conceber filhos, não é pecado. Desta forma condenava-se a fornicção atribuindo-lhe a intenção de fazer sexo exclusivamente pelo prazer e não com o objetivo de filhos.¹⁶³

O casamento como um controlo da fornicção é uma das validações religiosas para a sacralização do matrimónio e, tal como foi indicado anteriormente, a fornicção e o desejo da carne dentro do casamento devia ser desencorajado, mas se levado a cabo por clérigos deve ser até punível.

O Penitencial de Martim Pérez apresenta as várias formas de penitência para a fornicção. Havia penas que se aplicavam mesmo para práticas entre marido e mulher. Por exemplo: quem beija a sua mulher com cobiça carnal, deve passar um dia a pão e água; se o marido escolher ter sexo com a sua esposa numa posição em que a conceção se torne pouco provável, tem de jejuar cinco dias a pão e água. Se o esposo tiver relações sexuais com a esposa nos quarenta dias antes do parto deve jejuar vinte dias e, se for depois do parto antes dela ser purgada, deve jejuar quarenta dias; se o marido tiver sexo com a esposa nos vinte dias antes do Natal, ou nos domingos ou nas festas apostólicas ou festas maiores, ou em

¹⁶¹ *Las Siete Partidas* [...], Tomo III, [...], Quarta Partida, Título I, Lei VI, pp. 6-7

¹⁶² *Las Siete Partidas* [...], Tomo III, [...], Quarta Partida, Título II, Lei III, pp. 12-13

¹⁶³ *Las Siete Partidas op. cit.*, Título II, Lei IX, pp. 16-17

qualquer dia que a Igreja diga para jejuar, deve comer apenas pão e água por vinte dias; se for na Quaresma terá de ser por quarenta dias. Por sua vez, se a mulher desse o seu corpo a tocar a um homem por luxúria teria de fazer dois anos de penitência. Se algum homem acariciasse os órgãos sexuais femininos ou os seios femininos, ficaria em penitência por dois anos a pão e água, embora esse tempo fosse reduzido a apenas um dia, no caso de ser solteiro. No caso de um homem tomar banho com uma mulher, fosse ela sua esposa ou não, deveria jejuar dois dias a pão e água.¹⁶⁴

Estas penitências demonstram o controlo que a Igreja tentava ter sobre as relações sexuais entre as pessoas. Apesar de se defender que o sexo dentro do casamento era um mal menor, o calendário quase contranatura dos dias em que os indivíduos poderiam ter sexo, dá um resultado de cerca de 91 a 93 dias por ano, sem contar as alturas de *impureza da mulher*, como a menstruação, gravidez e o período pós-parto.¹⁶⁵ A nosso ver torna-se claro que seria praticamente impossível os casais respeitarem todas essas imposições religiosas. Também reparamos que mesmo que se encontrem mais exemplos de fornicação por parte do homem, as penitências atribuídas às mulheres, nos exemplos fornecidos, são, geralmente, mais pesadas.

Mesmo com toda esta tentativa de controlo sobre a vida matrimonial, o casamento só poderia ser desfeito, em poucos casos, como nos informa a Quarta Partida, como quando um dos cônjuges fosse infiel ou impotente.¹⁶⁶

O Título XI, da Quarta Partida, é inteiramente dedicado às arras e ao dote, ao qual é atribuída uma importância que nas compilações anteriores não lhe era dado. Descrevem-se como devem ser dados os dotes e arras, a quem devem ser doados e, para além disso, descrevem-se as concessões do marido à esposa e vice-versa. Apesar da óbvia preponderância do marido no casamento, ele não está autorizado a vender nada sem o consentimento da esposa.¹⁶⁷

Finalmente, no Título XII, são-nos apresentadas as condições mediante as quais os homens e mulheres devem casar em segundas núpcias. Verifica-se que é algo encarado com

¹⁶⁴ MARTINS, MÁRIO, “Penitencial de Matim Perez”, *Revista Lusitânia Sacra*, 1ª série, Tomo II, Lisboa, Centro de Estudos de História Eclesiástica ed., 1957, p. 97

¹⁶⁵ LE GOFF, J., “A rejeição do prazer”, *Amor e sexualidade* [...], p. 202

¹⁶⁶ *Las Siete Partidas op.cit.*, Título IX-X, pp. 46-62

¹⁶⁷ *Las Siete Partidas op. cit.*, Título XI, Lei VII, pp. 67

naturalidade, mas que, no caso das viúvas, estas terão que efetuar um ano de luto para assim poderem contrair outro matrimónio.¹⁶⁸

Parece-nos poder aplicar-se à Quarta Partida as mesmas conclusões a que chegou Amélia Andrade ao procurar a mulher no *Fuero Real*: «*sendo-lhe recusado o espaço público, considerado essencialmente masculino, à mulher resta-lhe o lar e com ele o mundo familiar: é nele que ela nos é apresentada no código afonsino*».¹⁶⁹

A legislação portuguesa foi muito influenciada pelos códigos do rei Sábio, principalmente a partir do reinado de D. Dinis. Os reis portugueses não inspiravam as ambições imperiais de Afonso X, mas souberam adaptar a legislação das Partidas aos costumes e vivências portuguesas.

As compilações legislativas como Ordenações de D. Duarte e as Ordenações Afonsina fazem compilação de leis de vários reis antecessores a este, por isso não iremos analisá-los numa visão cronológica, como as anteriores, mas numa visão geral. Se D. Duarte e D. Afonso V colocaram essas leis nas suas ordenações, isso indica que ainda estavam em vigor. A análise que fazemos incide principalmente nos reinados que se enquadrem na época dos livros de linhagens, isto é, o que nos leva a analisar legislação até ao reinado de D. Pedro I.

As leis compiladas nas Ordenações já não explicam como fazer e o que esperar de um casamento, mas demonstram como se deve reagir em várias situações que podem ocorrer entre o casal e no casamento em si e muitas delas são relacionadas com os direitos e deveres da mulher enquanto esposa.

Um aspeto interessante assenta na defesa de que o casamento deve ser aceite pelos futuros cônjuges e não exigido pelas famílias respetivas, havendo punições previstas para os familiares que os tentassem obrigar. Encontramos essas indicações em leis de Afonso II e Afonso III. Também se estipula, que a prática do casamento clandestino não pode levar os familiares a deserdar a mulher.¹⁷⁰ Nota-se, porém, que no reinado de Afonso IV a ideia é alterada e essa prática é vista como desonrosa e pode levar a que a mulher perca os seus bens,

¹⁶⁸ *Las Siete Partidas op. cit.*, Título XIII, pp. 81-83

¹⁶⁹ ANDRADE, Amélia Aguiar, “A mulher na legislação afonsina: o *Fuero Real*”, *A mulher na sociedade portuguesa*, Visão Histórica e perspectivas actuais, I, Coimbra, Faculdade de Letras na Universidade de Coimbra, 1986, pp. 243-257

¹⁷⁰ *Ordenações Del-Rei Dom Duarte*, [...], pp. 51 e 58 e *Ordenações Afonsinas*, vol. IV, Nunes, Eduardo (coment.); Costa, Mario Almeida (apresent.), Lisboa, fnd. Caloust Gulbenkian imp., 1984, pp. 71-72

salvo se for maior de vinte e cinco anos, tal como D. Dinis já tinha legislado anteriormente. O monarca aconselha ao marido a procurar a permissão dos seus pais ou quem tem a guarda da mulher.¹⁷¹

Temos também muitas leis relacionadas com o património do casal. A mulher é patrona desses bens tanto quanto o marido e por essa razão o esposo não pode vender bens imóveis sem a permissão da mulher, assim como dar bens do casal à sua barregã. Não pode fiar alguém sem a autorização da esposa.¹⁷² Esta legislação demonstra uma proteção legal fase ao património da mulher enquanto esposa, dando-lhe direitos sobre o património.

Assim como tem direito a herdar do esposo caso ele morra sem parentes, assim como o homem deve herdar da mulher.¹⁷³ Contudo esta, à morte do seu esposo torna-se a «*Cabeça de Casal*» e deve partir os bens entre ela e os herdeiros legais do esposo, principalmente se o casamento tiver sido celebrado com Carta de Metade que torna os bens comuns entre os esposos, ou Carta de Arras.¹⁷⁴ Ainda assim, homens e mulheres podiam manter fortunas em separado e, à morte de ambos, diferentes pessoas o poderiam herdar. É o caso de Maria Pires e Fernando Nunes Revelado, que morreram sem descendência, e os bens dela foram para o pai enquanto os de Fernando Nunes foram deixados ao irmão.¹⁷⁵

A defesa das mulheres é uma preocupação para os legisladores das ordenações portuguesas, sobretudo as que eram virgens e as viúvas. No Livro V das Ordenações Afonsinas, encontram-se diversas leis, principalmente, do reinado de Afonso IV, segundo as quais os homens que atacam essas mulheres sofrem penalizações muito fortes, desde multas, prisão e até morte. No Título XVIII, podemos verificar uma lei de D. Dinis, depois feita novamente por D. Afonso IV, onde se estabelece que o homem que matar a mulher adúltera não terá qualquer punição judicial.¹⁷⁶

O adultério era imperdoável para uma mulher. Por ter aceitado as atenções de D. Afonso Henriques, Sancha Afonso das Astúrias foi repudiada pelo esposo D. Gonçalo

¹⁷¹ *Ordenações Afonsinas*, vol. V [...], Tit. XIII, pp. 45-47

¹⁷² *Ordenações Del-Rei Dom Duarte*, [...], pp. 114 e *Ordenações Afonsinas*, vol. IV, [...], pp. 72-75; 79-80 e 86

¹⁷³ *Ordenações Afonsinas*, vol. IV, [...], Tit. LXXXXV, pp. 351-354

¹⁷⁴ *Op. cit.*, [...], Tit. XII, pp. 76-78

¹⁷⁵ “*Livro do Deão*”, [...], 7H6

¹⁷⁶ *Ordenações Afonsinas*, vol. V, [...], Tit. XVIII, pp. 54-58

Mendes de Sousa.¹⁷⁷ Em situações mais drásticas poderia levar à punição da adúltera com a morte, como aconteceu com Mor Gonçalves, morta pelo esposo Paio Soares.¹⁷⁸

O relato do assassinato da esposa às mãos do cônjuge não aparece com frequência nestas obras, mas os poucos exemplos fornecidos, não permitem dar a entender se os autores acham essa resposta ao adultério como adequada. Sublinhe-se que, do ponto de vista do cristianismo não há qualquer justificação para seja qual for o tipo de assassinato. O *Penitencial* atrás citado assim o indica ao aplicar penitências àqueles que matam a esposa. Ele aconselha que o marido entre para uma ordem religiosa e que abdique de todos os bens terrestres e conforto, passando o resto da vida a jejuar e a orar. Não poderá voltar a comungar, a não ser quando estiver para morrer, na extrema unção.¹⁷⁹

As mulheres, como já explicamos, devem levar uma vida quase que apenas reservada à esfera doméstica. Mas, nesse ambiente, ela funciona como um elemento estabilizador da família¹⁸⁰. Elas estão destinadas a cuidar da sua família e comunidade garantindo a harmonia dentro da mesma, assumindo-se, assim, como as guardiãs da ordem e da normalidade social, e como força sancionadora dos desvios – por exemplo, evitando que os maridos e as filhas caíam no «*pecado da carne*».

As senhoras utilizavam a sua influência doméstica e tinham poderes semelhantes à matrona que governava a comunidade religiosa. Aproveitando a sua relação conjugal, dentro dos seus aposentos privados «*poderia considerar-se uma «sócia» do senhor*».¹⁸¹ Esta intimidade com o esposo era uma mais-valia, sobretudo para as mulheres da monarquia e da aristocracia que se encontravam muitas vezes em situações bastantes complexas, podendo ser entregues àqueles que ainda recentemente eram inimigos seus, para assim manter a paz, sem saber o que o futuro lhes reservava. Mesmo em tempos de paz, elas nunca saberiam quando a situação podia trazer-lhes um reverso da sua sorte. Neste contexto, as mulheres

¹⁷⁷ “*Livro Velho de Linhagens*”, [...], 1M7

¹⁷⁸ “*Livro do Deão*”, [...], 9AP8

¹⁷⁹ MARTINS, MÁRIO, “Penitencial de Matim Perez”, *Revista Lusitânia Sacra*, 1ª série, Tomo II, Lisboa, Centro de Estudos de História Eclesiástica ed., 1957, pp. 93-94

¹⁸⁰ QUEIROGA, Francisco M. V. Reimão, “As mulheres e as representações do mal em meio rural”, TOSCANO, Ana Maria da Costa e GODSLAND, Shelley (orgs.), *Mulheres Más. Persceções e Representações da Mulheres Transgressora no Mundo Luso-Hispânico*, vol I, Porto, Universidade Fernando Pessoa, 2004, p. 37

¹⁸¹ VICENTE, A., “A Mulher na Ruralidade Medieval”, [...], p. 130

deveriam poder colocar a esperança nos seus relacionamentos íntimos com os cônjuges e, ao mesmo tempo, poder intervir como intermediárias das duas famílias.¹⁸²

As virgens e as viúvas¹⁸³, eram as mulheres, que maior necessidade de proteção legal, pareciam gerar, tendo-se legislado em vários reinados para as proteger, em caso de alguém tentar ou abusar delas, mas também as castigando severamente em caso de elas fazerem «*mal de seus corpos*».¹⁸⁴

Com o desenvolvimento da cultura cortesã e os inerentes «*jogos de amor*», as mulheres tornar-se-iam cada vez mais o centro das atenções. Estes jogos permitiriam aos jovens cavaleiros e escudeiros apresentar o seu desejo pela arte de sedução, e à esposa o de ser cortejada sem represálias.¹⁸⁵

Se esta situação aparenta conceder liberdade à mulher, não nos podemos enganar, pois ela ainda é vista como um ser inferior ao homem e que necessita de ser controlado pelo mesmo. Nas chamadas “Cantigas de Escárnio e Maldizer”, a visão da mulher era bastante negativa. «*Em toda esta literatura perpassa uma concepção negativa, digamos mesmo, misógina da mulher: criatura feita de irracionalidade, de concupiscência, representação, afinal, da “carne” que baixa e rebaixa o homem (...), opondo-se, assim, ao “espírito” e à racionalidade (naturalmente) masculinas*».¹⁸⁶

Servimo-nos da imagem de Maria País Ribeira, barregã de Sancho I, como exemplo desta visão do feminino. Na literatura e até nos livros de História tradicional ela aparece com uma face diferente da apresentada nos *Livros de Linhagens*¹⁸⁷: sedutora, maliciosa, com sede de poder, vingança e ódio.¹⁸⁸ Rebelo da Silva, por exemplo, apresenta-a como uma mulher a quem a relação com D. Sancho I deu poder e só com a morte do rei se fragilizou: «*Só quando*

¹⁸² RODRIGUES, A.M.S.A., “Infantas e rainhas: garantes de paz, pretexto para guerras” [...], vol. 2, p. 39

¹⁸³ *Livro das Leis e Posturas*, Lisboa, Universidade de Lisboa faculdade de Direito, 1971, p. 257 e *Ordenações Afonsinas*, vol. V, [...], Tit. VIII, pp. 37-40

¹⁸⁴ *Ordenações Del-Rei Dom Duarte*, [...], pp. 475-476 e *Ordenações Afonsinas*, vol. V, [...], Tit. VIII, pp. 37-40

¹⁸⁵ VICENTE, A., “A Mulher na Ruralidade Medieval”, [...], pp. 138 e 139

¹⁸⁶ SEQUEIRA, Maria do Carmo Castelo Branco de, “Sedução e Malícia (a propósito de duas mulheres do imaginário - a Ribeirinha e Leonor Teles)”, COSTA, Ana Maria da e GODSLAND, Shelley (orgs.), *Mulheres Más. Percepções e Representações da Mulheres Transgressora no Mundo Luso-Hispânico*, vol I, Porto, Universidade Fernando Pessoa, 2004, p. 181

¹⁸⁷ ¹⁸⁷ “*Livro de Linhagem do Conde D. Pedro*”, MATTOSO, J.; PIEL, Joseph M. (ed.), *Portugaliae Monumenta Historica* [...], vol. II, Lisboa, Academia das Ciências pub., 1980, 36BN9

¹⁸⁸ Idem, *ibidem*, pp. 184-185

*o véu do sudário cobriu um cadáver, e o ceptro, escapou da mão inerte rolando aos pés de Afonso II, é que a orgulhosa dama deu o seu império por acabado; e quase como uma rainha viúva respeitada e poderosa, saiu dos paços, aonde tantos anos morou a despeito de enredos e ameaças».*¹⁸⁹ Como consequência sofreu ódio, vingança e, no seu caso específico, rapto, que é explicado por Maria do Carmo Castelo Branco: «*O rapto funciona, assim, como uma força centrífuga que separa e espalha todos os males, para os re-organizar depois, na energia trans-histórica do ódio*».¹⁹⁰

Com o início do século XIV, as condições familiares que são exigidas para o casamento dos membros do sexo feminino começam a sofrer alterações. As diretrizes do casamento em si seriam as mesmas, contudo, cada vez menos mulheres casam.

A tentativa de manter o património dentro da família, que era constantemente ameaçado pelas sucessivas partilhas sucessórias, faz com que a aristocracia se reorganize. Com isto, a opção pelo casamento começa a ser limitada a um certo número de filhos e, na primeira metade do século XIV, o celibato atingiu valores próximos dos 50%. As mulheres entram nessa percentagem também, as famílias nobres começam a diminuir a política de alianças ao mínimo necessário, favorecendo sempre a varonia, e às mulheres começam-lhes a oferecer outras possibilidades como entrar numa ordem religiosa ou manterem-se solteiras à guarda dos pais e, mais tarde, dos irmãos. O que também provocou um aumento do monaquismo feminino.¹⁹¹

Os mosteiros não são unicamente sedes da vocação religiosa; um pai utilizá-los-ia para colocar as filhas que não conseguia dotar para casamento ou as que tivessem qualquer deficiência física ou mental. Mais uma vez verificamos a vontade paterna na sorte das raparigas. Estas instituições serviam como estabelecimentos de educação, refúgio para órfãs e viúvas e casa de desterro para mulheres repudiadas. O mais importante seria isolar e preservar a virgindade ou castidade da mulher.¹⁹² Contudo, a mulher ensinava, como perceptor e/ou professora – principalmente as que estão dentro da vida religiosa¹⁹³ – e como mãe e responsável pela primeira educação dos filhos, o que implicava a possibilidade destas

¹⁸⁹ REBELO DA SILVA, Luís Augusto, *Ódio Velho não Cansa*, Lisboa, Empresa Lusitana Editora, p. 212

¹⁹⁰ SEQUEIRA, Maria do Carmo Castelo Branco de, “Sedução e Malícia...” [...], p. 185

¹⁹¹ OLIVEIRA, A. R. e OLIVEIRA, António R., “A Mulher”, [...], pp. 302 e 303

¹⁹² DUBY, G. e PERROT, M., *História das Mulheres no Ocidente*. [...], p. 319

¹⁹³ Idem, *ibidem*, p. 319

raparigas estenderem o seu conhecimento que em casa paterna ou do esposo não poderiam alcançar. Pouco a pouco, a cristandade começou a introduzir a mulher numa participação ativa na vida religiosa, diferenciando-se assim de outras religiões monoteístas, como a islâmica e o judaísmo, que deixavam as mulheres bastante à margem.¹⁹⁴

Esta nova fonte de conhecimento e o alargar do mesmo, fez com que as mulheres religiosas, como professoras, pudessem também alargar o conhecimento às leigas e, pouco a pouco, elas começaram a ser capazes de alargar o âmbito dos seus conhecimentos; no final do século XV, as mulheres da aristocracia começam a afirmar-se na vida cultural.¹⁹⁵

Ao inserir-se numa ordem religiosa, as mulheres conseguiram ter uma autonomia que num casamento ou na casa senhorial normalmente não conseguiriam. Elas estudavam e aprendiam ofícios. Apesar de se não poderem apresentar em atos públicos, isso não queria dizer que elas não se mantivessem a par dos assuntos familiares, pois permaneciam como herdeiras e parte dos bens familiares seriam delas.

Margarida Anes foi ocultada nos Livros de Linhagens, mas afirma-se como religiosa. Descendente de uma linhagem muito influente e prestigiada, era bisneta de Fafes Godins e de Sancha Geraldês *Cobrom*, neta de Mem Fafes de Lanhoso e de Ausenda Rodrigues, e filha de João Mendes Fafes [de Lanhoso] e de Urraca Gil Caravela, irmã de Teresa Anes.¹⁹⁶

Muitos são os bens que lhe foram atribuídos¹⁹⁷, oriundos de três grandes proveniências: herança, compra e um legado testamentário. A primeira seria dada pelos pais antes de Margarida Anes entrar no mosteiro de Arouca, pois, como sabemos o ingresso no monaquismo implicava um dote, justificado como «*a participação da nova religiosa no sustento e manutenção da comunidade monástica a que iria pertencer*».¹⁹⁸

Contudo, foi quando recebeu o que lhe cabia de herança dos pais que ela teve liquidez para começar a sua política de aquisição de património, principalmente propriedades e moeda. Começou a comprar bens e a receber renda dos mesmos. Dada a sua condição limitada de circulação ela nomeia vários procuradores para a representar no exterior do

¹⁹⁴ DUBY, G., *A Idade Média. [...]*, p. 115

¹⁹⁵ OLIVEIRA, A.R. e OLIVEIRA, António R., “A Mulher”, [...], p. 322

¹⁹⁶ RÉPAS, Luis Miguel, “Margarida Anes [Fafes de Lanhoso] (1272-1316). A Mulher, a Religiosa, a Gestora”, *Revista Portuguesa de História*, Tomo XXXIV, Coimbra, Instituto de História Económica e Social, FLUC, 2000, p. 492

¹⁹⁷ Ver lista de bens em: RÉPAS, L., “Margarida Anes [Fafes de Lanhoso] (1272-1316)...” [...], Tomo XXXIV, [...], pp. 498-500

¹⁹⁸ RÉPAS, Luís Miguel, *op. cit.*, p. 502

mosteiro. São conhecidos cinco procuradores que representariam D. Margarida Anes, mas nos anos de 1302, 1307 e 1315-1316, ela própria aparece a gerir os seus bens pessoais, abandonando temporariamente o mosteiro – futuro herdeiro de toda a sua fortuna após a sua morte. Ela comprava, fazia contratos de arrendamento e tentava conhecer bem as suas posses para assim ter um melhor conhecimento de tudo; no caso de propriedades, contratava homens que conheciam bem os locais do seu património para a representarem e fazerem prevalecer os seus interesses.¹⁹⁹

Notamos aqui uma mulher – provavelmente uma grande exceção – que aparece a gerir os seus bens, tendo a capacidade, caso necessário, de os gerir sozinha. Algo que, provavelmente, no ambiente familiar laico seria muito mais difícil de conseguir dada a constante presença masculina no ambiente da mulher.

Porque, não podemos negar, no casamento a função da esposa continuava a mesmo, ela era a governanta da casa. Responsável por organizar os servidores, a vida doméstica e a educação dos filhos, e mantendo a responsabilidade da procriação; contudo verifica-se dentro dos circuitos aristocráticos os maiores índices de infertilidade, causados pelas constantes interligações sanguíneas ou incompatibilidade hormonal, frequentes nos matrimónios endogâmicos.²⁰⁰

Com isto, podemos concluir, que o papel da mulher aristocrática sofre algumas transformações ao longo da Idade Média portuguesa. De início, estariam sobretudo à mercê dos seus familiares, no estabelecimento de alianças matrimoniais com outras famílias. Na casa do esposo conseguem afirmar alguns dos seus direitos como administradoras do espaço doméstico, dos seus bens e dos próprios bens conjuntos do casal, embora com uma autoridade mais ou menos filtrada pelo esposo ou filho. Torna-se «*Cabeça de Casal*» à morte do seu esposo e tem direito sobre a herança, podendo, assim, manter as suas arras.

Com Afonso X, principalmente nas *Sete Partidas*, verifica-se uma procura de aproximação aos costumes da Europa Central, tentando manter a mulher no lar, ligada à domesticidade e à procriação, mas não nos parece que fosse totalmente bem-sucedido.

Subterfúgios, como o casamento a furto, tentando disfarçá-lo por rapto, podia servir como disfarce de um possível romance com alguém que os pais não aprovassem. E o casal

¹⁹⁹ Idem, *ibidem*, pp. 503-506

²⁰⁰ OLIVEIRA, A.R. e OLIVEIRA, António R., “A Mulher”, [...], p. 309

só poderia esperar que a família, como forma de não querer provocar a desonra da filha e da linhagem acabassem por ceder no casamento. Quantos desses raptos são verdadeiros ou não, não podemos responder, mas eles enchem o *LV* e o *LD*, e poucos são os casos em que se obtém justiça para a vítima e punição para o raptor e, na maior parte das vezes, violador.

No século XIV, as raparigas ficam à mercê de um outro destino, à medida que a afirmação da linhagem e da superioridade varonil, faz com que mais mulheres sejam confinadas à castidade e, principalmente, à vida religiosa.

Nesta situação, a mulher arranja outra maneira para se afirmar, agora a nível cultural. Começa a ter acesso a várias formas de alargar os seus conhecimentos e, com uma prática mais ativa na cristandade, proporcionam também conhecimento a outras mulheres, como professoras e escritoras. O que permite, a nível das mulheres nobres, uma entrada em novos círculos culturais públicos e, assim, sair da sua confinidade ao lar.

2.2. A Violência Masculina e a Procura do Casamento

Ao longos dos capítulos anteriores já falámos sobre o matrimónio e na superioridade masculina como «*cabeça*» no casamento e na família, com funções na vida pública.

Mesmo assim, dentro da aristocracia, o casamento era uma condição poderia ser desencorajada a alguns filhos. Ao longo dos séculos a tentativa de manter o seu património unido fez com que nobreza comesse a favorecer apenas alguns filhos, normalmente, um homem, em particular, o mais velho, para o matrimónio. Este ficaria com o título familiar e as propriedades que viessem com o mesmo.²⁰¹ O desejo de manter cada vez mais o seu património unido, ao evitar o desagregação patrimonial, impôs o celibato a um número de muito significativo dos seus membros. «*Na verdade, a nobreza do século XE parece ter vivido um dilema continuado, entre a adopção efectiva de um sistema de parentesco assente no agnatismo e uma grande dificuldade em ultrapassar o enorme peso das tradições cognáticas que impregnavam o regime de transmissão patrimonial. Daí, a nosso ver, a dificuldade em impor o conceito de primogenitura no campo da partilha dos bens, enquanto*

²⁰¹ BRESC, Henri e outros, *La Famille occidentale au Moyen Âge* [...], p. 31

que o mesmo se impôs com facilidade na transmissão de funções ou de cargos políticos e administrativos. Ou seja, e tal como então afirmámos, a um agnatismo político e social opunha-se um cognatismo patrimonial.»²⁰²

A tendência para realizar apenas o casamento do irmão mais velho para assim garantir a próxima geração, encoraja os filhos segundos a assumirem relações de concubinato, adultério e a praticarem o rapto de jovens de boas famílias ou de viúvas ricas.²⁰³

Por essa razão, é normal encontrarmos um maior número de homens não casados que mulheres. Dentro da análise efetuada, sem contar com a entrada para a vida religiosa, encontramos 10 homens e apenas 4 mulheres no *LV* e 7 homens e só 2 raparigas no *LD* [Quadros 11 e 12]. São poucos os indivíduos que são indicados como não casados, devido, principalmente, a lhes ser identificada uma vida clerical, e esses não contabilizámos.

[Quadro 11] Não casaram (LV)

<i>Termos</i>	<i>Número</i>	<i>Homem (nº)</i>	<i>Mulher (nº)</i>
<i>Não foi casado(a)</i> <i>[non foi casado(a)]</i>	14	10	4

[Quadro 12] Não casaram (LD)

<i>Termos</i>	<i>Número</i>	<i>Homem (nº)</i>	<i>Mulher (nº)</i>	<i>Dois (nº)</i>
<i>Não foi casado(a)/nunca foi casado(a)/não foram casados (as)</i>	10	7	2	1

A Idade Média era um mundo violento. A imagem do cavaleiro andante português, que foi tão bem descrita por José Mattoso²⁰⁴, aparece em vários exemplos dos *Livros de Linhagens* que nos fornecem exemplos de violência masculina. A maioria é dentro de um

²⁰² PIZARRO, José [...], *Linhagens Medievais Portuguesas* [...], Vol. II, Porto, 1997, p. 1228

²⁰³ BRESC, Henri e outros, *op. cit.*, pp. 191-192 e 243

²⁰⁴ MATTOSO, J., *A Nobreza Medieval Portuguesa*. [...], pp. 355-371

casamento, mas ao longo dessas páginas podemos verificar inúmeros raptos e estupros com o intuito de levar a esse objetivo. Normalmente, as raptadas eram mulheres virgens ou viúvas ricas que, herdariam o património – ou pelo menos parte dele – dos seus maridos. Como a virgindade e a castidade eram valores defendidos socialmente, uma violação constituiria não apenas um crime legal como um ato contra as bases morais, principalmente quando nos referimos aos dois tipos de mulheres referidos anteriormente.²⁰⁵ Uma mulher que tivesse sido forçada, e se soubesse disso publicamente, para além da vergonha e desonra que a rapariga e a família passariam, o casamento, quando ocorria, estava longe de corresponder aos trâmites impostos quer pela lei quer pela religião.

D. Elvira Anes da Maia, por exemplo, foi violada por Rui Gomes de Briteiros e, como muitas vezes acontecia, obrigada a casar com ele.²⁰⁶

Em várias ocasiões seria pedido ao rei que não fosse passivo com os casamentos forçados de que muitas mulheres solteiras e viúvas era vítimas por parte de parentes ou funcionários próximos, membros da nobreza e até oficiais do rei. «*As razões para estes casamentos forçados são óbvias: a herança das jovens solteiras órfãs ou das viúvas era um fim que justificava, certamente, muitos meios pouco lícitos e moralmente reprováveis.*»²⁰⁷

Intimamente ligada à aristocracia, a violência sexual é uma das práticas mais combatidas dentro da justiça pública. Quanto mais se valoriza o casamento, mais a mulher é valorizada, ou podemos dizer, de certa forma, objetivada. Partindo-se do princípio da procura da hipergâmia masculina como forma de constituição de linhagem e os filhos terem uma posição mais elevada, os homens viam muitas vezes no rapto, seguido de violação, a forma mais fácil para conseguirem esse estatuto desejado.

No caso das mulheres, as fugas, muitas vezes mascaradas de rapto, eram a forma de se libertarem mais facilmente das restrições familiares, ou de levar a cabo casos de amor com algum jovem que a família não aprovava.²⁰⁸

²⁰⁵ BRAGA, Isabel Mendes Drumond, *Vivências no Feminino. Poder, Violência e Marginalidade nos séculos XV e XIX*, Lisboa, Tribuna da História, 2007, p. 16

²⁰⁶ “*Livro do Deão*” [...], 503

²⁰⁷ SILVA, Manuela Santos, “Protagonistas ainda que ausentes: As mulheres nas cortes medievais portuguesas”, *As Cortes e o Parlamento em Portugal. 750 Anos das Cortes de Leiria de 1254. Actas do Congresso Internacional*, Leiria, Assembleia da República/Município de Leiria, 2006, p. 223

²⁰⁸ BRESC, Henri e outros, *La Famille occidentale* [...], pp. 156-207

Não é fácil para nós identificar quais dos vários casos apresentados no *LV* e *LD* – alguns já especificados anteriormente – são raptos e verdadeiras violações ou não. Ainda por cima porque alguns desses raptos foram transformados em casamentos, consentidos pela família. Tal acontecia, ainda que a legislação castigasse severamente aqueles que o fizessem.

Desde o *Fuero Juzgo* até às várias leis de origem portuguesa, encontramos fortes repreensões ao rapto e violação. Estabeleciam as leis mais antigas que aquele que leva e viola uma mulher ficava obrigado a dar-lhe metade de todos os seus bens. E a família podia buscar vingança e matar o criminoso sem qualquer pena judicial.²⁰⁹ No *Fuero Real* a pena é agravada. No caso de um homem raptar e violar uma mulher solteira a condenação era a morte. Se, porém, não houvesse violação, o molestador teria de pagar uma multa de 100 maravedis, da qual, metade à mulher raptada e a outra metade iria para os cofres do rei. Se se tratasse de uma mulher casada, todos os bens do criminoso iriam para a posse do marido e dos seus filhos. No caso da vítima se tratar de uma eclesiástica, também daria lugar a sentença de morte, houvesse ou não violação.²¹⁰ Dentro destas penas, também se mantinha a possibilidade de os familiares procurarem vingança contra o molestador sem qualquer prejuízo.

Nas *Siete Partidas*, a condenação era semelhante. Contudo, a legislação especificava de que modo se deveria denunciar uma violação. A mulher deveria conseguir fugir do seu raptor/violador e percorrer a distância que fosse necessária até encontrar alguma instituição judicial ou alguém que a acolhesse, e gritar «vedes que me fez foam, nomeando-o per seu nome».²¹¹

Todas estas compilações legislativas tinham em comum, a proibição do casamento entre vítima e criminoso. Contudo, como já foi indicado, a teoria e a prática são muito diferentes, e a maior parte das mulheres acabava por ter de casar com o seu agressor. Mas, porquê?

A resposta é simples, a honra. A defesa da honra da família era o que motiva o esquecimento da justificada vingança com o objetivo de manter os escândalos afastados. E, assim, um casamento que seria quase impossível ocorrer de acordo com as habituais

²⁰⁹ *Fuero Juzgo* [...], Livro III, Tit. III, pp. 96-100

²¹⁰ *Fuero Real* [...], Livro III, Tit. IX, pp. 134-136

²¹¹ *Ordenações Afonsinas*, vol. V, [...], Tit. VI, pp. 29-32

restrições ao desnivelamento social, acaba por acontecer.²¹² No caso de D. Teresa Fernandes que foi violada por D. Lopo Rodrigues, o irmão, D. João Fernandes Batissela, reuniu trezentos cavaleiros e foi atrás do criminoso para assim a defender a ela e à sua linhagem.²¹³ Depois, rapidamente, o irmão arranhou matrimónio à irmã para, assim, manter a honra familiar.

A tentativa da repressão do rapto é constante, como já pudemos verificar através da longa legislação demonstrada anteriormente. Para além da lei civil, a própria Igreja tentava fazer um discurso constante sobre a paz entre os cristãos; essa será, certamente, uma das razões pelas quais a violência é desviada para outro local, para Jerusalém. As cruzadas ajudarão a combater a agressividade do homem, que tem na sua masculinidade o gosto de conquista. Essa masculinidade é uma «*virtude de força de que ela é a forma pervertida: o homem é naturalmente raptor, de bens e sobretudo de mulheres*».²¹⁴

Mas não é apenas de estupros e raptos que nos falam as fontes em análise. Dentro do casamento também verificamos alguns casos de violência. Podemos falar de um caso que envolve o primeiro rei português e o seu mordomo-mor, D. Gonçalo Mendes de Sousa, que foi casado com Sancha Afonso das Astúrias. Conta o *Livro Velho de Linhagens* que D. Gonçalo, suspeitando que a mulher tinha um caso amoroso com D. Afonso Henriques, «*trusquio-a logo, e poze-a em uma azêmela albardada e um escudeiro que lha tangesse, e enviou-a para sa terra, e fege com ela meter búrrrela a todos os rapazes que em sa casa eram*».²¹⁵ Este episódio mostra-nos como o crime de adultério era castigado, e em situações privadas a justiça civil não se deveria meter.²¹⁶

Nas Cortes Medievais Portuguesas, eram expostas questões que nos revelam informações de outros tipos de violências que não eram aceites socialmente, pedindo, assim, a intervenção real. Dado que não seria possível a uma mulher ter uma presença pública ou um cargo cortesão, os seus assuntos não deixavam de ser tratados nestes fóruns.

Dentro das temáticas apresentadas temos os abusos da aristocracia ao direito de aposentadoria e ao direito de comedoria, principalmente apresentados por cleros. O uso

²¹² FERREIRA, I., *No Silêncio das Palavras*. [...], p. 39

²¹³ “*Livro do Deão*”, [...], 20D3

²¹⁴ DUBY, Georges, *O Cavaleiro, a Mulher e o Padre*, Lisboa, Pub. Dom Quixote, 1988, p. 27

²¹⁵ “*Livro Velho de Linhagens*” [...], 1M7

²¹⁶ KARRAS, R. M., *Unmariages*. [...], p. 16

exagerado desses direitos por parte da aristocracia, incluía a «*expulsão dos seus aposentos dos próprios membros da comunidade e a utilização dos serviços profissionais de prostitutas dentro do espaço dos conventos*». Já a população laica queixava-se das múltiplas despesas que estes indivíduos causavam, incluindo o alojamento, comida, animais, roupas e inclusivamente roupas, sendo as mais preocupantes, as ofensas à integridade física. A maior preocupação, contudo, estava relacionada com reputação das mulheres, pois oficiais e outros delegados régios e senhoriais instalavam-se indeterminadamente em casas de viúvas e de mulheres casadas quando o esposo se encontrava ausente e comportavam-se com grande desrespeito face às mulheres e filhos de quem os alojava.²¹⁷

Muitos dos atos de violência que deixaram relatos nas fontes tinham como objetivo a lavagem da honra, principalmente, se se tratava de questões de adultério, com acima indicamos.²¹⁸ É esse o tema da Lenda de Miragaia:

A esposa de Rei Ramiro fora raptada por um rei mouro; quando aquele a resgatou, provocando a morte do rei mouro, a esposa rebentou em prantos pela morte do raptor. Ao presenciar essa situação, o próprio filho de ambos aconselhou o pai a matá-la. A rainha acabou por ser atirada ao mar, morrendo.²¹⁹

Na defesa da honra masculina, a principal vítima é a mulher, e a causa principal, é o adultério. Normalmente, nestes casos, alvitra-se sobre a falta de qualidade da mulher: «*por mau preço que ela havia*».²²⁰

Os exemplos utilizados sobre rapto e violação não são parciais na interpretação destes atos, contudo, no que respeita aos casos que terminam em casamento, não nos parece que a prática seja aceite completamente, mas o casamento é considerado válido. A prática de vingança por esses atos, porém, é vista com bons olhos, porque «*a defendeo ao seu linhagem*».²²¹

As memórias familiares podem também incidir sobre episódios não merecedores de serem lembrados e que não se referem a raptos e violências. Por vezes, as próprias lutas entre

²¹⁷ SILVA, M. S., “Protagonistas ainda que ausentes...” [...], pp. 221 e 222

²¹⁸ SILVA, Manuela Santos, “Violência ou exibição de virilidade? Comportamentos masculinos nos Livros de Linhagens portuguesas da Idade Média”, *eClassica 2: Violência no mundo antigo e medieval*, 2016, p. 130

²¹⁹ “*Livro Velho de Linhagens*”, [...], 2A1

²²⁰ Podemos encontrar exemplos desta forma linguística em vários exemplos de morte de mulheres adúlteras, como em: “*Livro do Deão*”, [...], 9AP8; 9BB7;

²²¹ Idem, *ibidem*, 20D3

varões podem ser desonrosas para o homem: Fernão Mendes, *o Bravo*, depois de já ter cegado Rui Mendes, governador de Seia em 1132, entra novamente numa rixa com ele e mata-o.²²²

Sem dúvida, dentro dos dois Livros de Linhagens este Fernão Mendes, *o Bravo*, é o que mais nos fornece episódios de violência altamente criticável. Para além deste episódio que causou a morte de Rui Mendes, numa discussão com a sua mãe, pois esta teria tido uma discussão com a sua barregã, «*meteo sa madre na pele de ussa, e pose-lhes os cães*»,²²³ para além de ter raptado uma irmã de D. Afonso Henriques, anteriormente casada com Sacho Nunes de Barbosa, por o rei e os seus homens se terem rido dele enquanto comia.²²⁴

Para além deste modelo de mau exemplo de violência, patente num único homem, podemos também verificar a condenação por assassinato não justificado, como o caso do irmão de D. Godinho Viegas, que matou a esposa de D. Soeiro Guedes, a sua sogra, sem qualquer justificação.²²⁵

Como podemos concluir a partir dos relatos, o comportamento normal do homem da nobreza que tinha como base a vida guerreira, era marcado por atitudes violentas mesmo quando se encontrava muito distante da guerra. Essas práticas de violência podiam ser aceites pela sociedade, como é caso da agressão ou morte por adultério. Porém, também se considerava haver limites para a violência, como já vimos.

²²² Idem, *ibidem*, 12A3

²²³ Idem, *ibidem*, 12A4

²²⁴ MATTOSO, J., “*Ricos-Homens, Infanções e Cavaleiros*” [...] p. 52 e “*Livro do Deão*” [...], 12A4

²²⁵ “*Livro do Deão*”, [...], 15B1

Capítulo III: Barregania e Formas de Adultério

Na época medieval defendia-se, segundo os preceitos da Igreja, um casamento monogâmico e indissolúvel. Ao longo dos capítulos anteriores, deixámos claro essa defesa tanto na visão canónica como na legislação civil. Contudo, ao longo da leitura dos dois livros analisados, um número elevado de *barregãs* preenche os relacionamentos dos homens das linhagens nobres, ou elas mesmas fazem parte de alguma linhagem.

Afonso X, ao iniciar o seu Título XIV, na Partida IV – título reservado às *barregãs* – começa logo por identificar a origem da palavra. Nas suas palavras uma *barregã* é:

*«muger que desde nascencia fue sempre libre de toda servidumbre et que nunca fue sierva. Et esta atal puede rescebida por barragana segunt las leyes, quier sea nascida de vil linage, ó en vil logar, ó sea mala de su cuerpo, quier non. Et tomó este nombre de dos palabras, de burra que es de arábigo, que quier tanto decir como fuera, et gana que es de ladino, que es por ganancia: et estas dos palaras ayuntadas en uno, quieren tanto decir como ganancia que es fecha de fuera de mandamiento de elesia: et por ende los que nascen de tales mugeres son llamados fijos de ganancia. Otrosi puede seer rescebida por tal muger, tambien la que fuere aforrada como la sierva».*²²⁶

Ou seja, a palavra *barregã* vem da junção das palavras *burra* e *ganância*, como muitas vezes as *barregãs* era tratadas por «*mulas*» conseguimos compreender a parte da *ganancia*, por viverem à custa de um homem que, possivelmente, fez um juramento sagrado e inquebrável com outra mulher, ou um homem com o qual não tem – normalmente - qualquer ligação de parentesco, e sem se encontrar numa ligação sagrada do santo matrimónio, mantém uma ligação sexual e «*amorosa*», mas que nunca daria à sua possível prole a legitimação que uma filho mereceria, ou seja, viveria no pecado da luxúria. Uma *barregã* é uma mulher livre, que caiu no pecado da luxúria, «*mala de su cuerpo*», e, por isso, os seus filhos serão chamados de «*fijos de ganancia*» ou como aparece nos livros estudados «*de gaança*».

²²⁶ *Las Siete Partidas* [...], Tomo III, [...], Quarta Partida, Título XIV, Lei I, p. 85

José Mattoso faz uma grande análise sobre as origens etimológicas das palavras *barregão/ã*, tentando apresentar a sua evolução semântica. Inicialmente, constata que o masculino *barregão* nunca teve a conotação negativa que se atribui ao termo feminino. Pelo contrário. O significado de *barregão* seria algo semelhante a «*homem forte*», «*vigoroso*», «*corajoso*». Também, as palavras *barregão* e *barregã*, na sua origem, representaria homens e mulheres que estariam no vigor da idade.²²⁷ No masculino a palavra mantém-se nesse significado, já a versão feminina sofre a evolução para mais próximo de «*concubina*». Já no final do século XV a versão masculina cai em desuso enquanto a feminina permanece com o mesmo significado anteriormente estipulado.²²⁸

Nos *Livros de Linhagens* em estudo pudemos encontrar 11 *barregãs* no *LV* e 27 no *LD* [**Quadros 13 e 14**, respetivamente]. O casamento, segundo a doutrina cristã, seria a única forma legítima para a prática do sexo. Mas, no mundo laico, os maridos tinham mais liberdade que as mulheres. O corpo da mulher deveria ser guardado para a legitimação dos filhos no casamento.²²⁹ Mesmo assim, como antes foi referido, a *barregã* não teve sempre um significado negativo, o que nos leva a crer que a *barregania* também não. No I Concílio de Toledo (397 e 400), o concubinado surge como uma alternativa lícita ao casamento, estando este cânone em função, pelo menos, até ao século XI.²³⁰

[Quadro 13] *Barregãs e Filhos fora do casamento (LV)*

	<i>Termos</i>	<i>Número de vezes citado</i>
<i>Barregãs</i>	<i>Barregã / a houve / mula / drudaria</i>	11
<i>Filhos</i>	<i>Filhos de gaança / drudaria / de barregã / doneando</i>	46

²²⁷ MATTOSO, José, “Barregão-barregã: notas de semântica”, KREMER, Dieter (ed.), *Homenagem a Joseph M. Piel por ocasião do seu 85º aniversário*, Tubigen, Max Niemeyer Verlag, 1988, pp. 367 a 369

²²⁸ Idem, *ibidem*, p. 369

²²⁹ DUBY, G. e PERROT, M., *História das Mulheres no Ocidente*. [...], p. 72 e SEVILLA, San Isidoro, *Etimologías*, Tomo I, Libro IV, 3ª ed., Madrid, Biblioteca de Autores Cristianos, 2000, p. 369

²³⁰ MATTOSO, J., “Barregão-barregã: notas de semântica” [...], p. 370

[Quadro 14] Barregãs e filhos fora do casamento (LD)

	<i>Termos</i>	<i>Número de vezes citado</i>
Barregãs	<i>Barregã / a houve / drudaria</i>	27
Filhos	<i>Filho de gaança / drudaria / de barregã / a furto</i>	54

Não é, assim, de estranhar que a normalidade com que se fala na *barregania* esteja mais conectada a uma prática extraconjugal do homem; já no caso das mulheres, a situação adquire outra gravidade. D. Maria Rodrigues, por exemplo, quando morre o seu esposo D. Fernando Álvares, entra numa relação com D. Afonso Pires Gato e é identificada como *má mulher*.²³¹ As duas situações seriam julgadas, de modo diferente, na sociedade medieval: por um lado, uma mulher viúva que provavelmente não respeitou o ano de luto e caiu no pecado da fornicação;²³² e por outro, um homem que também caiu no pecado da fornicação, ao ter relações sexuais com uma mulher sem se casar com ela. Entre os dois, a mulher é a única mal vista.

Mesmo assim, não podemos confirmar com certeza que o termo *barregã* dentro dos *Livros de Linhagens* teria sempre um significado depreciativo, pois aparece a narração de episódios em que elas seriam altamente respeitadas.²³³

São identificados cinco tipos de *barregãs* aos longo dos dois livros que vos contamos, a *barregã* antes de casar, *barregã* após enviuar, *barregã* sempre solteira, *barregã* casada e *barregã* fora das categorias anteriores [Quadros 15 e 16]. Vamos então analisar cada um desses tipos.

[Quadro 15] Tipos de Barregãs (LV)

	<i>Tipos</i>	<i>Números</i>	<i>Percentagem (%)</i>
1	<i>Barregãs antes de casar</i>	2	18,18
2	<i>Barregãs após enviuar</i>	2	18,18
3	<i>Barregãs sempre solteiras</i>	2	18,18
4	<i>Barregãs casada</i>	2	18,18
5	<i>Barregã fora das categorias anteriores</i>	3	27,27

²³¹ “Livro do Deão”, [...], 715-6

²³² *Ordenações Del-Rei Dom Duarte*, [...], pp. 475-476

²³³ MATTOSO, J., “Barregão-barregã: notas de semântica” [...], p. 372

[Quadro 16] Tipos de Barregãs (LD)

	<i>Tipos</i>	<i>Números</i>	<i>Percentagem (%)</i>
1	<i>Barregã antes de casar</i>	3	11,11
2	<i>Barregã após enviuvar</i>	4	14,81
3	<i>Barregã sempre solteira</i>	10	37,04
4	<i>Barregã casada</i>	3	11,11
5	<i>Barregã fora das categorias anteriores</i>	10	37,04

A *barregã* antes de casar é uma mulher solteira do estatuto social do seu amante ou inferior ao dele. Normalmente, após o relacionamento, elas casam-se. Maria Martins de Travanca, por exemplo, foi *barregã* de Egas Martins, com quem teve dois filhos. Depois casou com Lourenço Viegas de Gondar.²³⁴ Maria Rodrigues, que foi *barregã* de D. Dinis, casou depois com Martins Fernandes Barreto.²³⁵ Este tipo de *barregã*, não é muito comum nos livros (2 no *LV* e 3 no *LD*), mas o que poderíamos esperar, tendo elas conseguido casar, mesmo não sendo claramente virgens? E, mais importante ainda, também não verificamos palavras de contestação a estas mulheres. Provavelmente porque a base de um casamento seria a procriação e, claramente, estas mulheres já se tinham provado férteis ao terem filhos com os seus amantes. Acreditamos que, pelo que verificámos, para os leigos o importante não seria a virgindade antes do matrimónio, mas a fidelidade dentro do casamento. Existem inúmeras leis destinadas a proteger virgens e a condenar aquelas que fornicam solteiras, mas não verificamos qualquer tipo de punição, pelo menos, nos livros que aqui estudamos.

Havia uma plena distinção entre uma situação de mancebia, ou uma manceba, face ao que era uma situação de *barregania* ou *barregã*. A primeira ligava-se às prostitutas, aquelas que subsistiam a partir de relações sexuais; a segunda relacionava-se com casos, que podemos chamar, amorosos, ligados a uma «*coabitação sexual*».²³⁶ Dentro da legislação portuguesa encontramos essa clara distinção. E podemos usar como exemplo as *Ordenações Afonsinas*, no Título XXII do Livro V: «*Dos refiaaês, que teem mancebas na mancebia publica pollas defederem, e averam dellas o que ganham no pecado da mancebia*»²³⁷. Aqui

²³⁴ “*Livro Velho de Linhagens*”, [...], 1BJ10

²³⁵ “*Livro do Deão*”, [...], 6AV10

²³⁶ MATTOSO, J., “Barregão-barregã: notas de semântica”, [...], p. 367

²³⁷ *Ordenações Afonsinas*, vol. V [...], Título XVI, pp. 86-89.

podemos ver, claramente o que era uma mancebia e uma manceba. E também nas Cortes de D. Pedro I, nos Capítulos Gerais do Povo, artigo 15º., o rei faz a plena distinção entre as duas situações: «...*molheres publicas morassem em Logar apartado, e ellas e as barregáadas trouuessem seus vestiduras e traio per que podessem seer conhoçudas...*»²³⁸, por estas palavras podemos ver bem que o rei não considera prostituição e barregania o mesmo e uma prostituta e uma *barregã* iguais.

Outras que também não têm uma grande expressão são as que se tornam barregãs após enviuvarem: 2 no *LV* e 4 no *LD*. Estas, mesmo que numericamente pouco expressivas, seriam das que gerariam mais inimizade. Podemos dar o exemplo, já antes referido, de D. Maria Rodrigues. Mas essa situação também era diferente consoante o estatuto do amante: D. Delgadinha, *barregã* de D. Dinis, anteriormente casada com Paio Soares, não recebe críticas como *má mulher*; foi amante de um rei português e teria uma posição a manter, pelo que se dá a entender. Já Sancha Martins é duramente criticada por se meter «*em drudaria*» com Martim Pimentel.²³⁹

Quanto às *barregãs* sempre solteiras, elas ganham maior expressão, principalmente no *LD* (10 indicadas). Pelo que pudemos identificar elas são, na sua maioria, freiras e monjas. São também, claramente, das mais criticadas. No *LV* são apenas identificadas duas barregãs deste tipo: D. Châmoa, que era monja e D. Mor Garcia, que teve *barregania* com o seu irmão, Pero Garcia, *o Bargaçom*.²⁴⁰ O que verificamos nestes exemplos? Uma monja, que claramente quebrou o seu voto de castidade e celibato, e uma incestuosa. Para D. Afonso IV eram crimes graves, e indica que um homem que comete o pecado da luxúria com uma mulher de ordem deve ter o mesmo castigo que um homem que tenha relações com uma casada, ou seja, ser desprovido de toda ou de parte dos seus bens e ser expulso do senhorio.²⁴¹ Já o incesto, tinha sido combatido há bastantes séculos pela Igreja e pela lei civil. Como indica Afonso X, nas *Siete Partidas*: «*porque lo homes se sopiesen guardar de facer estos pecados, tovo por bien santa eglesia de mostrar quales son; et el un dellos es un pecado que llamna en latin incestus, que quiere tanto decir como pecado que home face yaciendo á*

²³⁸ *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Pedro I. 1357-1367*, Oliveira Marques, A. H., Dias, Nuno José Pizarro Pinto (ed.), Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica pub., 1986, pp. 38-39.

²³⁹ “*Livro Velho de Linhagens*”, [...], 1BE10

²⁴⁰ “*Livro Velho de Linhagens*”, [...], 1B7 e 1H10

²⁴¹ *Ordenações Del-Rei Dom Duarte*, [...], p. 441

sabiendas com su parienta».²⁴² Como podemos verificar, duas situações altamente depreciativas dentro da sociedade.

Quanto às *barregãs* casadas: este tipo de *barregãs*, pode sair do conceito de barregania para um outro, o de adúlteras. São identificadas, ao todo, 5 mulheres que mantiveram uma relação com alguém estando casadas com outro, 2 presentes no *LV* e 3 no *LD*. O melhor exemplo é o de Sancha Afonso das Astúrias, cuja história já relatamos anteriormente. E no *LD* temos o exemplo de Estevainha Pires que foi deixada pelo marido, já por «*mao preço que houve*» e acabou como *barregã* de um cavaleiro da Galiza²⁴³, ou D. Elvira Nunes que foi *barregã* de Mem de Laude ainda sendo casada, acabando por fugir com ele.²⁴⁴

Mesmo com estas e outras leis, parece-nos que a questão da barregania era, na sua generalidade, aceite, já que não nos aparece, no caso dos *Livros de Linhagens*, nenhuma punição a qualquer *barregã*. Podemos apresentar um exemplo disso: «*E dom Vasco Gomes foi casado com dona Aldara Lopes. E houve-a o daião de Santiago com Fernando Afonso de Santiago, filho d'el rei de Leão, de uma moura de Salamanca, e fege nela o daião João Fernandes*»²⁴⁵. O que nos mostra este exemplo, que Fernando Afonso de Santiago, bastardo do rei Afonso IX de Leão e de uma moura, que seguiu uma vida eclesiástica, teve como *barregã* a sua própria cunhada.²⁴⁶

Como já verificámos, as mulheres sofriam muito mais punições pelo crime de adultério que os homens, mesmo que as leis servissem para ambos. Se uma esposa abandonasse o marido ou de alguma forma o seu adultério fosse provado, ela teria de desistir dos seus direitos de dote e arras.²⁴⁷ No reinado de D. Dinis, ele vai mais ao extremo, declarando a morte tanto à adúltera como ao homem com quem ela tinha a relação extraconjugal.²⁴⁸

²⁴² *Las Siete Partidas* [...], Tomo III, [...], Quarta Partida, Título, II, Lei XIII, p. 19

²⁴³ “*Livro do Deão*”, [...], 11Z9

²⁴⁴ *Idem, ibidem*, 13A2

²⁴⁵ *Idem, ibidem*, 20E4.

²⁴⁶ KRUS, Luís, *A Concepção Nobiliárquica do Espaço Ibérico. Geografia dos Livros de Linhagens*, vol. I, Lisboa, Tese de doutoramento em História da Idade Média apresentada à Fac. de Ciências Sociais e Humanas da Univ. Nova de Lisboa, 1989, p. 67

²⁴⁷ BALARD, M. (dir.) e LETT, D., *Famille et parenté dans l'Occident medieval* [...], p. 102

²⁴⁸ *Ordenações Afonsinas*, vol. V, [...], Título XII, pp. 44

O repúdio é frequentemente tolerado, como já verificamos no caso de Sancha Afonso das Astúrias e Estevainha Pires. E a diferença entre divórcio e nulidade do vínculo é difícil de equacionar.²⁴⁹ Uma das principais razões aceites seria o adultério, sem dúvida.²⁵⁰

Podemos também verificar esta situação de *barregania*, como uma forma que os casais arranjaram de estarem juntos quando as normativas sociais, familiares e religiosas não o permitiam, mesmo sendo um deles, ou ambos, casados com outras pessoas.²⁵¹

As *barregãs* que não se enquadravam dentro dos outros quatro tipos indicados, não diferiam das outras, contudo não conseguimos introduzi-las em qualquer um dos anteriores.

Perguntamo-nos: quem poderia ter uma *barregã*?

Afonso X responde-nos à segunda pergunta. Poderiam ter *barregã* todos aqueles que «*non fuese embagado de órden ó de caamiento, puede haber barregana sin miedo de pena temporal, solamente que non la haya vírgen, nin sea menor de doce años, nin tal vibda que viva honestamente et que sea de buen testimonio*».²⁵²

Parece, assim, que a *barregania* era permitida, mas não a todos. Assemelhava-se à concubinação da época romana.²⁵³ Pelo que poderemos verificar, apenas solteiros é que poderiam ter uma *barregã*. As várias formas de descrever a relação nos *Livros de Linhagens*, mostram a submissão ao homem que se encontra subjacente: «*houve-a*» (termo também usado para identificar casamento) dá sem qualquer tipo de dúvidas um sentido de posse; a *barregã* era daquele indivíduo e de ninguém mais enquanto ela estivesse com ele. Contudo, estas relações livres não impediam estas mulheres de se virem a casar. Não impediu Maria Pais Ribeira de casar numa grande família nobre. Maria Anes Batissela, que foi *barregã* do rei Fernando III, o Santo, casou com o poderoso D. Afonso Teles de Córdova.²⁵⁴

Porém, as leis contra as *barregãs* de homens casados e clérigos eram constantes e repetitivas, confirmando a sua constante prática ao longo da Idade Média.

A *barregania* clerical, nem sempre foi depreciada. A igreja visigótica admitia a vida conjugal dos clérigos. No Concílio IV de Toledo (633), foram proibidas as suas uniões com mulheres estranhas (*extraneae*) ou servas das mesmas, assim como coabitar com elas.

²⁴⁹ BRESCH, Henri e outros, *La Famille occidentale au Moyen Âge* [...], p. 168

²⁵⁰ *Las Siete Partidas* [...], Tomo III [...] Quarta Partida, Título, X, Lei VI, p. 61

²⁵¹ KARRAS, R. M., *Unmariages*. [...], p. 201

²⁵² *Las Siete Partidas* [...], Tomo III, [...] Quarta Partida, Título, XV, Lei. II, pp. 85-86

²⁵³ KARRAS, R. M., *Unmariages*, [...] pp.16 e 18.

²⁵⁴ “*Livro de Deão*”, [...], 6AY7

Também se determinava a separação dos clérigos das respetivas mulheres e todos os que casassem sem permissão do bispo, ou com uma viúva, repudiada ou uma prostituta. Ou seja, o casamento dos clérigos era considerado legítimo, com as restrições acima referidas. Já no Concílio I de Toledo se não impedira a vivência em concubinação dos clérigos. Mesmo havendo controvérsias em relação ao matrimónio e concubinato dos clérigos, não parece haver dúvidas de que apenas com a Reforma Gregoriana é que o casamento e barregania são altamente combatidos e o celibato clerical se torna a norma. Também tudo leva a crer que foi nesse momento que a imagem depreciativa da *barregã* se começou a formar. Porém, a ideia da *barregã* como uma mulher de má vida evoluiu de forma muito lenta, sendo difundida no mundo laico no princípio do século XIII, quando o direito civil começa a impor o casamento inspirado na doutrina cristã. Ainda assim, a prática de coabitação sem cerimónia solene prolonga-se durante muito tempo. Mattoso acredita que foi por volta dessa altura que o termo *barregão* começa a entrar em desuso. «*Socialmente falando, não devia ter nome o que passava a ser reprovado pela nova imposição legal, embora tolerado na prática, quando partia da iniciativa masculina. O termo feminino correspondente, porém, mantém-se, adquirido uma aceção condenatória quando não tinham antes*». ²⁵⁵

Com a nova legislação, os clérigos que mantivessem uma relação de *barregania* poderiam ser privados dos seus benefícios e até ser excomungados. Já as *barregãs* dos mesmos seriam presas: à primeira denúncia, pagariam 500 libras e teriam de sair daquela cidade ou vila por um ano. Os castigos iriam aumentando até que estas seriam ou obrigadas a casar ou entrar num convento. ²⁵⁶ No segundo Concílio de Latrão, em 1139, declarou-se que tais uniões eram inválidas, deixando claro que uma linha estava a ser traçada, entre os religiosos e os laicos. ²⁵⁷

Já aos homens casados era-lhes criticado o facto de gastarem os seus bens, pertencentes tanto a eles como como às esposas, com uma *barregã*, vivendo num pecado mortal e desonrando as esposas. Eles são penalizados com pesadas multas que tendem a aumentar à medida que a situação é repetida em denúncias, podendo ser presos, açoitados e até excomungados. ²⁵⁸

²⁵⁵ MATTOSO, J., “Barregão-barregã: notas de semântica” [...], p. 372

²⁵⁶ *Ordenações Afonsinas*, vol. II, [...], Título XXII, pp. 194-204

²⁵⁷ KARRAS, R., *op. cit.*, p. 119

²⁵⁸ *Ordenações Afonsinas*, vol. V, [...], Título XX, pp. 72-85

Mesmo com os solteiros esta relação poderia ser limitadora, sobretudo no reinado de Afonso IV, que fortemente combateu a *barregania*, o adultério e fornicção, fosse com permissão ou por furto das mulheres virgens, viúvas ou de *boa fama*. Este soberano impediu as *barregãs* de entrar na corte²⁵⁹ e colocou várias penas a homens casados com *barregã*.²⁶⁰

Outras questões também surgem: O porquê de estas mulheres se submeterem à *barregania*?

A liberdade sexual e amorosa seria, sem dúvida, uma das razões. A possibilidade de ter alguma liberdade antes de se unirem em matrimónio ou depois de um casamento. Também era uma oportunidade aproveitada pela família para colocar a filha em melhores condições para o futuro, em lugar de aceder a um casamento com alguém menos promissor; as mulheres de famílias da baixa nobreza poderiam coagir as suas filhas a um concubinado com homens da elite aristocrática, e até estes, no futuro, lhes poderiam providenciar um casamento vantajoso.²⁶¹

Uma *barregã* poderia ameaçar de alguma forma a autoridade e a honra da esposa, ao apoderar-se da sua autoridade na casa. Como num caso em Bolonha, em 1285, na qual a *barregã* que foi expulsa da sua casa foi para a casa do amante e expulsou a sua esposa da casa.²⁶²

A *barregania* seria a forma mais aceite de adultério no masculino: era uma prática permitida judicialmente ao solteiro e condenada aos casados e clérigos, mesmo que estes continuassem a praticá-la.

Em conclusão, identificámos cinco tipos de *barregãs* dentro dos *Livros de Linhagens* (ou melhor, quatro – dado que o quinto é a identificação das *barregãs* que não podemos enquadrar nas restantes quatro).

O adultério feminino era punido de forma mais pesada do que o masculino. Como podemos confirmar, a prática da *barregania* era normal dentro da sociedade medieval, ainda que houvesse obrigatoriedade mútua no que respeita à fidelidade entre os cônjuges. O

²⁵⁹ Idem, *ibidem*, Título XX, p. 36

²⁶⁰ *Livro das Leis e Posturas*, [...], p. 258

²⁶¹ KARRAS, R. M., op. cit., pp. 30 e 78

²⁶² Idem, *ibidem*, p. 79

adultério era visto como um ataque às normas do casamento sacramentado tanto a nível legal como moral.²⁶³

Afonso IV, em Portugal, foi o rei que mais combateu essas práticas, tanto de adultério como de *barregania*. As *barregãs* chegaram a ser proibidas de entrar na corte real e recaíam pesadas coimas e penas para homens casados, assim como para as suas *barregãs*. Apesar de tudo, poderia ser a única forma de libertação da mulher a nível sexual e garantia uma possível independência. Mesmo dependendo sempre de um homem que podia até sustentá-la, também era uma forma dela escolher o seu par.

A *barregania* também poderia estar dentro do planeamento familiar de pais que considerassem ser a *barregania* um melhor futuro para a sua filha do que o casamento com um homem menos provisor. Por isso, é natural que algumas famílias da Baixa Nobreza apoiassem as suas filhas no prosseguimento desse caminho. Os homens que tinham *barregãs* poderiam, no futuro, arranjar um promissor casamento para a sua *barregã*.

²⁶³ ANDRADE, Amélia Aguiar, TEIXEIRA, Teresa e MAGALHÃES, Olga, “Subsídios para o estudo do adultério em Portugal o século XV”, *Revista de História* [Porto], vol.5, 1984, p. 95

Capítulo IV: Descendência

4.1. Nascimento, Criação e Amor

As relações matrimoniais são, provavelmente, o tema mais importante dentro dos *Livros de Linhagem*. Mas, se tomarmos esta conclusão como certa, os filhos que advêm desses relacionamentos, seguir-se-lhes-ão em ordem de importância, pois eles são a garantia física de uma continuidade linhagista.

Uma das ideias mais difundidas sobre a criança na Idade Média era que esta era ignorada e tratada como um «*mini adulto*», durante esses dez séculos. Pelo contrário, a criança tem uma posição na visão medieval claramente diferenciada da dos adultos a todos os níveis, quer seja social, judicial ou económico.

Na Idade Média, a *infantia* foi considerada a primeira fase da vida humana, indo até aos seis anos. Segue-se a *puerita*, dos seis aos catorze anos, *adolescentia* (dos catorze aos vinte), a *juventus* (até aos quarenta), a *senectus* (até aos sessenta anos) e a *senium* (depois dos sessenta).²⁶⁴

A *infantia* é considerada como a idade onde há mais falhas e fraquezas, pois ainda faltava a estes pequenos seres o que mais distinguiu os humanos do resto dos animais – a capacidade de falar e, com o tempo, a capacidade de formar frases construtivas. «*Assim, para os médicos, ao seguir a teoria dos humores, a criança era um ser muito quente e muito húmido, explicando-se a fraqueza e a debilidade dos primeiros anos de vida por um desequilíbrio com o frio e seco exteriores que só seria corrigido com o avanço dos anos*». Considerava-se que a criança não devia ser ensinada até aos cinco anos, por não conseguir ainda formar discursos coerentes, e a Teologia considerava que as crianças não deveriam ser responsabilizadas pelos seus atos até esta idade, razão pela qual, só podiam ser confessadas e ter a comunhão após a idade referida.²⁶⁵

²⁶⁴ OLIVEIRA, A. R., *A Criança na Sociedade Medieval* [...], p. 29.

²⁶⁵ Idem, *ibidem*, pp. 31-32.

A Igreja Cristã foi a principal criadora de uma imagem da criança como ser que ainda não se pode responsabilizar pelos seus atos ou ser credível no que diz respeito aos direitos civis ou canónicos. Esta situação jurídica especial servia, sobretudo, para evitar a responsabilidade dos adultos pelo que estes seres, ainda imperfeitos, poderiam causar.

Deste modo, uma criança só poderia ser ouvida em tribunal, em matéria civil, quando tivesse doze ou catorze anos, correspondendo a primeira idade às raparigas e a segunda aos rapazes. Quanto a causas criminais só seria possível serem acusados na passagem da *Adolescentia* para a *Juventus*, pois antes não seria possível exigir-lhes que declarassem sob juramento, por ser possível (ou provável) que fossem enganados ou manipulados. Neste sentido, as regras e práticas jurídicas ajudaram à valorização e diferenciação da criança do adulto.

Apesar das concepções da Antiguidade ainda estarem bem presentes na mentalidade medieval, «*abandonando-se (...) a concepção aristotélica, muito presente na cultura letrada masculina na Idade Média, de que a precocidade da mulher no que diz respeito à sua completa maturidade se deveria ao facto de que as leis da natureza finalizariam mais depressa o que era menos nobre, complexo ou subalterno*»,²⁶⁶ a responsabilidade jurídica das crianças foi bem instituída a partir das leis canónicas e mais tarde pelas leis civis consoante a faixa etária. Foi fixada a idade de sete anos para começar a haver julgamentos e punições de crimes infantis, havendo castigos e condenações menos agravadas até aos catorze anos, idade na qual os jovens começariam a ter plena responsabilidade criminal. Esta linha etária era, para o canonista Graciano, a altura em que o ser humano começaria a ter plena consciência dos seus atos.²⁶⁷

Essa diferenciação também se notou a nível do matrimónio. Antes do século XII, sob influência dos costumes romanos, eram os pais, ou responsáveis pelos menores, que escolhiam o cônjuge da criança; contudo, com a transformação do matrimónio num sacramento, os futuros cônjuges teriam de manifestar aceitação pelo seu parceiro, e enraizou-se a ideia de que antes dos doze anos das raparigas ou os catorze anos dos rapazes, não seria adequado efetuar o matrimónio.

²⁶⁶ Idem, *ibidem*, pp. 33-35;

²⁶⁷ Idem, *ibidem*, p. 37;

Na cultura romana e germânica seriam os mais velhos das famílias a escolher o noivo ou a noiva para os membros mais novos, tendo ou não a aprovação dos que iriam fazer tal compromisso. O mesmo sucedia no que respeitava à entrada de uma criança na vida religiosa. Apesar de já integradas numa ordem, só quando atingissem a puberdade, ou seja, quando já podiam ter a total noção da responsabilidade das suas decisões, é que poderiam entrar numa vida plena no seio da vida religiosa.²⁶⁸

Saindo do campo jurídico, analisaremos de seguida o nascimento e desenvolvimento físico das crianças. Nascer era apenas o começo da luta dos recém-nascidos: os primeiros três anos de vida eram uma verdadeira batalha pela sobrevivência, dado que em cada três crianças uma morria antes de completar os três anos de idade. O primeiro grito da criança seria a primeira manifestação da saída do aconchego e da proteção do ventre da mãe para todos os perigos do mundo exterior, sob os cuidados e atenção daqueles que lha pudessem dispensar - normalmente, das mulheres que assistiam no parto. Nos primeiros meses de vida, o maior medo da família era a possibilidade de que o recém-nascido não conseguisse resistir às alterações que o seu organismo iria sofrer no novo meio ambiente e, como os tratados de medicina indicam, era necessário ter especial atenção ao bebé nesta fase. Logo após o seu nascimento o bebé deveria ser lavado e gentilmente aquecido em panos secos.²⁶⁹ Os panos para além de aquecerem o bebé serviam, nas famílias nobres, juntamente com roupas pesadas, para uma correção de qualquer possível atrofio dos membros e também para fazer com que o recém-nascido, desde cedo, aprendesse a ter uma postura ereta. Acreditava-se que a postura correta teria consequências no futuro adulto, assim como na sua perspetiva de vida e personalidade.

A fragilidade do recém-nascido também determinava o local onde o mesmo deveria passar os primeiros meses de vida: numa divisão não muito quente, nem muito fria, ou com muita luz, numa atmosfera perfumada para acabar com as impurezas, o que não se poderia garantir nas vilas ou cidades, onde as condições de higiene não eram garantidas ou procuradas.²⁷⁰ Os banhos eram altamente recomendados aos bebés segundo Galeno e Hipócrates. Aos bebés com menos de seis meses, prescreviam os físicos ocidentais que

²⁶⁸ Idem, *ibidem*, pp. 36-37

²⁶⁹ Veja Árab Ibn Sa'id, *El libro de la generation del feto[...]*, pp. 102-104 e OLIVEIRA, A.R., *A Criança na Sociedade Medieval [...]*, p. 99

²⁷⁰ OLIVEIRA, A.R., *op.cit.*, pp. 101 e 102 e Árab Ibn Sa'id, *op. cit.*, p. 103:

tomassem banho todos os dias com água mais quente para as raparigas do que para os rapazes.²⁷¹

Aconselhava-se alimentar os bebés recém-nascidos num ambiente fechado, longe de qualquer agressão. Nos senhorios do Douro e Minho dos inícios do reino de Portugal, as famílias nobres costumavam entregar os recém-nascidos a mulheres camponesas que estivessem em condições para os amamentar, decorrendo depois a sua criação nos primeiros anos a cargo dessa ou de outras famílias. Acredita-se que, sendo a amamentação entregue a amas de leite, as mães recentes conseguiriam engravidar mais cedo. Já para as famílias camponesas este era um costume que as favorecia, pois ganhavam isenções tributárias, proximidade às famílias senhoriais e, sobretudo, proporcionava a criação de laços muito íntimos entre os seus próprios filhos e aquele que criavam, garantindo-lhe com grande probabilidade um futuro mais benigno.²⁷² Estas práticas não eram mais que imitações que os nobres rurais faziam da realeza.

Na Baixa Idade Média o aleitamento das crianças começou a ser feito por amas, aias ou fidalgas que residiam nas cortes reais ou nas casas senhoriais, mediante requisitos físicos e morais. Fisicamente, teriam de ser parecidas com a mãe, saudáveis e terem entre os vinte e cinco e os trinta e cinco anos. Haviam de ter cuidados de higiene básicos, seios nem muito grandes nem muito pequenos, nem muito duros nem muito moles. O leite deveria ser de boa qualidade, «*branco, aromático, saboroso, nem muito fluido, nem muito espesso ou gorduroso, conforme se poderia observar vertendo uma gota sobre a unha e examinando os respectivos aspecto e consistência*».²⁷³ Dentro dos quadros comportamentais exigidos à escolhida não deveriam estar a cólera, tristeza, ser medrosa ou imbecil, contudo, ela também não deveria ser extremamente tagarela, dado que poderia passar esses comportamentos ao bebé. Ela também deveria ter uma voz suave para poder cantar melodias à criança para a embalar, assim como conhecer o modo de evitar eventual gaguez ou possíveis deformações faciais ou na boca e nariz. Para além disso, a sua alimentação e estilo de vida eram controlados para que não pudesse influenciar mal a criança. Deviam estar treinadas para a

²⁷¹ Árab Ibn Sa'id, *op. cit.*, pp. 111-112 e OLIVEIRA, A.R., *A Criança na Sociedade Medieval [...]*, p. 103

²⁷² OLIVEIRA, A. R., *A Criança na Sociedade Medieval [...]*, pp. 107 e 108 e Iria Gonçalves (dir.), "O Entre Cávado e Minho, cenário de expansão senhorial no século XIII", *Revista da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa*, 2, 1978, pp. 399-440;

²⁷³ Árab Ibn Sa'id, *op. cit.*, p. 115

preparar para todas as primeiras etapas da infância, como proferir os primeiros sons e começar a andar, ou seja, os primeiros três anos de vida da criança.²⁷⁴

Seguimos nesta matéria Ana Rodrigues Oliveira: a saída da primeira infância significava a passagem do interior da casa para o exterior da mesma, expondo a criança ao novo mundo do exterior, e, com isso, a introdução de novas brincadeiras e experiências. Esta fase tornava-se a primeira da autonomização da criança, com novas aventuras, experiências e atividades lúdicas.²⁷⁵

À medida que ia crescendo, as brincadeiras tornavam-se mais frequentemente ao ar livre, principalmente, para os rapazes. As suas atividades lúdicas tornavam-se cada vez mais desportivas: correr, brincar com a terra e água. O jogo da Péla era considerado por D. João I como uma boa atividade física para preparar meninos que seriam futuros cavaleiros.²⁷⁶ Utilizavam-se brinquedos feitos essencialmente de cerâmica, permitindo a participação das crianças em mais jogos e passatempos. Para os rapazes havia animais em miniatura e para as meninas, bonecas e louça doméstica também em miniatura, ou seja, objetos que encaminhavam as raparigas para a vida da maternidade e de mulheres casadas. A existência deste tipo de brincadeiras seriam já para distinguir os papéis futuros que se esperava que desempenhassem tanto as mulheres como os homens²⁷⁷.

No século XII, o renascer da procura intelectual, fez com que a sociedade aristocrata comesse a preparar os seus membros para as novas perspectivas de futuro. Ainda assim, até mais ou menos os seis anos, a criança devia sobretudo brincar, não só porque a sua natureza assim o requeria, como porque os jogos e brincadeiras físicas permitiam o fortalecimento do corpo frágil da infância preparando-o para um futuro corpo adulto forte. Os jogos eram considerados muito didáticos para a disciplina que era necessária na adolescência e o controlo da rebeldia que estava implícita nessa fase do crescimento, principalmente nos rapazes.²⁷⁸

A passagem para a adolescência no caso das raparigas, era mais vigiada pelos pais que a dos rapazes, não se lhes concedendo as mesmas liberdades no ambiente exterior. O lugar das mulheres e donzelas seria em casa e não teriam nada que aprender fora dela. As

²⁷⁴ OLIVEIRA, A.R., *A Criança na Sociedade Medieval* [...], pp. 109-113;

²⁷⁵ Idem, *ibidem*, p. 116;

²⁷⁶ “Livros de Montaria”, *Obras dos Príncipes de Avis*, ed. M. Lopes de Almeida, Porto, Lello&Irmão, 1981, Capítulo II, p. 9

²⁷⁷ OLIVEIRA, A. R., *A Criança na Sociedade Medieval* [...], pp. 118-120;

²⁷⁸ Idem, *ibidem*, pp. 120-123

meninas eram educadas segundo o ideal da castidade e virgindade do corpo e da alma.²⁷⁹ Também a educação dada às raparigas deveria ser mais rigorosa que a dos rapazes. Como eram consideradas mais fracas a nível intelectual e a infância também era considerada uma fase de indisciplina para o género feminino, os pais teriam de estar especialmente atentos. Os seguidores das filosofias aristotélicas defendiam a imposição do maior rigor e rigidez à disciplina feminina, pois como eram consideradas de débil raciocínio e de natureza incompleta, os progenitores deveriam guardar a sua prole feminina e protegê-las dos perigos exteriores até casarem e serem, então, protegidas pelo seu esposo, ou não casando. iriam para uma casa religiosa, o que já por si as distanciava do exterior.

As raparigas deveriam ter os passeios e as brincadeiras no exterior da casa controlados, e deviam evitar-se as conversas privadas com amigas, para assim proteger a castidade das donzelas. Valorizavam-se a timidez e a introspeção, pois perdida essa timidez, podiam tornar-se indomáveis e permitir que as companhias masculinas se aproximassem demasiadamente. Nas próprias festas religiosas poderia haver lugar a olhares sedutores com rapazes, conversações e a procura de ligações que deveriam ser evitadas.

Todas as possibilidades e aventuras da adolescência eram, assim, aconselhadas a serem interditas às mulheres, por serem consideradas imorais para as mesmas. As meninas deveriam ser mantidas em casa, resguardadas dos olhares masculino, não podendo, de qualquer maneira, pôr em causa o seu pudor e honra como donzelas bem-comportadas que deveriam ser.²⁸⁰

Aos rapazes aconselhava-se a educação virada para a mobilidade do corpo e do espírito, para poderem enfrentar a relação com o mundo exterior. Os futuros guerreiros e senhores teriam de ter o «*olhar longe e direito*», enquanto às raparigas aconselhava-se o olhar baixo só o levantando para o céu. Estes pequenos gestos faziam contrastar os ideias varonis e de coragem dos homens, com os de fraqueza, modéstia, doçura e contenção de gestos, movimentos e falas desejáveis para o sexo feminino.²⁸¹

As crianças começavam a aprender desde muito cedo, comparando-se a sua memória a cera mole, facilmente moldável para os intuitos pretendidos pelos pais e/ou pedagogos.²⁸²

²⁷⁹ Idem, *ibidem*, pp. 124-125;

²⁸⁰ Idem, *ibidem*, pp. 137-139;

²⁸¹ Idem, *ibidem*, p. 139;

²⁸² *Las Siete Partidas* [...], Tomo II, [...], Partida Segunda, Título VII, Leis IV, p. 46

Na primeira idade, deveriam aprender as virtudes e disciplina, pois considerava-se que as crianças por natureza, se portavam mal. Para então contrariar essa tendência, os pais, desde cedo deveriam ensinar ao filho a doutrina cristã e todos os valores que a ela se associavam. Para esse ensino os pedagogos não dissuadiam do uso de castigos corporais, mas estes eram aconselhados só após serem esgotadas as advertências.²⁸³

De uma forma geral, todas as crianças, aristocratas ou não, recebiam uma educação oral e as mães e amas acabavam por ocupar o papel central nesta divulgação. Elas tinham como função serem divulgadoras das tradições e valores familiares e religiosos, sendo estes últimos o principal objetivo do ensino.

Dentro desta primeira instrução, aconselhava-se às mães que prestassem especial atenção ao comportamento das filhas. Deveriam estar atentas à sua forma de falar, mantê-las ocupadas e deviam puni-las quando necessário. A mãe deveria moldar a alma dos filhos ensinando-lhes os rituais, a moral e os bons costumes, e reprimir os erros, mesmos os mais pequenos, como a blasfêmia e as mentiras.²⁸⁴ As progenitoras não eram aconselhadas a ensinar apenas as bases da fé, sem grandes aprofundamentos e/ou grandes ideologias teológicas. Também era recomendado que as mães, e até as amas, começassem a ensinar os filhos a ler - a leitura oral era considerada de grande importância para a ligação do crente com Deus - recomendação restringida à aristocracia dado que só nesse grupo social teriam, na sua maioria, conhecimentos para poderem ensinar os filhos.²⁸⁵ As mães teriam que dar os fundamentos das tradições familiares e comunitárias, transmitidas a partir de provérbios, adágios e fábulas. Os grandes temas seriam os saberes, ditos, procedimentos relativos ao espaço, tempo, à natureza, trabalho e normas e conflitos sociais.²⁸⁶

A instrução letrada das raparigas não era muito comum, sendo muitas vezes completamente desaconselhada àquelas que não seguissem a via religiosa, e nestes casos, poderiam aprender nos próprios mosteiros e conventos onde fossem inseridas. Alguns pedagogos não desaconselhavam a aprendizagem feminina, considerando-se que, estando elas distraídas a ler ou escrever, libertavam a memória de pensamentos maliciosos que

²⁸³ OLIVEIRA, A. R., *A Criança na Sociedade Medieval* [...], pp. 132-135;

²⁸⁴ Idem, *ibidem*, pp. 142-143 e DUBY, G. e PERROT, M., *História das Mulheres no Ocidente* [...], p. 178

²⁸⁵ OLIVEIRA, A. R., *A Criança na Sociedade Medieval* [...], pp. 144-145

²⁸⁶ MATTOSO, José, “*O Essencial sobre os Provérbios Medievais Portugueses*”, *Obras completas*, vol. VI, Lisboa, Círculo de Leitores, 2001, pp. 299-327 e OLIVEIRA, A. R., *A Criança na Sociedade Medieval* [...], pp. 146-147

poderiam resultar em pecados da carne e vaidade.²⁸⁷ Nos finais da Idade Média, conheceram-se grandes progressos na formação letrada das mulheres, principalmente, no que dizia respeito às laicas. Como se pode compreender, este progresso verificou-se, essencialmente, nas aristocracias urbanas e fidalgas. Um dos exemplos mais conhecidos foi o de Cristina de Pisano, com a sua obra de nome *O Livro das Tres Vertudes*, que foi traduzido para português no reinado de D. João II.²⁸⁸ Sendo a segunda vez que obra foi traduzida, a primeira ocorreu no reinado de D. Afonso V, possivelmente pela Duquesa Isabel de Borgonha.²⁸⁹

Às progenitoras também lhes competia o ensino doméstico às filhas, já após estas passarem a primeira idade. No ensinamento das filhas, competia o tratamento da casa, cozinha, arte da costura e tecelagem e da sua educação moral. Elas teriam de ser constantemente vigilantes face às suas filhas, afastá-las das más companhias e garantir a permanência da sua castidade.

Apesar da importância da mãe na educação da criança, raramente é reconhecida esta importante intervenção, sendo antes reconhecido o papel paterno como supervisor, tanto a raparigas como a rapazes, cabendo-lhe impor a contenção de afeto face à condescendência feminina. Era aconselhado às mães que, no começo da adolescência das suas proles, começassem a confiar a tutela a figuras masculinas fosse ele o pai, algum familiar, aio ou mestre. O peso da figura masculina na educação das filhas e filhos era diferente, sendo que, por vezes, estes não tinham qualquer influência na educação das raparigas, mas a ideia de um rapaz poderia ser educado unicamente pela mulher causava o medo de lhe vir a faltar virilidade e coragem.²⁹⁰

A tutela masculina na adolescência dos jovens fidalgos era a mais indicada porque se pretendia que comesse a sua aprendizagem no campo físico e militar, praticando a equitação, a caça, a arte bélica, para assim se tornarem futuros bons senhores e/ou cavaleiros. Essa aprendizagem implicava, muitas vezes, o abandono da casa da família. Separados das mães e irmãs, os filhos eram incorporados no mundo masculino, integrados no quotidiano das famílias nobres, praticando cavalgadas, caçadas, jogos de destreza, arte bélica. A

²⁸⁷ PINA, Rui de, *Crónicas*, Porto, Lello&Irmão ed., 1977, p. 230

²⁸⁸ OLIVEIRA, Ana Rodrigues, *A Criança na Sociedade Medieval* [...], p. 139

²⁸⁹ SONSINO, Ana Luisa, “Os leitores do Espelho de Cristina: um recorte das cortes”, *Medievalista* [Online], 25, 2019, pp. 8 e 9

²⁹⁰ Idem, *ibidem*, pp. 147-149

educação nobre masculina tentava a harmonização entre uma vida guerreira em que se teria de se saber ser duro e impiedoso para com os inimigos ou aqueles que desonrassem os valores da fidalguia e, por outro lado, saber-se ser condescendente para com os pares, superiores e os que mereciam ser protegidos.²⁹¹

Colocar os filhos noutras casas, normalmente relacionadas com a casa da família, servia para estreitar os laços feudais entre as famílias. Era uma ligação afetiva que se tornava duradoura mesmo após ter terminado esse suporte económico e educacional. Estas ligações ajudavam à união das famílias aristocráticas, levando-as a proteger-se mutuamente.²⁹²

Os filhos segundos, naturais e bastardos, também eram, normalmente, educados por famílias ligadas à de origem, numa posição inferior àquela onde o seu irmão primogénito se encontrava colocado. Aos filhos bastardos, poder-se-ia encontrar-se-lhes uma família substituta desde o seu nascimento. Este costume foi utilizado pelas famílias nobiliárquicas até ao final da Idade Média.

A partir da segunda metade século XIII, com a maior fixação régia nas cidades principais dos reinos, a educação dos príncipes começou a ser efetuada na corte régia, junto às suas mães. Com a instituição das casas dos infantes, a partir do reinado de Afonso III, os filhos das mais elevadas linhagens nobres começaram a deslocar-se para a corte régia para acompanhar os jovens infantes, acarretando ao rei grandes gastos pela «*criação regia dos muitos filhos dos nobres que afluíam à corte*».²⁹³

As alterações efetuadas na socialização de corte fizeram com que o papel do pai fosse mais valorizado e informado. Como indicava Afonso X, dever-se-ia criar os seus filhos com «*gran bondade y muy limpiamente*», por duas razões a natureza e o entendimento. Por natureza, todos os que tivessem filhos, os criariam com todas as suas capacidades e com tudo o que lhes pudessem dar, para assim os tornar nobres de coração. Quanto ao entendimento, este servia para que os filhos fossem puros nas suas decisões e soubessem manter a sua postura com todos, fossem estes seus iguais, superiores ou aqueles que tinham de ser protegidos.²⁹⁴

²⁹¹ Idem, *ibidem*, pp. 151-154 e MATTOSO, J., *Identificação de um País*. [...], p. 235

²⁹² OLIVEIRA, A. R., *A Criança na Sociedade* [...], pp. 150-151

²⁹³ Idem, *ibidem*, pp. 155-156

²⁹⁴ *Las Siete Partidas* [...], Tomo II, [...], Partida II, Título VII, Lei II, pp. 44-45.

Com a implementação da cultura cortesã, os infantes ou filhos de fidalgos começaram a ser educados ou nas suas respetivas casas e cortes ou em cortes superiores, e, por isso, a aprender a comportar-se de acordo com o seu estado de inserção no mundo que futuramente iriam dirigir. Saber ouvir sem interromper, como saudar adequadamente, comportar-se às refeições e em cerimónias, tornou-se imprescindível nesses palcos onde estariam expostos e seriam valorizados os bons costumes: lavar as mãos depois de comer e limpá-las à toalha e não à roupa, não demonstrar prazeres em excesso, como ao comer não colocar comida na boca quando ela ainda se encontrava cheia, só ingerir vinho às refeições, moderadamente, e procurar nunca o beber de manhã, principalmente em jejum.²⁹⁵

Neste caso, o controlo dos preceitos e comportamentos, vigiados e moderados pelos pais, contribuía para disciplinar a natureza indisciplinada dos jovens, ao mesmo tempo, que se desviavam essas energias para as atividades bélicas e jogos onde eram justificáveis. Também se empregava essa energia nas atividades palacianas, como música e dança. Este novo modelo para os filhos das elites políticas do reino, articula-se com ensinamentos físicos, bélicos, intelectuais e comportamentais. Estas bases começaram a ser necessárias para que os mais jovens pudessem atingir o necessário para preservar a sua continuidade linhagística.²⁹⁶

Apesar do sucesso que teve a educação dos jovens nobres na corte, a coroa e as grandes casas começaram a verificar um novo problema: o custo dessa educação. E, por isso, as vantagens de tal educação começaram a ser restringidas apenas para os primogénitos dos nobres, excluindo, com isto, os secundogénitos.²⁹⁷ Esta era uma forma de conseguir, a pelo menos um dos filhos, a ascensão social.²⁹⁸ Escolhia-se, normalmente, o herdeiro, pois este seria o que traria cada vez mais influência à linhagem.

Mesmo sendo criadas na corte paterna, na sua maioria, as filhas recebiam uma educação diferente da dos seus irmãos. Eram confiadas às mães ou figuras maternais e não teriam a aprendizagem física que era imposta aos rapazes. Seriam educadas na gestão de

²⁹⁵ *Las Siete Partidas [...]*, Tomo II, [...], Partida II, Título VII, Lei V, pp. 47-48 e ver OLIVEIRA, A. R., *A Criança na Sociedade Medieval [...]*, pp. 159-160

²⁹⁶ MATTOSO, J., *Identificação de um País*. [...], pp. 249-252

²⁹⁷ GAMA BARROS, Henrique, *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*, II, ed. Torquato Sousa Soares, Lisboa, Sá de Costa, 1945-54, p. 375 e OLIVEIRA, A. R., *A Criança na Sociedade Medieval [...]*, pp. 161-162

²⁹⁸ MATTOSO, J., “*Ricos-Homens, Infâncias e Cavaleiros*” [...], p. 124

tarefas domésticas, principalmente no que se refere a bordados e conhecimento básicos de literacia. A escolha das aias era essencial, devendo elas ser devotas, honradas, prudentes e ajuizadas, já que era a única maneira de espelharem essas bases para que as jovens donzelas se tornassem respeitadas, sisudas, honestas e recatadas, o que as tornaria um exemplo a seguir.²⁹⁹

Os casamentos precoces, que ocorriam por muitas razões, mas, sobretudo, porque os pais tinham medo de que as jovens perdessem a virgindade quando educadas numa corte em que havia muita presença masculina, levavam a que esta educação fosse encurtada com a ida das jovens para a casa do futuro esposo ou já marido. Essas situações ocorriam com bastante frequência, ou quando estas alcançavam os sete anos, idade permitida para realizar os sponsais, ou a partir dos doze anos, já com um efetivo casamento.³⁰⁰ Não havia um grande investimento por parte dos pais no ensino das jovens donzelas, dado que estas eram vistas como possível moeda de troca para alianças familiares e formas de conseguirem mais poder.

Já para os jovens nobres, elas eram objeto de cobiça, pois, principalmente para secundogénitos, elas poderiam significar a possibilidade de constituir o início da sua própria casa, e para os primogénitos uma aliança que poderia fortalecer a linhagem que iriam encabeçar, sendo para ambos a forma de propagarem a sua linhagem e sangue.³⁰¹

As instituições religiosas são, desde o século VII, as detentoras de quase todo o ensino letrado do Ocidente e, com o crescimento das instituições seculares, no século XII, com o ressurgimento da importância cidadina, a religiosidade tornou-se o destino possível de muitos jovens, para obter a preparação necessária para a prestigiada e cada vez mais lucrativa vida religiosa e as crescentes funções que proporcionava.³⁰² Filhos segundos e bastardos viam esta opção como uma alternativa à possível vida de menor privilégio a nível monetário, por não deterem uma considerável herança familiar que dificilmente permitiria a sua manutenção de forma digna.

²⁹⁹ OLIVEIRA, A. R., *A Criança na Sociedade Medieval* [...], p. 163 e MATTOSO, J., “*O Essencial sobre os Provérbios Medievais Portugueses*”, [...], p. 300

³⁰⁰ RODRIGUEZ, Francisco, *Cantelar, Synodicon Hispanum. Portugal*, II, Biblioteca de Autores Cristianos, Madrid, 1928, p. 236

³⁰¹ OLIVEIRA, Ana Rodrigues, *As representações da mulher na crónica medieval portuguesa (sécs. XII a XIV)*, Património ed., 2000, pp. 31-62

³⁰² OLIVEIRA, A. R., *A Criança na Sociedade Medieval* [...], p. 175

No início do século XII, ainda não havia uma idade pré-definida para a entrada na vida religiosa. Normalmente, esta situava-se pouco antes da puberdade, ou seja, antes dos catorze anos, podendo qualquer varão aceder a partir do ritual da tonsura, que lhe dava todas os direitos e deveres de entrada numa ordem eclesiástica.³⁰³ Com o pontificado de Bonifácio VII (1294-1303), a idade mínima da tonsura foi fixada nos sete anos³⁰⁴, e considerava-se que era nessa idade que os jovens começariam a ter racionalidade suficiente para compreender o que essa decisão significava. Mesmo assim, Afonso X, já indicava que dos sete aos doze anos já era razoável para um jovem entrar numa «orden de corona e las otras órdenes menores fasta aquella que llaman acólito»³⁰⁵, mesmo que fosse normal o papado aceitar exceções depois da fixação oficial.

A entrada na vida religiosa exigia o consentimento do indivíduo. Tal como no casamento, teria de haver uma aceitação individual que mostrasse que o passo era tomado em plena consciência. O monaquismo obrigaria a um comportamento mais específico e a uma partilha da vida quotidiana sempre com a mesma comunidade secular. Esta opção era a única que era acessível a ambos os géneros. Muitas dessas crianças eram entregues à comunidade religiosa por exclusiva vontade dos pais, como uma oferta familiar à comunidade religiosa. Teriam a condição de *oblato*, ou seja, de criança oferecida a Deus nos seus primeiros anos de vida. Naturalmente, a família sentia-se bafejada pela sorte por esta proximidade ao sagrado por intermédio de um dos seus membros, e considerava ser um benefício para a criança poder gozar de uma educação baseada em princípios religiosos, tornando-se exemplo de espiritualidade e de obediência às leis divinas e monásticas ou conventuais face por entre os seus pares, mesmo que a decisão de entrada nesta vida tivesse sido partida da família antes dela nascer, ou já depois de mais crescida.³⁰⁶

Dentro da nobreza, os filhos *oblato*s seriam sobretudo os secundogénitos e bastardos, reservados pelas famílias para, como foi indicado anteriormente, serem uma espécie de intermediários da família e da linhagem com o divino, e para poderem alcançar altas funções

³⁰³ *Las Siete Partidas* [...], Tomo I, [...], Partida I, Título VI, pp. 250-296

³⁰⁴ Essa idade mínima está vigente até ao *Código do Direito Canónico de 1917*, sendo fixada para do vinte e um anos a partir de 1973

³⁰⁵ *Las Siete Partidas* [...], Tomo I, [...], Partida I, Título VI, Ley XXVII, p. 270

³⁰⁶ OLIVEIRA, A. R., *A Criança na Sociedade Medieval* [...], p. 179

dentro do mundo monástico e conventual, o que também engrandecia a importância e influência familiar.³⁰⁷

Ao mesmo tempo, esta opção surgia como uma das consequências da progressiva adesão ao modelo linhagístico, que impunha a necessidade de deixar o património indiviso por parte das linhagens, colocando filhos e filhas em mosteiros, muitas vezes do padroado das famílias. Os cenóbios femininos multiplicaram-se muito depois do século XIII, chegando a cerca de 50% no século seguinte.³⁰⁸

As que ingressavam na vida religiosa, muitas das vezes como *oblatas* acabavam por dividir a sua experiência religiosa com tias, irmãs e primas, e por vezes, mas mais raramente, com as próprias mães, depois de viúvas, ainda que quase sempre como devotas, não chegando a tomar o hábito.³⁰⁹ Para além da ida para a vida religiosa, as famílias também conservavam um grupo celibatário feminino na casa dos pais e, mais tarde, dos irmãos primogénitos.

Quanto aos rapazes, para além de poderem seguir a vida religiosa como as raparigas, teriam uma outra opção, também ligada à vida religiosa, mas mais virada para a vida militar.

Numa realidade, em que uma em cada três crianças morria nos primeiros anos de vida, foi durante muito tempo considerado que seriam negligenciadas pela sociedade, e alvos de pouca devoção ou afeto. Seriam apenas uma forma, dentro das famílias aristocráticas, de garantir a sua continuação, e caso uma morresse uma outra nasceria que poderia tomar o seu lugar. Esta ideia também surgiu por haver poucos relatos e expressões artísticas centrados em crianças. Contudo, não podemos confirmar essa situação. É verdade que as famílias estavam sempre a encarar a morte das crianças e ter apego ao próximo que nascesse seria sempre um perigo emocional, mas esse afeto acabaria por ser impossível de não acontecer.³¹⁰

Como também se pode verificar, a existência de muitas leis tanto canónicas como civis a proteger as crianças e os próprios tratados médicos que diferenciavam a criança de um adulto, mostram o empenho social na proteção desses pequenos seres humanos.

³⁰⁷ Idem, *ibidem*, pp. 181-182

³⁰⁸ Sobre as implicações da progressiva adoção da sucessão linhagística no desenvolvimento do monaquismo feminino, veja-se em MATTOSO, José, “A nobreza medieval portuguesa e as correntes monásticas dos séculos XI e XII”, *Portugal medieval. Novas interpretações*, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1985, pp. 197-224

³⁰⁹ CRUZ COELHO, Maria Helena da e MARTINS, Rui Cunha, *O monaquismo feminino cisterciense e a nobreza medieval portuguesa (séculos XIII-XIV)*, *Theologica*, 28, 1993, pp. 481-508 e MATTOSO, José, *Identificação de um País*. [...], p. 217

³¹⁰ OLIVEIRA, Ana Rodrigues, “A Criança”, MATTOSO, José (dir.), *História da Vida Privada em Portugal. A Idade Média*, 1ª ed., Lisboa, Círculo de Leitores e Temas e Debates ed, setembro de 2010, pp. 295 e 296

Quanto à criação e educação, elas seriam educadas inicialmente pela mãe e, dependendo do gênero, após os sete anos, teriam percursos educacionais diferentes. Os rapazes, na sua maioria, saíam da casa dos pais e eram educados por famílias ligadas à casa paterna, ou como se pôde verificar a partir do século XII, alguns filhos de nobres começaram a ser educados na própria corte régia. Aí aprendiam o necessário para ter valores morais, habilidades cavaleirescas, e conhecimentos para se tornarem o futuro da sua linhagem. Já os filhos segundos ou bastardos, se, inicialmente, tinham uma educação semelhante à dos irmãos, eram, porém, normalmente, colocados em famílias inferiores e até campestres. Aos poucos o investimento na sua educação diminuiu e acabaram por serem enviados pela sua linhagem para opções alternativas, tais como a vida eclesiástica monástica e as Ordens Religiosas Militares, havendo, todavia, alguns a ter a sorte de conseguir matrimônio com alguma fidalga com posses e, até, a começarem a sua própria casa.

Quanto às filhas, estas eram criadas sob o seio materno, aprendendo as bases de como organizar a vida doméstica, a realizar trabalhos de mãos e a ter bases literárias suficientes para poderem educar os filhos na primeira idade; ou seja, eram preparadas para serem esposas e mães exemplares, como a moral e bons costumes ditavam. Eram, na sua maioria, casadas muito cedo, principalmente se a sua casa fosse lugar de grande presença masculina, para assim preservar a sua virgindade antes do casamento, obtendo, deste modo, uma educação muito mais esmerada. As que casavam serviam para que a sua linhagem conseguisse ligar-se a outras, o que aumentaria a influência familiar.

Para aquelas que não iriam casar, restava-lhes a vida monástica ou conventual, normalmente chegando a altos cargos nessas instituições, ou o celibato na casa do pai ou irmãos herdeiros. Era no mundo religioso que as mulheres receberiam uma educação mais alargada e tinham uma maior liberdade para expandir o seu conhecimento e aprendizagem.

Deste modo, os filhos eram a grande porta do futuro de uma família, garantia de continuidade, ligações familiares, influência a todos os níveis, política, social, económica e religiosa. Eram criados para interpretar um papel, que acabava por constituir a sua própria vida, eram educados para isso e viviam para a linhagem.

4.2. «A Arte de Procriar». Filhos Legítimos e Filhos Ilegítimos e as questões da herança

Tendo já falado sobre o nascimento dos filhos, a sua criação e os objetivos para o futuro separadamente, iremos agora retroceder um pouco ao começo de tudo, ao ato que gostaríamos de chamar «A Arte de Procriar», no que consistiria a procriação na visão medieval.

O estudo da anatomia feminina e masculina teve muito a influência de Hipócrates e Galeno. Estes foram os grandes fundadores da medicina medieval. O corpo da mulher seria uma forma imperfeita da do homem. Assim, tanto o homem como a mulher libertavam uma semente indispensável para a concepção.

O ventre da mulher despertaria uma grande curiosidade nos estudiosos, já que dentro dele seriam efetuadas as mais incríveis metamorfoses que permitiriam a criação de uma nova vida. O órgão feminino misturava as duas sementes, o que permitia a passagem do elemento líquido para o estado sólido, o primeiro estado do embrião.³¹¹

As metáforas mais utilizadas para identificar o processo concecional partem do vocábulo *sémen*. Os livros de linhagens utilizam muito essa expressão.³¹² As expressões «*fez em ela semel*» ou «*fez em ela semente*» (3,80% no LV e 80,15% no LD) indicam a concepção em curso [Quadros 17 e 18]. Mas, mais uma vez, devemos olhar da melhor maneira estas expressões: *semel/semte* dá indicação de descendência futura, mas o que vem antes *fez em ela*, dá a indicação de posse e exercício de poder: o homem faz o filho à mulher, não são os dois em conjunto. O homem mandava na relação sexual e a mulher era apenas submissa. O século XIII, é a época da valorização da semente masculina. O esperma feminino seria o adjuvante da semente masculina, o alimento do esperma do homem, «*antes de o sangue menstrual vir assegurar esta função*». A existência do esperma feminino não teria qualquer ação na formação do embrião.³¹³

³¹¹ DUBY, G. e PERROT, M., *História das Mulheres no Ocidente*. [...], pp. 74-75

³¹² VENTURA, Leontina, “A família: o Léxico”, MATTOSO, José (dir.), *História da Vida Privada em Portugal. A Idade Média*, 1ª ed., Lisboa, Círculo de Leitores e Temas e Debates ed, setembro de 2010, p. 115

³¹³ DUBY, G. e PERROT, M., *História das Mulheres no Ocidente*. [...], pp. 80-81

[Quadro 17] Terminologia de procriação (LV)

	<i>Termos</i>	<i>Número de vezes citado</i>	<i>Percentagem (%)</i>
1	<i>Houve / Houveram [Houve(ram) filho(a) / Houve(ram) filhos(as) / ouve(rom) / ouve(rom) filhos/as / ouve(rom) hum(a) filho(a)]</i>	140	59,07
2	<i>Fez [Fez / fege / fez hi / fege hi / fez / e fege]</i>	49	20,65
5	<i>Fez nela [fez em ella / fege em ella / fez em esta / fege em esta / fez nesta / fege nesta]</i>	9	3,80
6	<i>Farão</i>	7	2,95
7	<i>Fez filho(a) [fez filho(a) / fege filho(a)]</i>	5	2,11
8	<i>Fez filhos(as) [fez filhos(as) / fege filhos(as)]</i>	5	2,11
9	<i>Houve [ouve / ouve hi]</i>	4	1,69
10	<i>Fizeram filhos(as) [fizeram(rom) filhos(as)]</i>	3	1,27
11	<i>Mãe [madre]</i>	2	0,84
12	<i>Foi seu</i>	1	0,42
13	<i>Fará filhos</i>	1	0,42
14	<i>Fez na mulher [fez (fege) em sa mulher]</i>	1	0,42
15	<i>Total</i>	237	100

[Quadro 18] Terminologia de procriação (LD)

	<i>Termos</i>	<i>Número de vezes citado</i>	<i>Percentagem (%)</i>
1	<i>Fez nela [fez em ella / fege em ella / fez em esta / fege em esta / fez nesta / fege nesta / fez nella / fege nella]</i>	525	80,15
2	<i>Fez geração [fez geração / fege geração / fez geraçom / fege geraçom / fez semel / fege semel]</i>	75	11,45
3	<i>Fez / fez filho(a) / fez filhos(as) [fez / fege / fez hi / fege hi / fez filho(a) / fege filho(a) / fez filhos(as) / fege filhos(as) / fez este / fege este]</i>	11	1,68
4	<i>Houve dela [houve della]</i>	9	1,37
5	<i>Houve dele [houve del(le)]</i>	8	1,22
6	<i>Foi (eu) filho</i>	4	0,61

7	<i>Houve geração [ouve geração / ouverão geração / ouverom geração]</i>	4	0,61
8	<i>Mãe de / que foi mãe [madre de / que foi madre]</i>	3	0,46
9	<i>Houve semente [Houve semel / Houve hi semel]</i>	3	0,46
10	<i>Houve dela [Ouveya]</i>	1	0,15
11	<i>De quem teve</i>	1	0,15
12	<i>E</i>	1	0,15
13	<i>Houve ende</i>	1	0,15
14	<i>Estes foram os seus filhos [estes forom filhos]</i>	1	0,15
15	<i>Houve de / houve por</i>	1	0,15
16	<i>Há geração [Ha ende hi geração]</i>	1	0,15
17	<i>Há filhos [há hi filhos]</i>	1	0,15
18	<i>Saiu [sahio]</i>	1	0,15
19	<i>Houveram [houverom]</i>	1	0,15
20	<i>Teve</i>	1	0,15
21	<i>Vê-se [que se vê]</i>	1	0,15
22	<i>Sai semente [sairom semel]</i>	1	0,15
23	<i>Total</i>	655	100

Ao avaliarmos os tratados de medicina, muitas são as descrições a as tentativas de ajuda para a procriação, e, mais importante ainda para ajudar a aristocracia a procriar um varão. As sementes da mulher e do homem vêm dos seus órgãos e transmitem às crianças as suas respectivas características. Por essa razão, seria natural uma menina parecer-se com a sua mãe e, por sua vez, um menino parecer-se com o seu pai. As exceções poderiam ocorrer, sobretudo quando ocorria o prazer sexual, que parecia ter uma grande importância na visão destes médicos medievais sobre a concepção de uma criança. Segundo eles, aquele que num coito obtivesse mais prazer sexual faria com que a aparência e personalidade da criança fossem mais parecidos com esse mesmo progenitor. Arib Ibn Sa'Id, defendia que quem devia ter o maior prazer deveria ser o homem: «*quien se parece a su padre, no falta a las reglas*»; e ainda indica que quando o nível de prazer é igual tanto no homem como na mulher a prole se parecerá com ambos os pais.³¹⁴ Era dada assim grande importância ao prazer sexual. Na sua obra *Thesaurus Pauperum*, Pedro Hispano dedica um título para dedicar inteiramente a

³¹⁴ Árab Ibn Sa'id, *op. cit.*, pp. 30-31

como um casal deve aumentar o seu desejo sexual, mostrando 34 receitas e conselhos tanto para o homem como para a mulher.³¹⁵

Este preceito da medicina ia contra as bases da doutrina cristã, que defendia a repressão sexual, sobretudo sobre a mulher, dado que fora ela que trouxera o pecado ao mundo. A Igreja tinha a noção de que para a procriação era necessário o relacionamento sexual, mas, conseqüentemente, o sexo trazia algo que era condenado, o prazer sexual, o que o tornava num mal. Quando um homem tinha relação carnal com a sua esposa devia abster-se durante alguns dias de entrar na igreja, em sinal de respeito ao lugar santo pelo pecado que cometera.³¹⁶

Assim, apesar do inegável valor que era associado ao ato de produzir filhos, havia como que um pecado original na base do ato da concepção que transparece em alguma da terminologia utilizada para o designar, bem como no julgamento que se faz da intencionalidade de realizar tal ato.

Num levantamento linguístico efetuado nos mais antigos livros de linhagens portugueses, encontramos no *LV* 237 referências aos nascimentos de filhos e 14 termos diferentes para os referir. A maior percentagem vai para o termo (e suas variantes) «*houve/houveram*» (59,07%) sendo seguido de «*fez*» e «*fez em ela*» (20,65% e 3,80%), nomeadamente. No *LD* foram identificados 655 casos de indicação de existência de prole, sendo identificados 22 termos relativos. O termo «*fez em ela*» (80,15%) ganha destaque, sendo seguido do termo «*fez geração*» (11,45%).

Verificamos assim uma subida nas percentagens dos termos referentes ao protagonismo masculino no que respeita à concepção, apresentando-se a mulher como uma personagem cada vez mais passiva, com a evolução no tempo. Parece ser vista apenas como um recetáculo, um tipo de incubadora que ajuda a gerar a criança. Reconhecemos que esta pode parecer uma afirmação muito forte, que não podemos confirmar com certeza, mas a leitura leva-nos a essa visão.

Na evolução dos termos utilizados, notámos que, se no *LV* o termo mais utilizado sugere uma ação de conjunto na criação da prole, nos *LD* já somos desviados para uma superioridade masculina. Mas devemos fazer ressaltar uma particularidade: estas conclusões

³¹⁵ HISPANO, Pedro, *Thesaurus Pauperum*, Lisboa, Heartbrain, Consultores em Comunicação, 2011, pp. 253-259

³¹⁶ SOT, Michel, “A génese do casamento cristão”, *Amor e Sexualidade* [...], p. 211

são válidas em referência a casamentos legítimos, mas quando se fala de casos ilegítimos – como em casos de barregania ou adultério – verificamos uma mudança nos termos utilizados. Nestes a mulher torna-se um agente ativo e é designada como «*madre de*» ou «*madre que foi*» ou «*madre*», ou diz-se que alguém «*houve della*» [prol] [ver **Quadros 17 e 18**], sugerindo um papel ativo, senão principal, neste processo. Podemos concluir, que os preconceitos que apontavam as mulheres como fonte do pecado também foram levados em conta na escolha terminológica utilizada nestas obras.

A necessidade de produzir filhos varões no seio da classe nobre e possidente era inegável e os médicos afadigavam-se em apresentar explicações, ao longo dos tratados de medicina, de como saber antecipadamente se o descendente era homem ou mulher. Muitos eram os sinais que identificavam a gravidez de um filho. O aspeto da grávida era um deles. Se ela tivesse uma pele bonita, limpa, mantivesse movimentos ligeiros e rosto alegre, era porque iria ter um rapaz. A explicação científica radicava na situação de o sémen masculino ter ido para o lado direito do útero da mulher, gerando um rapaz, ou, pelo contrário, ter ido para o lado esquerdo, levando à conceção de uma menina. Se o sémen fosse para o lado direito, mas ficasse um pouco para o esquerdo, iria nascer um rapaz afeminado; na situação contrária, uma menina masculinizada. Se a mama direita fosse maior que a mama esquerda, iria ter um menino. Se a mulher parada, ao andar, colocasse primeiro o pé direito à frente, esperaria um rapaz; na situação contrária, uma menina.³¹⁷ Também Pedro Hispano indicava várias receitas para ajudar a conceção, algumas específicas para conseguir um rapaz ou rapariga, num total de 56. Para além destas, apresentava receitas para tornar uma mulher infértil em fértil.³¹⁸

Os médicos também forneciam concelhos para que os intervalos intergenésico fossem mais curtos.³¹⁹ A procura por filhos era uma constante entre os casais, pois davam sentido ao casamento. Se eram importantes para qualquer família, ainda mais em linhagens aspirantes a maior poder e património. E, prova disso é o facto de, conjuntamente com os filhos legítimos, os *Livros de Linhagens* também fornecerem uma longa lista de filhos ilegítimos, identificados normalmente através da indicação de que são filhos de «*gaança*» ou «*drudaria*».

³¹⁷ Árab Ibn Sa'id, *op. cit.*, pp. 59-68

³¹⁸ HISPANO, Pedro, *Thesaurus Pauperum*, [...], pp. 295-311

³¹⁹ Árab Ibn Sa'id, *op. cit.*, p. 67

Afonso X, entendia que um filho legítimo era o que nascia num casamento legítimo «*segunt ley, et aquello deben seer llamados legítimos que nascen de padre et de madre que son casados verdadeiramente, segunt manda santa elesia*». ³²⁰ Já os filhos ilegítimos eram os que

«non nascen de casamento segunt ley. Et como quier que santa elesia non tenga nin haya por fijos derecgureros tales como estos; [...] ya que en el título ante deste fablamos de las barraganas, queremos decir en este de los fijos que nascen dellas: et mostra primeramente qué quiere decis fijos non legítimos: et por queles razones son atales: et et cuántas maneras son dellos: et qué daño viene á los fijos por non seer legítimos: et cómo se pueden legitimar: et qué bien et qué pro nasce á los fijos por seer legitimados». ³²¹

Os *Livros de Linhagens* identificavam-nos como filhos ilegítimos a partir de termos como filhos de «*gaança*», «*drudaria*», «*de barregã*», «*a furto*», e como resultado de se estar «*doneando*», ou seja, filhos de uma relação extraconjugal com alguém com quem tinham uma relação fixa. Podemos identificar 100 destes termos nas obras em estudo, 46 dos quais encontrados nos *LV* e 54 no *LD* [**Quadros 13 e 14**]. Mas o que diferenciaria verdadeiramente um filho ilegítimo de um ilegítimo?

Como podemos verificar anteriormente não muito. Os filhos bastardos recebem uma educação básica dos seus pais, muito semelhante à educação dos filhos segundos e, como eles, os pais tentam fornecer-lhes um futuro promissor fora das terras familiares – que serão herdadas pelo irmão que receberá o título e parte do património da família. Eram respeitados e considerados pelo sangue nobre que tinham, contudo, o valor da descendência legítima é algo que nunca poderiam ter. No decreto de Afonso III, de 1261, esclarece-nos: «*o infanção só é como tal considerado se for filho de infanção e de mulher legítima; só o filho legitimo terá direito de aposentadoria nos mosteiros ou igrejas de que seu pai é herdeiro*». ³²²

Nas antigas leis germânicas, as meninas e os meninos tinham a mesma capacidade de deter heranças. No título sobre as heranças no *Fuero Juzgo*, na lei acerca dos herdeiros legítimos só se fala dos filhos, sem qualquer diferenciação. A própria distinção entre filhos

³²⁰ *Las Siete Partidas* [...], Tomo III, [...], Partida IV, Título XIII, Lei I, p. 84

³²¹ *Las Siete Partidas* [...], Tomo III, [...], Partida IV, Título XV, p. 87

³²² VENTURA, Leontina, “A família: o Léxico”, [...], pp. 115-116

legítimos ou ilegítimos nunca é referida ao longo desta compilação.³²³ Os dois grandes modelos de estrutura do parentesco mais adotado no Ocidente foram o agnático e unilinear e o cognático e bilinear. O primeiro relacionava-se com a tradição romana e impunha uma sucessão hereditária em que se tendia a excluir os filhos secundogénitos, atribuindo-lhes parcelas secundárias do domínio, conduzindo-o para a vida militar ou ao serviço do irmão que iria herdar. O segundo associava-se à lei germânica, todos os filhos partilhavam a herança, recebendo tanto do lado da mãe como do lado do pai. A endogamia ocorria em ambos os modelos, mas no primeiro seria para manter uma linha única para assim preservar o matrimónio, enquanto o segundo seria com o objetivo de fazer alianças entre as famílias.³²⁴

Pelo que pudemos concluir, adotava-se na classe aristocrática portuguesa um sistema hereditário híbrido. Todos os filhos legítimos tinham direito à herança, e pelo que se pode verificar em igual parte³²⁵, indo para um dos filhos, na sua maioria varão, função ou título familiar e parte da herança, principalmente a imóvel. Às filhas e aos secundogénitos ser-lhes-ia dada uma parte dos bens, normalmente móveis ou pequenas terras. Às filhas, as heranças serviam, por vezes, de dote e, quando o casamento não trazia qualquer vantagem à linhagem, eram confinadas, em celibato, na casa paterna ou num mosteiro feminino.

Haveria investimento na educação e carreira dos filhos segundos que lhes garantiria sustentar o tipo de vida a que estavam habituados. Poderiam ser colocados em vassalagem a um rei ou um senhor, participar em exércitos régios ou senhoriais, num mosteiro ou no clero secular, não casando.³²⁶ Os filhos ilegítimos não estavam aptos para a receção de herança por via do pai. Também lhes eram garantidas as condições para poderem sobreviver e manter o seu estado social - como um ofício, uma educação elaborada ou ser armado cavaleiro. Ficavam, de facto, em situação muito semelhante à dos filhos segundos, mas sem quaisquer condições de herdar.

A falta de possibilidade de sustento, principalmente, de filhos segundos e bastardos, poderia levá-los a enveredar por uma caça às viúvas abastadas e a donzelas de casas sem herdeiros, ou com uma grande possibilidade de uma boa herança. Eram essas situações que geravam por vezes raptos, violações e casamentos clandestinos.

³²³ *Fuero Juzgo* [...], Livro IV, Tit. II, Lei II, p. 119

³²⁴ MATTOSO, José, “*Ricos-Homens, Infanções e Cavaleiros*” [...], pp. 79-80

³²⁵ PIZARRO, José [...], *Linhagens Medievais Portuguesas*. [...], Vol. II, Porto, 1997, p. 1185

³²⁶ MATTOSO, José, *Identificação de um País*. [...], pp.216-217

Nos *Livros de Linhagens* pouco nos é referido sobre heranças em concreto, mas são narradas algumas ocasiões em que certos herdeiros não estavam dentro dos parâmetros acima indicados. Encontramos quatro casos no *LD* que nos mostram exceções deste tipo: D. João Nunes herdou os bens de um tio sem filhos, talvez do tio mais velho, D. Álvaro.³²⁷ Outros dois exemplos são de filhos bastardos a herdarem dos pais, como herdeiros de condição plena: Rodrigo Ramires não teve filhos legítimos, mas tornou os seus bastardos herdeiros; D. Maria Soares, filha da barregã de um clérigo, acabou por herdar do pai.³²⁸

Ou seja, mesmo que a nível legislativo, os filhos ilegítimos não tivessem qualquer direito sobre a herança paterna, a bastardia servia, em algumas ocasiões, como forma de obter uma herança. O acesso não lhes ficava negado de todo. Afonso X mostra que era possível ao rei legitimar filhos ilegítimos mediante um pedido de legitimação feito ao papa – que seria a prática mais indicada em casos de filhos de clérigos ou dos próprios reis – ou o próprio rei o poderia fazer, relativamente a famílias da nobreza ou de classe mais baixa.³²⁹ Concederam-se, de facto, inúmeras cartas de legitimação nos reinados de D. Afonso IV e D. Pedro I.³³⁰ Também D. Afonso III legislou sobre a forma como os filhos ilegítimos poderiam herdar.³³¹ O último exemplo que vos relataremos, mostra-nos uma situação única relatada nestas obras: o caso de D. Gomes de Pombeiro que foi deserdado pelos pais e acabou como frade em França.³³²

A constante endogamia verificada, deve ter estado na origem da infertilidade que levou ao fim do ramo principal das primeiras famílias analisadas no *LV*. No seu lugar, as tradições foram reivindicadas ou por via bastarda ou por via feminina.³³³

À laia de conclusão, a procura por um descendente era constante na Idade Média e principalmente dentro da nobreza. O desejo de ter filhos fez com que os médicos da época, inspirados por Galeno e Hipócrates, procurassem várias formas de ajudar os casais a conceber. As soluções médicas em auxílio da concepção foram mais além e, inclusivamente,

³²⁷ “*Livro do Deão*”, [...], 18F7-8

³²⁸ “*Livro do Deão*”, [...], 10L3 e 15M6

³²⁹ *Las Siete Partidas* [...], Tomo III, [...], Partida IV, Título XV, Lei IV, p. 89

³³⁰ VENTURA, Leontina, “A família: o Léxico”, [...], p. 116

³³¹ *Ordenações Del-Rei Dom Duarte*, [...], p. 109

³³² “*Livro do Deão*”, [...], 7A3

³³³ MATTOSO, José, “*Ricos-Homens, Infâncias e Cavaleiros*”, [...], pp. 77

formas de poder decidir ou verificar o sexo da criança foram definidas, sobretudo para ajudar os pais a produzirem varões.

As leis civis e as leis da Igreja distinguiam claramente os filhos legítimos dos ilegítimos, mas, pelo que pudemos verificar, no Portugal medieval, os bastardos teriam direito a uma educação muito semelhantes à dos legítimos e eram, como eles, respeitados. Os primeiros eram inibidos da herança paterna, na sua maioria, por isso os pais procuravam uma maneira de lhes poder assegurar uma vida confortável e, ao mesmo tempo, um futuro que também dignificasse a linhagem.

No que respeita às heranças, os filhos legítimos teriam todos direitos sobre a mesma, em iguais ou diferentes partes. Normalmente, um varão e, na maior parte das vezes, o primogénito, para herdar o património simbólico familiar, como título e função, e a sua parte da herança material. Os filhos segundos e filhas, teriam a sua parte, normalmente em bens imóveis, que serviria normalmente como dote das filhas. Aos filhos segundogénitos, os pais tentariam garantir-lhes um futuro a partir da educação ou do desempenho de algum honroso ofício, armá-los cavaleiros, garantir a sua entrada numa ordem militar, ou numa das ordens monásticas ou seculares. Algo muito semelhante ao que sucedia com os naturais ou bastardos. Mesmo os que não tinham entrado para a vida religiosa, eram fortemente desincentivados a contraírem matrimónio. Procurariam assim, por si próprios, uma forma de poderem criar a sua própria casa, ou de ter uma vida estável em busca de um casamento com uma viúva rica, herdeira de uma família abastada, sem filhos varões.

Casos excepcionais podiam ocorrer: filhos que eram deserdados, filhas a herdar; as cinco famílias elencadas no *LV*, acabaram por ter continuidade através de descendentes bastardos ou por via feminina.

Verificamos, assim, uma igualdade na transmissão da herança familiar: todos os legítimos tinham direito, mas uns mais que outros. Os bastardos, não sem condições de acesso à herança, eram, porém, ajudados pelos pais, de maneira a garantir uma educação ou profissão para assim se poderem sustentar.

Conclusão

Do estudo realizado podemos concluir, que, aos olhos da sociedade medieval a mulher sempre foi uma criatura estranha: era considerada imperfeita, tanto de corpo como moral e religiosamente, em comparação com a perfeição do corpo e espiritualidade masculina. O corpo humano era avaliado pela medicina como sendo constituído por elementos da natureza, humores e qualidades que podiam ser facilmente influenciados por fenómenos exteriores.

O casamento medieval tornado sacramento religioso teve duas influências principais, o casamento romano e o germânico. A evolução do casamento, de um ato privado a algo cingido às normas da cristandade, resultou num híbrido dos regulamentos matrimoniais que já estavam em vigor, acrescentado da contenção sexual própria da mentalidade clerical.

O ato sexual numa esfera privada e pública foi sofrendo, durante o longo período medieval, cada vez mais restrições e controlo. Ao tomar as rédeas do casamento e tornando-o um sacramento, a Igreja adotou a moralidade matrimonial para defender as suas próprias ideologias: um casamento monogâmico, indissolúvel e uma prática sexual cada vez mais retraída. A ideia de um mundo casto, onde a pureza do corpo era o grande passo para a salvação da alma. Posições sexuais, dias em que se deveria ter ou não sexo, as penitências pelo incumprimento, tudo era uma forma da Igreja controlar a vida sexual do casal e exaltar apenas a concepção.

Neste ambiente de rejeição perante o prazer, a biologia humana não deixou de transparecer. O erotismo e mesmo o gosto pelo sexo foi transformado em algo cultural porque foi no seio da aristocracia que floresceu o fino amor e, com este, a erotização do corpo feminino, a idealização da mulher e a sociedade cortesã. E isto ajudou a que a mulher começasse a ser inserida mais ativamente no meio masculino.

O casamento em Portugal, na época analisada, ainda não tinha atingido as premissas exclusivas de uma união sacramental. Seria, por isso, um híbrido entre o casamento visigótico e o casamento cristão.

O poder que os homens exerciam sobre as mulheres manifestava-se, inicialmente, sob a guarda de um, o seu pai, para depois ser transmitida para a guarda de um outro, o seu

esposo. A constante utilização da mulher para o fecho de alianças familiares através do matrimónio, fez com quem dentro dos quadros apresentados, a maior parte dos casamentos fossem encabeçados por mulheres.

Deduzimos que era natural as mulheres terem uma vida ditada pelos seus pais, mas o dote e as arras eram uma forma de garantir a subsistência não só das viúvas, mas até da esposa enquanto casada. Ao contrário do que sucedia na maior parte dos países da Europa, as mulheres tinham controlo sobre os seus bens e até sobre os bens do casal em parceria com o marido. O homem era impedido de fazer com os bens da casa e da esposa o que bem entendesse. Ela era uma segunda voz sobre os bens adquiridos do casal, e determinava o destino dos seus.

À morte do marido, a mulher tinha parte da sua herança. No caso de os filhos serem menores, ela tornava-se a «*Cabeça de Casal*» ficando com a administração dos bens e da linhagem.

No tempo de Afonso X, parece verificar-se uma procura pelo monarca de se igualar aos costumes da Europa Central, tentando reservar a mulher mais ao lar, à domesticidade e à procriação, mas não nos parece que fosse totalmente bem-sucedido, embora essa intenção tenha ficado estatuída principalmente na obra *Las Siete Partidas*.

Apesar da crescente moralização dos costumes, percebemos que velhos hábitos persistem até tarde. Um “casamento a furto” pode servir como disfarce de um possível romance com algum rapaz que os pais não aprovariam. E, mesmo com as várias legislações a combater esses casamentos e os que resultam de atos de *rouço*, castigando severamente o culpado, as famílias para permanecer a honra da família e da própria rapariga que perdeu a sua castidade, acabam por ceder ao casamento. Quantos desses raptos são verdadeiros ou não, não podemos responder, mas eles enchem o *LV* e o *LD*, e poucos são os episódios narrados que descrevem a aplicação de penas aos raptos e, na maior parte das vezes, violadores.

No século XIV a afirmação das linhagens e da superioridade varonil, faz com que mais mulheres sejam confinadas à castidade e, principalmente, à vida religiosa. Nesta situação, a mulher arranja outra maneira de se afirmar, agora a nível cultural. Elas começam a ter acesso a várias obras e a alargar os seus conhecimentos e a afirmação de uma prática ativa na cristandade permite que o conhecimento chegue a outras mulheres, que se podem

até tornar professoras e escritoras. No meio nobre, pode permitir a algumas mulheres uma entrada em novos círculos culturais, públicos e, assim, a saída da confinidade do lar.

O homem da aristocracia é-nos apresentado como um ser violento por natureza, por a guerra constante ser a sua principal atividade e estes comportamentos acabarem por transpor a guerra e manifestarem-se na sua vida quotidiana. Verificamos, que as práticas de violência podem ser aceites pela sociedade, como é caso da agressão ou morte por adultério. Contudo, muitos são os exemplos de que nem todo o tipo de comportamentos agressivos eram aceites pela sociedade, como parece compreender-se pela descrição dos do Braganção Fernão, *o Bravo*.

Apesar disso, os casos de furto e violação de mulheres são constantes nos *Livros de Linhagens*. Constituem um exemplo de como alguns homens, principalmente, os filhos secundogénitos e os bastardos da nobreza atuam para poderem mais facilmente criar a sua própria casa e terem uma vida abastada, tendo ricas donzelas e viúvas abastadas como principal objetivo. Contudo o casamento a furto poderia verificar-se também, sempre que algumas mulheres se libertavam das suas obrigações familiares e casavam livremente; por isso, muitos dos raptos poderiam ser apenas um disfarce a uma fuga consentida, a busca por uma união que seria impossível com confirmação da linhagem.

Quanto à *barregania*, parece que esta era permitida mesmo sendo fortemente combatida pelas leis civis e pela Igreja. Aos olhos de alguns, a *barregã* seria o maior exemplo da maldade da mulher, uma pecadora nata que teria de ser controlada para não cair na desgraça. O termo poderia englobar várias formas de submissão a um homem: nos *Livros de Linhagens*, os termos usados para identificar *barregania* incluem «*houve-a*» (termo também usado para identificar casamento) revelando, sem qualquer tipo de dúvidas, uma situação de posse.

As leis contra as *barregãs* de homens casados e clérigos eram constantes e cada vez mais pesadas, mas com a constante ocorrência das mesmas podemos confirmar a normalidade desta prática e da sua aceitação social. E a relação destas mulheres com homens solteiros era tolerada e até permitida até certo ponto.

Porém, a *barregania* podia ser, para a mulher, uma forma de liberdade sexual e de autonomia económica. Este ato, considerado infame pela Igreja, podia, porém, ser do interesse das famílias, pois algumas alianças também poderiam ser efetuadas sob a forma de

barregania com alguma normalidade social. E para a nobreza mais baixa poderia ser uma forma de garantir a melhor subsistência da filha, se esta se relacionava com um homem da elite aristocrática. Essas mulheres também podiam ser elevadas pelos casamentos que, mais tarde, os seus amantes lhes poderiam proporcionar.

Dentro dos *Livros de Linhagens*, encontramos quatro tipos de *barregãs* em situações diferentes. Esses tipos são: as *barregãs* que o foram antes de casar, as *barregãs* que foram sempre solteiras (onde se enquadravam as monjas e freiras), as que o foram antes de casar e as que o foram após enviuvarem. Cada um destes tipos tinha as suas particularidades, umas mais fortemente combatidas que outras. A mais combatida seria, sem dúvida, as que tinham amantes enquanto estavam sob o véu do sagrado matrimónio, pois, nessa situação, a *barregania* passava a adultério e o mesmo não era de todo aceite social, político e espiritualmente.

A *barregania* de homens casados também seria uma prática de adultério, mas não era encarada da mesma maneira, porque nunca colocaria em causa a maternidade de um filho. Já as mulheres casadas que tivessem amantes criariam suspeição sobre a paternidade do filho. Uma vez que o objetivo do casamento seria a procriação de filhos legítimos, uma mulher com amantes não dava ao marido a certeza da paternidade dos seus filhos. Mesmo assim, não podemos negar que a *barregania* poderia, em alguns casos, trazer algumas vantagens não só a nível pessoal e sexual, mas a nível de poder: permitia-lhes mais liberdade e possibilidade de afirmação.

Quantos aos filhos, assim como no casamento, verificamos um sistema híbrido entre o sistema visigótico e o implementado pela Igreja. A diferenciação entre filhos legítimos e ilegítimos era uma realidade, em Portugal no tempo da elaboração dos *Livros de Linhagens*. Numa sociedade, em que uma em cada três crianças morria ainda com tenra idade, é natural pensar-se que estas seriam pouca consideradas e muitas vezes negligenciadas, para evitar a criação de laços demasiadamente afetuosos. Elas seriam apenas uma forma, dentro das famílias aristocráticas, de garantir a sua linhagem, pois caso uma morresse uma outra nasceria que poderia tomar o seu lugar. Este pensamento também se deve aos poucos relatos existentes e expressões artísticas acerca de crianças. Contudo, não poderemos confirmar essa situação. É verdade que as famílias eram confrontadas constantemente com morte das crianças, e ter

apego ao próximo que nascesse seria sempre um perigo emocional, mas esse afeto acabaria por ser impossível não acontecer.

A existência de muitas leis tanto canônicas como civis a proteger as crianças e os próprios tratados médicos que diferenciam a criança de um adulto, mostram um empenho social na proteção desses pequenos seres humanos. Seriam educadas, inicialmente, pela mãe. Após os sete anos, os rapazes, na sua maioria, saíam da casa dos pais e seriam educados por famílias ligadas à casa paterna, ou como se pôde verificar, a partir do século XII, alguns filhos nobres começam a ser educados na corte régia, aprendendo o necessário para ganharem virtudes morais, habilidades cavaleirescas, e conhecimentos para se tornarem o futuro da sua linhagem. Já os filhos segundos ou bastardos, se a princípio, teriam uma educação semelhante à dos irmãos, foram sendo progressivamente destinados a futuros menos honrosos do ponto de vista familiar: eram educados em famílias inferiores e até campesinas, ou acabavam por serem enviados pela sua linhagem para opções alternativas tais como a vida eclesiástica, monástica e as Ordens Militares, podendo alguns ter a sorte de conseguir matrimônio com alguma fidalga com posses e até começarem a sua própria casa.

As filhas, essas eram criadas sob o seio materno, aprendendo as bases de como organizar a vida doméstica, bordados e as bases literárias que precisariam para poderem educar os filhos na primeira idade; ou seja, eram preparadas para serem esposas e mães exemplares e como a moral e bons costumes ditam. Na sua maioria, casadas muito cedo, principalmente, se a sua casa fosse lugar de grande presença masculina para assim preservar a sua virgindade antes do casamento, tinham uma educação muito mais encurtada. As que casavam serviam para que a sua linhagem conseguisse criar laços com outra linhagem, aumentando a influência mútua. Para aquelas que não iriam casar, restava-lhes a vida monástica ou conventual, normalmente chegando a altos cargos nessas instituições, ou o celibato na casa do pai ou irmãos herdeiros. No mundo religioso era onde, maioritariamente, as mulheres receberiam uma educação mais alargada e teriam uma maior liberdade para expandir o seu conhecimento e aprendizagem.

Com isto, os filhos eram a grande porta do futuro de uma família, garantia de continuidade, ligações familiares, influência a todos os níveis, político, social, económico e religioso. Eram criados para interpretar um papel, que acabava por ser a sua própria vida, eram educados para isso e viviam para a linhagem.

À laia de conclusão: a procura por um descendente era constante no mundo medieval e principalmente dentro da classe nobre. A busca por um filho fez com que os médicos da altura, inspirados por Galeno e Hipócrates, procurassem várias formas de ajudar os casais a conceber. Ajudar a conceber ia mais além da própria ajuda para engravidar, e até formas de decidir ou verificar o sexo da criança foram aconselhadas e, provavelmente, experimentadas, sobretudo com o objetivo de gerar varões. Os filhos legítimos e ilegítimos eram bem definidos pelas leis civis e pelas leis da Igreja, contudo, pelo que pudemos verificar, no Portugal medieval, os bastardos mereceriam um respeito e teriam direito a uma educação muito semelhante à dos legítimos. Os primeiros eram inibidos da herança paterna, na sua maioria; por isso por pais procuravam uma maneira de lhes poder assegurar uma vida confortável e, ao mesmo tempo, um futuro próspero e, de preferência, que também dignificasse a linhagem.

Todos os filhos legítimos teriam direito às heranças em iguais ou diferentes partes. Com a vitória da organização linhagística vertical na sociedade portuguesa, as leis parecem não ter sido alteradas. As famílias tendiam, com isto, a favorecer um dos filhos, normalmente um varão e, na maior parte das vezes, o primogénito, para herdar o ofício ou título familiar e parte da herança. Constatamos que todos os legítimos tinham direito, mas uns mais que outros. Aos filhos segundos e filhas, o que lhes era atribuído, normalmente, era em bens móveis que as filhas normalmente levariam como dote.

Os pais tentariam garantir a vida aos filhos segundos, armando-os cavaleiros, a partir da educação ou do desempenho de um ofício, da entrada em ordens militares, ou dentro das ordens monásticas ou seculares, como sucedia com os bastardos ou filhos naturais. Contudo, mesmo os que não tinham entrado na vida religiosa, as famílias tentavam de tudo para que eles não contraíssem matrimónio. A busca por viúvas ricas, herdeiras de famílias abastadas que não tinham filhos varões, eram formas de poderem criar a sua própria casa ou de ter uma vida estável, como se constata nos episódios que enchem as páginas dos *Livros de Linhagens*.

Filhos deserdados e filhas a herdar eram casos excepcionais que podiam ocorrer. Relativamente às cinco famílias descritas no mais antigo Livro de Linhagens, o *Livro Velho*, restou-lhes a sua memória e poderem ser resgatadas por linhagens secundárias e bastardas, depois de passado o tempo áureo das velhas linhagens do período anterior à monarquia portuguesa.

Fontes

Arib Ibn Sa'id, *El libro de la generación del feto, el tratamiento de las mujeres embarazadas y de los recién nacidos. Tratado de Obstetricia y Pediatría hispano árabe del siglo X*, Publicaciones de la Excma. Diputación Provincial, 1983, Córdoba

Cortes Portuguesas. Reinado de D. Pedro I. 1357-1367, Oliveira Marques, A. H., Dias, Nuno José Pizarro Pinto (ed.), Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica pub., 1986

Fuero Juzgo ó Recopilacion de las Leyes de los wisigodos Españoles, 2ª ed, Madrid, Don Isidoro de Hernandez Pacheco ed., 1792

Fuero Real de Alfonso X El Sabio, António Pérez Martín ed., Madrid, Agencia Estatal Boletín del Estado ed., 2015

HISPANO, Pedro, *Obras Médicas*, ed. e trad. Maria Helena da Rocha Pereira, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1973

HISPANO, Pedro, *Thesaurus Pauperum*, Lisboa, Heartbrain, Consultores em Comunicação, 2011

Las Siete Partidas del Rey Don Alfonso el Sabio, Tomos I-III, Madrid, Imprenta Real, 1807

Livro das Leis e Posturas, Lisboa, Universidade de Lisboa faculdade de Direito, 1971, p. 257 e *Ordenações Afonsinas*, vol. V, Nunes, Eduardo (coment.); Costa, Mario Almeida (apresent.), Lisboa, fnd. Caloust Gulbenkian imp., 1984

Obras dos Príncipes de Avis, ed. M. Lopes de Almeida, Porto, Lello&Irmão, 1981

Ordenações Afonsinas, vols. I-V, Nunes, Eduardo (coment.); Costa, Mario Almeida (apresent.), Lisboa, fnd. Caloust Gulbenkian imp., 1984

Ordenações Del-Rei Dom Duarte, ed. Martim de Albuquerque e Eduardo Borges Nunes, Lisboa, Fundação Caloute Gulbenkian, 1988

PINA, Rui de, *Crónicas*, Porto, Lello&Irmão ed., 1977

San Isidoro de Sevilha, *Etimologias, Libros I-X*, vol. I, 3ª ed., Madrid, Bibliotheca de Autores Cristianos, 2000

Portugaliae Monumenta Historica a saeculo octavo post christum vsqve ad quintumdecimum ivssv academiae scientiarum olisiponesis. Nova Série, Mattoso, José; Piel, Joseph M. (ed.). vol. I-II, Lisboa, Academia das Ciências pub., 1980

Bibliografia

ANDRADE, Amélia Aguiar, “A mulher na legislação afonsina: o Fuero Real”, *A mulher na sociedade portuguesa*, Visão histórica e perspectivas actuais, I, Coimbra, Faculdade de Letras na Universidade de Coimbra, 1986

ANDRADE, Amélia Aguiar, TEIXEIRA, Teresa e MAGALHÃES, Olga, “Subsídios para o estudo do adultério em Portugal o século XV”, *Revista de História*, Porto, vol.5, 1984

BALARD, Michel (dir.) e LETT, Didier, *Famille et parenté dans l’Occident medieval V^e-XV^e siècle*, Paris, Hachette, 2000

Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, ano VII, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1922

BRAGA, Isabel Mendes Drumond, *Vivências no Feminino. Poder, Violência e Marginalidade nos séculos XV e XIX*, Lisboa, Tribuna da História, 2007

BRESC, Henri, CUVILLIER, Jean-Pierre, FROSSIER, Robert, GUICHARD, Pierre et TOUBERT Pierre, *La Famille occidentale au Moyen Âge*, France, Éditions Complexe, abril 2005

BROOKE, Christopher, *O Casamento Na Idade Média*, Mem Martins, Publicações Europa-América

BUTLER, Judith, *Problemas de Gênero. Feminismo e subversão da identidade*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira ed., 2003

CAMPOS, Isabel Damasceno, COELHO, Maria Helena da Cruz, e outros, *Cortes e o Parlamento em Portugal. 750 Anos das Cortes de Leiria de 1254. Actas do Congresso Internacional*, Leiria, Assembleia da República/Município de Leiria, 2006

CORREIA, Ana de Fátima Durão, *The power of the Genitrix – Gender, legitimacy and lineage: Emma of Normandy, Urraca of León-Castile and Teresa of Portugal*, Tese para obtenção do grau de Mestre em História do Género, Lisboa, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2015

CRUZ COELHO, Maria Helena da e MARTINS, Rui Cunha, “O monaquismo feminino cisterciense e a nobreza medieval portuguesa (séculos XIII-XIV)”, *Theologica*, 28, 1993

DIXON, Suzanne, *The Roman Family*, EUA, The Johns Hopkins Press Ltd., 1992

DUBY, Georges, *A Idade Média. Uma Idade do Homem*, Lisboa, Teorema ed., 1983

DUBY, Georges e PERROT, Michelle, *História das Mulheres no Ocidente. A Idade Média*, vol. 2, Círculo de Leitores, 1990

DUBY, Georges, *Amor e sexualidade no Ocidente*, Terramar ed., 1991

DUBY, Georges, *O Cavaleiro, a Mulher e o Padre*, O Casamento na França Feudal, Lisboa, Publicações Dom Quixote, 1988

FERRÃO, Manuela, OLIVEIRA, Susana e FONSECA, Teresa (cord.), *A Guerra e a Sociedade da Idade Média. VI Jornadas Luso-Espanholas de Estudos Medievais*, Campo Militar de S. Jorge (CIBA), Porto de Mós/Alcobaça/Batalha, 2009, vol. 2

FERREIRA, RIBEIRO, Maria Luisa e HENRIQUES, Fernanda (org.), *Revista Ex æquo*, nº1, APEM CELTA, 1999

GAMA BARROS, Henrique, *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*, II, Lisboa, Torquato Sousa Soares ed., Sá de Costa, 1945-54

GONÇALVES, Iria (dir.), «*O Entre Cávado e Minho, cenário de expansão senhorial no século XIII*» in *Revista da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa*, 2, 1978

GOUREVITH, Danielle e RAEPSAET-CHARLIER, Marie Thérèse, *A Vida Quotidiana da Mulher na Roma Antiga*, Lisboa, Ed. Livros do Brasil, 2005

KREMER, Dieter ed., *Homenagem a Joseph M. Piel por ocasião do seu 85º aniversário*, Tubigen, Max Niemeyer Verlag, 1988

KARRAS, Ruth Mazo, *Unmariages. Women, men, and sexual unions in the Middle Ages*, Philadelphia, University of Pennsylvania Press, 1957

KREMER, Dieter (ed.), *Homenagem a Joseph M. Piel por ocasião dp seu 85º aniversário*, Tubigen, Max Niemeyer Verlag, 1988

KRUS, Luís, *A Conceção Nobiliárquica do Espaço Ibérico. Geografia dos Livros de Linhagens*, vol. I-II, Lisboa, Tese de doutoramento em História da Idade Média apresentada à Fac. de Ciências Sociais e Humanas da Univ. Nova de Lisboa, 1989

MARTINS, L. AIC.P.; SILVA, P.J.C. & MUTARELLI, S.R.K.. “A Teoria dos Temperamentos: do corpus hippocraticum ao século XIX”, *Memorandum*, nº 14, Brasil, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2008

MATTOSO, José, *A Nobreza Medieval Portuguesa. A Família e o Poder*, 4ª ed., Lisboa, Editorial Estampa, 1994

MARTINS, MÁRIO, “Penitencial de Matim Perez”, *Revista Lusitânia Sacra*, 1ª série, Tomo II, Lisboa, Centro de Estudos de História Eclesiástica ed., 1957

MATTOSO, José, “A nobreza medieval portuguesa e as correntes monásticas dos séculos XI e XII”, Portugal medieval. Novas interpretações, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1985

MATTOSO, José (dir.), *História da Vida Privada em Portugal. A Idade Média*, 1ª ed., Lisboa, Círculo de Leitores e Temas e Debates ed, setembro de 2010

MATTOSO, José, *Identificação de um País. Oposição. Composição. Ensaio sobre as origens de Portugal 1096-1325*, Lisboa, Círculo de Leitores ed., abril de 2015

MATTOSO, José, *Obras Completas*, vols. 5 e 6, Rio de Mouro, Círculo de Leitores ed., junho 2001

MATTOSO, José, “Os Livros de Linhagens Portugueses e a Literatura Genealógica Europeia da Idade Média”, in *Armas e Troféus*, nº 2, Barga, Livraria Cruz, 1976

MATTOSO, José (dir.), *The Historiography of Medieval Portugal (c. 1950-2010)*, Lisboa, Instituto de Estudos Medievais, 2011

OLIVEIRA, Ana Rodrigues, *A Criança na Sociedade Medieval Portuguesa*, Ed. Teorema, agosto de 2007

OLIVEIRA, Ana Rodrigues, *As representações da mulher na cronística medieval portuguesa (sécs. XII a XIV)*, Património ed., 2000

OLIVEIRA, A. H, *A Sociedade Medieval Portuguesa*, Lisboa, Sá da Costa, 1974

PERNOUD, Régine, *Luz Sobre a Idade Média*, Lisboa, pub. Europa-América, março de 1997

PILOSU, Mário, *A mulher, a luxúria e a Igreja na Idade Média*, Lisboa, Editorial Estampa, 1995

PIZARRO, José Augusto de Sotto Mayor, *Linhagens Medievais Portuguesas. Genealogias e Estratégias (1279-1325)*, 2 Vols, Porto, 1997

RADULESCU, Raluca L. e KENNEDY, Edward Donald, *Broken Lines: Genealogical Literature in Medieval Britain and France*, ed. Raluca Radulescu e Edward Kennedy, Brepols, 2009

RÉPAS, Luis Miguel, “Margarida Anes [Fafes de Lanhoso] (1272-1316). A Mulher, a Religiosa, a Gestora”, *Revista Portuguesa de História*, Tomo XXXIV, Coimbra, Instituto de História Económica e Social, FLUC, 2000

SILVA, Luís Augusto Rebelo da, *Ódio Velho não Cansa*, Lisboa, Empresa Lusitana Editora

RODRIGUEZ, Francisco, *Cantelar, Synodicon Hispanum. Portugal*, II, Biblioteca de Autores Cristianos, Madrid

RODRIGUES, Ana Maria S.A., “Infantas e rainhas: garantes de paz, pretexto para guerras”, *A Guerra e a Sociedade da Idade Média. VI Jornadas Luso-Espanholas de Estudos Medievais*, Campo Militar de S. Jorge (CIBA), Porto de Mós/Alcobaça/Batalha, 2009, vol. 2

SABIDO, Isabel Maria, *No Silêncio das Palavras. Mulheres nos Livros de Linhagens*, Lisboa, Colibri, 1995

SCOTT, Joan, “Gender: A Useful Category of Historical Analysis”, *American Historical Review*, nº 91, Oxford University Press on behalf of the American Historical Association, 1986

SILVA, Manuela Santos, “Violência ou exibição de virilidade? Comportamentos masculinos nos Livros de Linhagens portuguesas da Idade Média”, *eClassica 2: Violência no mundo antigo e medieval*, 2016

SILVA, Manuela Santos, “Protagonistas ainda que ausentes: As mulheres nas cortes Medievais Portuguesas”, *As Cortes e o Parlamento em Portugal. 750 Anos das Cortes de Leiria de 1254. Actas do Congresso Internacional*, Leiria, Assembleia da República/Município de Leiria, 2006

SONSINO, Ana Luisa, “Os leitores do Espelho de Cristina: um recorte das cortes”, *Medievalista* [Online], 25, 2019 - <https://journals.openedition.org/medievalista/1739> verificado no dia 27/06/2024 pelas 16:32

STOLLER, Richard, *Sex and Gender: The Development of Masculinity and Femininity*, London, Kardac Books

TOSCANO, Ana Maria da Costa e GODSLAND, Shelley (orgs.), *Mulheres Más. Perspeções e Representações da Mulheres Transgressora no Mundo Luso-Hispânico*, vol I, Porto, Universidade Fernando Pessoa, 2004

VICENTE, António M. Balcão Vicente, “A Mulher na Ruralidade Medieval”, *A Mulher na História. Actas dos Colóquios sobre a Temática da Mulher (1999-2000)*, Moita, Camara Municipal da Moita, 2001